



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10836 | 91 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 21 de Dezembro de 2020

Sumário

Poder Executivo

Casa Civil	03
Casa Militar.....	10
Procuradoria Geral do Estado.....	10

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	11
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	12
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior.....	12
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	18
Secretaria da Educação e do Esporte.....	19
Secretaria da Fazenda	44
Secretaria da Saúde.....	61

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.....	66
Secretaria da Segurança Pública.....	80
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo....	86
Receita Estadual do Paraná.....	88

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	88
Defensoria Pública do Estado	89
Em tempo	90



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devechi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glaucio Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 209/2020-COOGS/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0003854-71.2020.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 16.852.619-9, resolve:

CRENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos autos acima mencionados, de autoria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, ANA CAROLINA SOUZA DE CAMPOS, sob a matrícula 1801006-2, para atuar no Município de Curitiba/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor Geral

118388/2020

PORTARIA N.º 210/2020-COOGS/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 2513-67.2020.8.16.0179, da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 16.953.857-3, resolve:

CRENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos autos acima mencionados, de autoria da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, RENATA FERREIRA RIBEIRO, sob a matrícula 1801007-0, para atuar no Município de Curitiba/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor Geral

118389/2020

PORTARIA N.º 211/2020-COOGS/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0004415-95.2020.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 16.932.379-8, resolve:

CRENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos autos acima mencionados, de autoria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, LUIZ FELIPE WEGRZYNOVSKI, sob a matrícula 1801008-9, para atuar no Município de Curitiba/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor Geral

118390/2020

PORTARIA N.º 212/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 17.162.240-9, resolve:

ALTERAR

Artigo 1º. A partir desta data, visto mudança de endereço da Estampadora de Placas TATIANA CONSUELO DE SOUZA, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 33.862.576/0001-17, para Rua Avenida Manoel das Dores, 1445 - bairro, Centro - Tibagi - Paraná.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor Geral

118382/2020

PORTARIA N.º 213/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG e edital de credenciamento nº 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 16.613.655-5 resolve:

ALTERAR:

Artigo 1º. A partir desta data, o endereço registrado da empresa Clínica Piemonte Medicina e Psicologia Ltda, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 20.147.111/0001-32 para Rua Olindo Sequinel, 114, Capão Raso, Curitiba/PR, Cep. 81.150-120.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor-Geral

118385/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 288 DE 17/12/2020

ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

RETIFICAR A PORTARIA N. 72 DE 06/03/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE JUREMA MARINHO MARQUES, R.G. 33604777, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
16/3/2020 A 13/6/2020	22/12/1997 A 21/12/2002

117939/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 289 DE 17/12/2020

ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

RETIFICAR A PORTARIA N. 167 DE 14/07/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE JUREMA MARINHO MARQUES, R.G. 33604777, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
15/6/2020 A 12/9/2020	22/12/2002 A 21/12/2007
	22/12/2002 A 21/12/2007

117940/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 290 DE 17/12/2020

ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

RETIFICAR A PORTARIA N. 260 DE 09/11/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE JUREMA MARINHO MARQUES, R.G. 33604777, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1/10/2020 A 29/12/2020	22/12/2007 A 21/12/2012
	22/12/2007 A 21/12/2012

117964/2020

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO 4952 - 02/07/2020, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

LUIZ GUSTAVO LANDMANN 01972633996 9201/2020 * MAGNUS JOSE ESS DE RAMOS 00823955940 9202/2020 * CRISTIANO TOZETTO 01885603940 9203/2020 * DAVID CARDOSO REZENDE 02247407927 9204/2020 * ETIENNE RENAULT 05609418976 9205/2020 * EDENILTON SOARES PAVAO 02419308980 9206/2020 * ANTONIO JUNIOR DE TOLEDO 05259211928 9207/2020 * CLAUDETE GALVAO MULETA 06500288998 9208/2020 * JOSE ROBERTO LEAL PORTELA 72640782991 9209/2020 * SELMA RODRIGUES MEDEIROS 04722131996 9210/2020 * LUANA TELES DE ALMEIDA 06320160942 9211/2020 * HENRIQUE JOSE MEDEIRO 72646195915 9212/2020 * CLODOALDO ORTIZ DOS SANTOS 82038520925 9213/2020 * CLEVERSON LUIS SEVERINO 00409589900 9214/2020 * PATRICIA DE LIMA 04902184907 9215/2020 * RENATO CLARO 97286796968 9216/2020 * EMERSON DE OLIVEIRA 01583396900 9217/2020 * ADRIANO BARROS TORRES 82231257904 9218/2020 * PEDRO GEOVANI POSS 94408785920 9219/2020 * ANSELMO MONTEIRO NETO 02183695900 9220/2020 * IVAN JUNIOR MALOSTI 02105237940 9221/2020 * CASSIA LOURENCO CUNHA PISKE 05360599936 9222/2020 * PRISCILLA TATTIANA PINHEIRO MARTINS 03505416983 9223/2020 * ODAIR JOSE DA CUNHA 87913704934 9224/2020 * DANIELE CRISTINE LIEBELT ORIGA 04490570970 9225/2020 * ELISANIA APARECIDA SUTIL 02817442970 9226/2020 * JOSE APARECIDO DA CUNHA 04478491909 9227/2020 * JULIANA RIBEIRO FERNANDES CALDEIRA 04480860932 9228/2020 * PAULO ELISSANDRO DE OLIVEIRA 96484691991 9229/2020 * VALTER DE JESUS MENDES 00472160931 9230/2020 * DIOGO BATISTA LISSAT 04803526907 9231/2020 * JOSE FERNANDO TENORIO 02105906966 9232/2020 * DIOGO PATARO MONTEIRO 30668184892 9233/2020 * RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS 00860375951 9234/2020 * MARCO ANTONIO GONCALVES DE BARROS 17667773840 9235/2020 * ROGERIO KUK 00404947999 9236/2020 * LUIZ VOLMAR CORREIA 62779230991 9237/2020 * LEONIR JOAO ELEGEDA 01498616992 9238/2020 * NILSON MAURI KOLAS 70290172934 9239/2020 * MARCELO BELMIRO DOS SANTOS 04574632950 9240/2020 * JOICE MARIA DOS SANTOS LEVANDOSKI 04685525965 9241/2020 * CLARICEIA MAFIOLETTI CEVERO 02710453967 9242/2020 * DEBORAH MONIK FABRIS 06306585958 9243/2020 * VANIA KRAUSE 04283014958 9244/2020 * VANIA FERNANDES CARDOSO 75953196920 9245/2020 * PAULO SERGIO CELESTINO 80198678991 9246/2020 * GILMAR GOMES 72955716987 9247/2020 * LUCIANO JOSE BUSKI 96219033949 9248/2020 * JOEL GUERREIRO MARTINS 92911676904 9249/2020 * WAGNER APARECIDO GOMES 02183259914 9250/2020 * MARA CRISTINA ARAUJO VENANCIO DA SILVA 95836330972 9251/2020 * AGNALDO AFONSO SANDES 79721664987 9252/2020 * LUIZ CARLOS COCK 63805421915 9253/2020 * ADRIANO DUSI 01543070922 9254/2020 * ELTON ANTONIO TOLEDO DA SILVA 02160289906 9255/2020 * RILKER REIS SALES 60726318272 9256/2020 * SIMONE LAURINDO 03627644921 9257/2020 * MIRIAN SILVA ANTUM 00393912990 9258/2020 * RACHEL MOURA DE MATOS 00359843093 9259/2020 * RUTE EMANUELA DA SILVA 06310881990 9260/2020 * ALBERTO GOUVEA NASCIMENTO 03565623950 9261/2020 * ALEX SILVEIRA SOLA 00896285944 9262/2020 * EVERTON ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA 04741774910 9263/2020 * SUELEN REGINA GOMES GONCALVES 04380413993 9264/2020 * EVERTON LUIZ PEREIRA 80054439191 9265/2020 * CLAUDIVAN RIBEIRO DA SILVA 03398224903 9266/2020 * TIAGO CARABELLI 05718980926 9267/2020 * EDUARDO XAVIER ALVES 05557981942 9268/2020 * CYNTHIA AMERICO DE OLIVEIRA 03793750957 9269/2020 * FABIO COSTA 05816061917 9270/2020 * LUCIANA MARQUES DA SILVA 04908197962 9271/2020 * WALTER BENEDITO BENTO DE OLIVEIRA 69393958904 9272/2020 * CARLOS MESSIAS MENEGUCI 03365180648 9273/2020 * WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA 03787186905 9274/2020 * AILTON ELIAS 93151799949 9275/2020 * RENATO LIOTI DE SOUZA 03482355932 9276/2020 * ERCILIO BENEDITO DA SILVA 62596659972 9277/2020 * CAMILA PAULINO RODRIGUES REINA 04249390969 9278/2020 * FERNANDO BENTO BISPO 03567614959 9279/2020 * JEFERSON PILARSKI 02172523976 9280/2020 * VANDERLEI DA SILVA 01788209974 9281/2020 * PAULO CESAR DENARDI 73615986920 9282/2020 * MANOEL FRANCISCO NUNES 66290481991 9283/2020 * EDILSON ALEXANDRE FERREIRA 08960617873 9284/2020 * HENRIQUE PLASSE 01994924926 9285/2020 * CLAUDINEI DA SILVA 8160664972 9286/2020 * MARCOS LEANDRO KERN 04942172942 9287/2020 * EZILDO POLISTCHUK JUNIOR 03160145913 9288/2020 * OTANIEL RICARDO DOS SANTOS 01940495903 9289/2020 * DANIEL DE ARRUDA GERHARDT 05337977997 9290/2020 * ERON MARTINS PRESTES 04450940954 9291/2020 * ANDREIA BATISTA DE SOUZA 03629859950 9292/2020 * LUCELIA ANGER DA VEIGA 02388158974 9293/2020 * MARCIO RICARDO PEREIRA PAIVA 02136462938 9294/2020 * ADELINO MARTENDAL 86568132934 9295/2020 * ARILO MEDEIROS DIAS 58388206915 9296/2020 * MARCOS AURELIO ASSOLINI 75296179900 9297/2020 * SERGIO LOPES RODRIGUES 90091264987 9298/2020 * FABIO DE OLIVEIRA 27721874890 9299/2020 * FABIANO TEODORO 78813930925 9300/2020 * EDIVONALDO FARIAS CRUZ JUNIOR 07720940989 9301/2020 * FRANCISCO FELIX DOS SANTOS 51612615953 9302/2020 * MARCO ANTONIO DOS SANTOS 80797318968 9303/2020 * MARCOS NAVARRO POMAR 78309255934 9304/2020 * BARBARA APARECIDA DE OLIVEIRA 03953662910 9305/2020 * GLAUCE MARIA TEIXEIRA 00790587955 9306/2020 * EDERSON RODRIGUES DA SILVA 02826606905 9307/2020 * SIDNEY ALVES DA SILVA 61189570963 9308/2020 * CLAUDIO DE FREITAS PEREIRA 83870709987 9309/2020 * RONALDO DE SOUZA BELLO 75920093900 9310/2020 * ELIO VILIMAR BLEICH 88070794968 9311/2020 * JOSENIER ZAMBONI DOS SANTOS 95892397904 9312/2020

* ANDREIA FRARI SOARES 92605516920 9313/2020 * WILSON CARLOS JALESKI 87801914953 9314/2020 * CRISTIANO VARELA DE OLIVEIRA 86791249900 9315/2020 * LUCIANO GONCALVES PASSOS 86788701920 9316/2020 * LUIZ AUGUSTO MUHLLENHOFF 02540269907 9317/2020 * VAGNER ALEXANDRE ZIPPERER 03718642913 9318/2020 * ROGERIO RODRIGUES 02293398919 9319/2020 * ANDRE RICARDO ALVES DE CARVALHO 02595828916 9320/2020 * DANIEL ALEXSANDRO PEREIRA 01677734965 9321/2020 * IZABEL LOURENCO 67706185915 9322/2020 * ALEXANDRO PIRES ANTONELLI 95958614991 9323/2020 * LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA 78803489991 9324/2020 * GEOVANE HILGENBERG 02864095939 9325/2020 * CLAYTON OLIVEIRA LIMA 01917989911 9326/2020 * FABIO RICARDO SOUZA SANTOS 81324669934 9327/2020 * JOSE MAURICIO CAZAROTTO 75201992900 9328/2020 * JOESIL SIEMIATKOUSKI 01878498975 9329/2020 * CRISTIANE DE SOUZA 04563365912 9330/2020 * LUCIANA RODRIGUES RAMOS 00498018997 9331/2020 * PAMELA MICHAELYN OETTING DE MATTOS 04818286990 9332/2020 * REGINALDO ANTONIO CANTELLI 02669966985 9333/2020 * ADENI LDO GONCALVES DA SILVA 03762023948 9334/2020 * FAUSTO RODRIGO FERREIRA 04426808995 9335/2020 * JORGE VALENSKI 90539990949 9336/2020 * RAFAEL KOWALSKI 06636300965 9337/2020 * ALFREDO EUCLIDES DIAS NETTO 01658361997 9338/2020 * ISRAEL VINICIUS SEVERINO 04114932992 9339/2020 * JOHN GONZALEZ FRANCO 02952542970 9340/2020 * MAURICIO ANTONIO DOS SANTOS 51776197968 9341/2020 * SANDRA MARA SILVESTRE 00448629976 9342/2020 * LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS 94148023987 9343/2020 * MARIO SERGIO DE SOUZA 01768120919 9344/2020 * WILSON CORDEIRO DA SILVA 02261714939 9345/2020 * MARCOS ROBERTO NOGUEIRA MUNHOZ 04062392909 9346/2020 * ANDERSON CLEY VIEIRA DE SOUZA 00655280936 9347/2020 * ELISEU PINTO DA SILVA 63514036934 9348/2020 * LUIZ INACIO 01687827907 9349/2020 * ELIAS DO NASCIMENTO 01672277930 9350/2020 * MARCOS JOSE RIBEIRO 63882760915 9351/2020 * CLEUTON BAKUM 01677585943 9352/2020 * FRANCIELE FERREIRA LACERDA 03364210950 9353/2020 * TONI CESAR MENDES 70565597949 9354/2020 * ELDISON MARTINS DO PRADO 87811685949 9355/2020 * VALDEMIR FIRMINO RAFAEL 68981376972 9356/2020 * JOSE DONISETE DE SOUZA 58214259991 9357/2020 * CAMILA ANIELE PINTO 04675957986 9358/2020 * EDILEIA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA 04057740990 9359/2020 * EDUARDO GUILHERME HORN ZAMBALDI 04346877907 9360/2020 * ANTONIO CARLOS MARTINS 75014955991 9361/2020 * MARCELO DONIZETE FANTI 01681163918 9362/2020 * JESUEL MOREIRA CANELA 80590349953 9363/2020 * SEBASTIAO SILVESTRE DE MORAES 81587767953 9364/2020 * AROLDO SCHEFFER 01612648916 9365/2020 * ELENICE APARECIDA MARTINS 03239083906 9366/2020 * ANA PAULA DO PRADO MITZ 03655454902 9367/2020 * DILVES LEANDRO AMADEI 56265956191 9368/2020 * RODRIGO BONDEZAN 02422868959 9369/2020 * WILSON DOS SANTOS MOURA 88364755900 9370/2020 * ODAIR JOSE AGUIEIRA 90091043972 9371/2020 * PAULINO DUARTE DAS DORES 01769334920 9372/2020 * MARCOS ANTONIO GIORDANI 58120432991 9373/2020 * EMANUELE DELATTRE DE OLIVEIRA 00465514928 9374/2020 * SCHEILA FATIMA DE MELO PILARSKI 03571141911 9375/2020 * JOSE ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR 04290206948 9376/2020 * ALEX SANDRO SALES DA SILVA 02007880946 9377/2020 * RICARDO VEIGA DE ARAUJO 02635814970 9378/2020 * DIRCEU LUIZ MATHIAS 82955026972 9379/2020 * NILMA CRISTIANE ANDALICIO DE REZENDE 00839409958 9380/2020 * RAFAEL DE VARGAS 04469333921 9381/2020 * GISELE DAYANE DE OLIVA BARCII 00964041910 9382/2020 * KARINA DOS SANTOS COSTA 05148156988 9383/2020 * NEUMAR ANDALICIO DE REZENDE 03327771979 9384/2020 * CLEIDIANE VAILANT RIBEIRO 04306500942 9385/2020 * EVANDRO CARLOS JENNERICH 96617713915 9386/2020 * ROBISON LUIS PEREIRA 18376176862 9387/2020 * IVAN MIGUEL DA SILVA 02573274950 9388/2020 * CRISTIANO GODOY 02403411981 9389/2020 * CHARLES LUIS CIVA 92483151949 9390/2020 * GISELE MARIA DOS SANTOS 00654360910 9391/2020 * GLAUCIO JOSE SERAPHIM 03366834994 9392/2020 * ERICA MARIA DE REZENDE DIONISIO 04262504948 9393/2020 * FERNANDO RIZZI 05038703909 9394/2020 * MARCIEL FRANCISCO NOVELLO 07916224950 9395/2020 * ROGERIO ALVARO MACIEL 03870026936 9396/2020 * SILVIO CAETANO 00628146990 9397/2020 * MARCIO ELENO DE JESUS 85722022934 9398/2020 * PRISCILA DELGADO DOS SANTOS 06417393976 9399/2020 * ANA MARIA DOS SANTOS 00551204907 9400/2020 *

Curitiba, 15 de Dezembro de 2020.

Wagner Mesquita De Oliveira

Diretor Geral

118155/2020

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO 4952 - 02/07/2020, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

ROGERIO DA COSTA DE SOUZA 69951322972 9401/2020 * MIGUEL BARBOSA JUNIOR 39578534949 9402/2020 * MAURO ANTONIO AIRES DE SOUZA 59860677972 9403/2020 * GERSON RICARDO KARAU 68982267972 9404/2020 * GELSON BRENS 73520764920 9405/2020 * CLERI DE FATIMA WIRMOND DE SOUZA 02159997978 9406/2020 * MARINEZ RODRIGUES BIESZCZAD 01737419912 9407/2020 * ALEX SANDRO DA ROCHA 02124169955 9408/2020 * CELSO LUIS

CALISARIO 66627451972 9409/2020 * ROBERTO JOSE JORGE 68491409904 9410/2020 * MARLON ALCIONE NAVA 73448613991 9411/2020 * ALIOMAR LUIZ FERREIRA DOS SANTOS 84720794904 9412/2020 * CLAUDEIR FIDELIS DE CARVALHO 79405533991 9413/2020 * JACIR PEREIRA DOS SANTOS 78581834949 9414/2020 * VILSO NAVROSKI FERREIRA 62040987991 9415/2020 * MARCOS CESAR PALUCH 02044464900 9416/2020 * ALVARO FERNANDO CZYS 86488163949 9417/2020 * RAFAEL GOMES FERREIRA 00856639990 9418/2020 * OSNI CABRAL BUENO 04097549944 9419/2020 * MAGNUM BERLINTES PACHECO 03348220890 9420/2020 * NILTON CESAR MEDEIROS 84379294900 9421/2020 * CLEBER VINICIUS GUIMARAES 05672741959 9422/2020 * CLEOMAR ZANLORENSI 02797818903 9423/2020 * JOSE EDNILSON CORREIA 69219036991 9424/2020 * ALEX MAURICIO DE LIMA 04754275993 9425/2020 * MARCELO DOS SANTOS 02017427993 9426/2020 * MAURICIO ANTONIO SOARES 78388430904 9427/2020 * LUIS CHARELLO 72112280910 9428/2020 * JOSIEL SIMBALISTA 01531489931 9429/2020 * WILSON VANDERLEI BUENO DA SILVA 69451451900 9430/2020 * MARCELO HORST 02444613929 9431/2020 * FLEVALDO CRISPIM BATISTA 18020075801 9432/2020 * MARCIO CAPELINE PINTO 02388407940 9433/2020 * JAIRO ALQUINI 51609037987 9434/2020 * JEFFERSON ALCIONE BORGES 02304758924 9435/2020 * ERNI JERKE 62750887968 9436/2020 * SANDRO MOREIRA DA CRUZ 88229521972 9437/2020 * IRAN DE SIQUEIRA 94409056972 9438/2020 * RONI WILSON PEREIRA 00535403950 9439/2020 * GERALDO DE NAZARE ALMEIDA 62195786949 9440/2020 * JOAO LUIZ DE FARIA 02758448971 9441/2020 * LUCIANO APARECIDO MONTANHA 83099743968 9442/2020 * VALDECI PEREIRA DA SILVA 47331739972 9443/2020 * ROBERSON ANTONIO RUPPEL 96869470944 9444/2020 * ISAQUE SANTANA DA SILVA 73128635900 9445/2020 * SAMUEL WILSON SANTOS DAS NEVES 75528690978 9446/2020 * MARCOS ARNEI JALESKI 90414098900 9447/2020 * GUSTAVO ARRIOLA MAINGUE 05715756928 9448/2020 * ADELAR BERTUZZI 91164133934 9449/2020 * ALEX JULIANO DA SILVA 0347134984 9450/2020 * CLEVERSON DE JESUS CONSONI ICHAUKOSKI 01696523940 9451/2020 * ANTONIO DIMAS ALVES AFONSO 58600159920 9452/2020 * ROGERIO DE ALMEIDA 99722771949 9453/2020 * GLASIANO MACHADO COELHO 05363883937 9454/2020 * MARCELO MACHNICKI 03044001900 9455/2020 * VALNEI GUEDES LOPES JUNIOR 05715799902 9456/2020 * ANDERSON LUIZ MEDEIROS 30219366870 9457/2020 * ADRIANO SERGIO SILVESTRE 02698027975 9458/2020 * ROBERTO BRAZAO 01769739904 9459/2020 * SANDRIGO CARDOSO BORGES 05024705939 9460/2020 * FABIO ANTONIO DE SOUZA 03658513969 9461/2020 * JEAN GUSTAVO MENDES GONCALVES 01471233995 9462/2020 * REUDEMAR DANIEL CORREIA 02288063998 9463/2020 * MARCOS ANTONIO DE FARIA 84716576949 9464/2020 * CARLOS ROBERTO PEDRO 86340042953 9465/2020 * GIVANILDO JOSE BOCATO 02139838939 9466/2020 * GUSTAVO SIENA DOS SANTOS 02871452989 9467/2020 * ELDER LUIZ DOS REIS 06213127976 9468/2020 * SILVIA CAUMO 02711319938 9469/2020 * LUCIANO ALVES DOMINGOS 02849609935 9470/2020 * LEONARDO ALBINO CARDOSO DA SILVA 05293573993 9471/2020 * ANDRE LUIZ DA SILVA 87881381949 9472/2020 * DOUGLAS DE OLIVEIRA GONCALVES 02461883912 9473/2020 * SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS 02260523978 9474/2020 * JEAN CARLOS ONOFRE 93543700987 9475/2020 * CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA 73197750934 9476/2020 * TARCIZO RIBEIRO 55135366920 9477/2020 * JOSE MARCOS FARIA 76047105904 9478/2020 * CLODOALDO FERREIRA DA SILVA 80937594920 9479/2020 * HECTOR LUIS LOVERA ESQUIVEL 02766569979 9480/2020 * MARCOS ROBERTO SPOHR 88634140920 9481/2020 * ANA ALICE SCHEEREN 03933944929 9482/2020 * ROBERTO CAMARGO 75731894949 9483/2020 * WESLEY WILMES XAVIER 03480223958 9484/2020 * VAGNER LEO HOLLMANN 03466779969 9485/2020 * DENNIS CAMILO DE ANDRADE 05457022919 9486/2020 * ALEXANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA 04227297958 9487/2020 * MARCELO AUGUSTO BERNARDI 08471417995 9488/2020 * LEONI APARECIDO GUEDES 71527583953 9489/2020 * IVANILSON LUIZ ALVES 82602034991 9490/2020 * JOEL BRITO SOARES DE MELO 64792684900 9491/2020 * JOSE CARLOS ZACHARKO 70032700997 9492/2020 * ALEXANDRE DO ROCIO MANOEL 82249415900 9493/2020 * WALDECIR KARVAT 85275875991 9494/2020 * ROBERTO VIVI 00353805947 9495/2020 * ALEXANDRO CONCEICAO DA SILVA 85911666987 9496/2020 * FELIPE DE CORDOVA JORGE 02291555960 9497/2020 * MARCIO PORTES 02049980930 9498/2020 * EDENA ALEXANDRA JESS SALDANHA 02308023970 9499/2020 * ALEXANDRE FIGURA FILHO 90028333934 9500/2020 * LEILY PEREIRA 02494174996 9501/2020 * JACKSON JUNIOR COLLACO 97571881900 9502/2020 * ROBERTO EDENIS JALESKI 96400889949 9503/2020 * LUIZ MARQUES DOS SANTOS 59549181987 9504/2020 * CEDINEU ROBERTO RODRIGUES 75096684920 9505/2020 * JOSE CARLOS DE PAULA SERAFIM 02455649938 9506/2020 * RONEY CRISTHIAN TIBOLA ARAUJO 99767309934 9507/2020 * MARIO JORGE ALVES LOPES 59499125949 9508/2020 * AIRTON PEREIRA DA ROCHA 85919233915 9509/2020 * MARCOS ROBERTO OLIVEIRA 86016814920 9510/2020 * NAIRO DE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA 02908608901 9511/2020 * PAULO HENRIQUE DIAS BEZERRA 04743079993 9512/2020 * EDESON XAVIER PAES 96992069934 9513/2020 * REGINALDO BONIN DE OLIVEIRA 0294551969 9514/2020 * WILLIAM ROBERTO NARCISO 02316689965 9515/2020 * VALDIR SANTOS 72287586920 9516/2020 * LUIZ FELIPE LANTMANN 06715806985 9517/2020 * EILSON RIPKA MENDES CRUZ 87595095972 9518/2020 * FERNANDO CESAR SKROSKI 04362364943 9519/2020 * FABIANO MARCELO XAVIER 03842034938 9520/2020 * MARIANA CERRI NIDOCZEKO CHAVES 03999034963 9521/2020 * FERNANDO AUGUSTO DA SILVA 03406198996 9522/2020 * JEFFERSON TORRES SOARES 01887313931 9523/2020 * JORGE LEDERER 02499413921 9524/2020 * MIGUEL PIMENTEL MENDES 01737946963 9525/2020 * LEANDRO GOMES 03595259971 9526/2020 * ALAN CESAR SANTANA

LOPES 01664381970 9527/2020 * RODRIGO ALVES DOS SANTOS 02408208947 9528/2020 * EDSON ANTONIO DA SILVA 63216019934 9529/2020 * CARLOS CRECIENCO DOS SANTOS 86431706900 9530/2020 * RENATO AURELIO VIDAL GARCIA FILHO 06431509943 9531/2020 * WAGNER CEZAR RESSLER 04312270988 9532/2020 * RICARDO CHAVES MIRANDA 03642743951 9533/2020 * CARLOS CESAR CACADOR 02875660993 9534/2020 * LUCIANO APARECIDO DO NASCIMENTO 01450993931 9535/2020 * REINALDO RODRIGUES 90451430972 9536/2020 * VANADIR DELLALIBERA DE MELLO 98213628934 9537/2020 * ANDERSON RENATO FERNANDES 02651900966 9538/2020 * ALEXANDRE REMOVICZ FILHO 02896238980 9539/2020 * TITO LIVIO DE MORAES TRANSFELD 05546947942 9540/2020 * RAFAEL SANTOS TREBSKI 02370120908 9541/2020 * EUGENIO SILVA FILHO 03888988950 9542/2020 * GILBERTO HOLOWKA 86498339934 9543/2020 * JONATAS ANDOLFATO 96363118972 9544/2020 * ELIANE CRISTINA DE MATTOS 02177800919 9545/2020 * ANDRE LUIS CZAP 03562444907 9546/2020 * SAUL ALVES BARRETO 98237713915 9547/2020 * LEIA SILVA MACHADO 92512895904 9548/2020 * EDEMAR LUIZ POMPERMAIER 91916348904 9549/2020 * VOLNEI ANTONIO SCHOSSLER 68185634904 9550/2020 * CESAR SEBASTIAO DA SILVA 03103746938 9551/2020 * ANDRE NUNES DE SOUZA 03249152927 9552/2020 * TATIANE WAJAND 02983422941 9553/2020 * JAKSON ZICO DE OLIVEIRA 05607988902 9554/2020 * JULIO CESAR WALTER 00676131956 9555/2020 * IRINEU DAVI DOS SANTOS 02357460962 9556/2020 * GISELI DORNELLES TONIN 04023517976 9557/2020 * LEONARDO SCHIAVO DE CASTRO 06791541911 9558/2020 * MARCIO ROBERTO DA SILVEIRA 94285969904 9559/2020 * MARIO PEREIRA PAIVA JUNIOR 93366981920 9560/2020 * NELSON MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS 01669119446 9561/2020 * FABIO RENATO CARLOS KRUGER 90388860987 9562/2020 * DEYVID JUNIOR IZIDORIO 03823983946 9563/2020 * JARDEL BARSZCZ 02211536913 9564/2020 * JULIO SOKOLOSKI LOPES 06148864908 9565/2020 * THIAGO FIGUEIREDO GOULART 04140905948 9566/2020 * TIAGO LUIS ZANCHINI 00854021094 9567/2020 * DANIEL DA SILVA LIMA 03951568909 9568/2020 * SERGIO CORDEIRO DE ALMEIDA 86207644972 9569/2020 * EDILMARA ELIZANGELA SENNA MASSANEIRO 02986781950 9570/2020 * ROGERIO LOURENCO BAIA GUIDI 05601277907 9571/2020 * MARCO AURELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA 03639682963 9572/2020 * ANDERSON SILVA SANTOS 03797361955 9573/2020 * VALDIRENE FURTADO 03645416951 9574/2020 * ITACIR ANTONIO ALVES PEREIRA 91854776991 9575/2020 * JOSE FRANCISCO ZANICOSKI FURQUIM 73819131949 9576/2020 * MARCELO FERREIRA GUIMARAES 97781673972 9577/2020 * CARLOS ROBERTO DE MIRANDA 05207957929 9578/2020 * VANILDO APARECIDO RIBEIRO 00414305906 9579/2020 * MAURO PACHECO DOS SANTOS 90705955915 9580/2020 * VOLMIR QUEVEDO 02311266977 9581/2020 * ROBERTO CARLOS BENTO DE SIQUEIRA 03021744940 9582/2020 * FABIO WANDEMBRUCK 02470237955 9583/2020 * ALESSANDRA APARECIDA DA LUZ 03628851920 9584/2020 * JOSE RENATO DE ARAUJO 74965034953 9585/2020 * LUIS CARLOS NORBIATO 01925763994 9586/2020 * ELVIO DE JESUS NOGUEIRA 79324193953 9587/2020 * CESAR MARQUES DE CARVALHO 68145730910 9588/2020 * MARCELO BARBOSA GIMENES 57609705934 9589/2020 * ROGERIO FARIAS DIAS 01713292955 9590/2020 * CLAUDINEI BALAN 82533610925 9591/2020 * NIVALDO JERONIMO DE ALBUQUERQUE FILHO 56186509915 9592/2020 * ANDRE CRISTIANO DORECKI 87283883991 9593/2020 * MANOEL MENDES FERNANDES 87790599968 9594/2020 * PAULO SERGIO DA SILVA 89768582987 9595/2020 * VALDEMAR BARANKIEWICZ 62490095900 9596/2020 * ALVARO CARLOS FARIAS 85919993987 9597/2020 * ANTONIO GERALDO MACHADO 92844952968 9598/2020 * ARTHUR MAIA RAMOS DO PRADO 01990010903 9599/2020 * EDNALDO COMETA NUNES 01709168986 9600/2020 *

Curitiba, 15 de Dezembro de 2020.

Wagner Mesquita De Oliveira
Diretor Geral

118158/2020

9620/2020 * LUCIANO FERREIRA 01911943952 9621/2020 * FABIANO GEVERT 01873421990 9622/2020 * EDUARDO DIAS DOS REIS JUNIOR 92711405915 9623/2020 * JEFFERSON PRUDENCIO 78632714953 9624/2020 * LEONARDO VIEIRA CORREA 01887889990 9625/2020 * DANIELLE CARLA DETONI ALBINO 02717246924 9626/2020 * ALEXANDER AUGUSTO ROLIM GARCIA 02562775910 9627/2020 * EDIVAN DA SILVA FREZ 03769227964 9628/2020 * OSMAIL BARBOSA 01468139959 9629/2020 * ROSELI SOISTAK KICHILESKI 03163849984 9630/2020 * ALEXSSANDER ANTONIO MEDEIROS DOS SANTOS 02252131926 9631/2020 * ADRIANO RODRIGUES DE CARVALHO 04207724990 9632/2020 * EDSON DIAS SIQUEIRA 75932920963 9633/2020 * OSMAR MONTEIRO 02376170990 9634/2020 * ROSELAINE GOMES DE OLIVEIRA 87911876991 9635/2020 * ELISANGELA APARECIDA BUSS 00639158986 9636/2020 * RICARDO SERINO DE CAMPOS 02845793944 9637/2020 * EDUARDO WILKOSZ 97879258949 9638/2020 * MARINA GABRIELA BARANHUK BUENO 05477505958 9639/2020 * AMABILE CRISTIANE DE OLIVEIRA 01925394930 9640/2020 * NICOLE APARECIDA SEMIGUEU 06569379984 9641/2020 * HEITOR JONAS FOGACA 00488705959 9642/2020 * PAULO CESAR FERREIRA 01517726905 9643/2020 * EDIVANI MATOZO XAVIER 97480614934 9644/2020 * MARCIO MARCELO FERREIRA DA SILVA 01720986967 9645/2020 * MICHELY ISBER RUIZ PALOMA 03611650994 9646/2020 * MARCOS ANTONIO CARREIRA 92171621915 9647/2020 * RENATO PASCHOAL JUNIOR 92157769900 9648/2020 * FERNANDO JANUARIO FREZATO 00946615969 9649/2020 * GLADESTONE ANTUNES 02676986902 9650/2020 * DIVONIR CARLOS FERREIRA DE

SOUZA MICHALICHEN 01762315955 9651/2020 * IVO COSTA WIEPIESKI 79365116953 9652/2020 * JEFFERSON AMARAL 03419759908 9653/2020 * JOSE MANOEL DE ARRUDA 53151445934 9654/2020 * LUIZ MARCELO PRESTES MENDES 7718037987 9655/2020 * JOAO MIGUEL FERREIRA FRANCO 80800513991 9656/2020 * EZEQUIAS CAMARGO DOS SANTOS 69453837920 9657/2020 * GISELEIA APARECIDA FERREIRA 02145168907 9658/2020 * ELIESER AUGUSTO MACHULEK 02655139950 9659/2020 * CELIO ANDRE DOS SANTOS 02026292957 9660/2020 * SIMONE BRANDALIZE 04774800988 9661/2020 * ANDREIA PERDONCINI 02888400979 9662/2020 * CLAUDINEI CORDEIRO DA SILVA 03842264933 9663/2020 * WILSON RAFAEL WURMEISTER 03792233924 9664/2020 * UINDERSON TELES DA SILVA 02030694550 9665/2020 * OSMAR MAXIMO DE MATOS 00769346910 9666/2020 * FERNANDO CARLOS MOLON REIS 05675875921 9667/2020 * LUCAS JAVA IUDS 08482828924 9668/2020 * EDUARDO CANDIDO GABRIEL 03379491900 9669/2020 * EDSON PAVAN 0292979993 9670/2020 * THIAGO HIKIDA RIBEIRO 05938238935 9671/2020 * IRENI DE OLIVEIRA 04073836978 9672/2020 * REGINA SILVESTRE DE LIMA 06614446940 9673/2020 * LAURO BACK 04293175903 9674/2020 * ROBSON LUIZ DALPOSSO DE OLIVEIRA 05376292975 9675/2020 * WELTON DOS SANTOS RIBEIRO 01379777194 9676/2020 * LUCAS PIGATTO DE PAULA E SILVA 05885032904 9677/2020 * ANDRE RIBAS 03506280929 9678/2020 * JEAN CARLOS BONETTI 08195499910 9679/2020 * JEAN MARCEL BOSCO 00822950936 9680/2020 * TIAGO ALBINO DE ABREU 05341461983 9681/2020 * JOSEMAR DE SOUZA SANTOS 99395959991 9682/2020 * WILLIAM BIS PORFIRIO 04958485902 9683/2020 * ALEXSANDER XAVIER RODRIGUES 05742256922 9684/2020 * DOUGLAS JULIANO DA SILVA 04461054900 9685/2020 * ALINE EMANUELLA BUENO BESSLER CASSILHA 04202803914 9686/2020 * LUIS EDUARDO BEIGER DA LUZ 08088140951 9687/2020 * LEANDRO SYDOR 04193863948 9688/2020 * THARCISIO AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA 08083372978 9689/2020 * SANDRA REGINA KULIACK 05499381925 9690/2020 * GILMAR LOCKS 90341120987 9691/2020 * PAULO SERGIO CORREIA MONTEIRO 06366157901 9692/2020 * RAFAEL AUGUSTO HARNISCH 04442824916 9693/2020 * ADRIANO VIEIRA FERNANDES 05878921960 9694/2020 * ALLAN FRANCO DE CAMARGO 04444136936 9695/2020 * FELIPE PROENCA ARAUJO 06121981970 9696/2020 * JIMMY CHRISTYAN RODRIGUES DA SILVA 00987475924 9697/2020 * JOSLEI JOSE RAMOS 05898304908 9698/2020 * LEONARDO BELAO SLOMPO 05937746988 9699/2020 * RODRIGO POLATI 04166810936 9700/2020 * JONATAS ANTONIO DIAS 05176049902 9701/2020 * ALEX SANDER MORAES ESCOBAR 04486556917 9702/2020 * ANDRE CARDOZO DOS SANTOS 06408126944 9703/2020 * ELIANDRA FOGACA ALVES 06082339940 9704/2020 * ELIU DE PAULA MARTINS ALMEIDA 06654501926 9705/2020 * EMANOELE MARTINI MALISAK 05963856922 9706/2020 * MAURICIO SALDANHA DO NASCIMENTO 08843779974 9707/2020 * WAGNER BERTUZZI DE OLIVEIRA 07289250958 9708/2020 * MAURI FERREIRA 03855135932 9709/2020 * TAIANA PUEL CORREIA DE SOUZA 06310291920 9710/2020 * JEAN GUSTAVO GONCALVES 05797032902 9711/2020 * FRANCISCO CHARLES NOBRE DOS SANTOS 65731271372 9712/2020 * GLAUCIA CAROLINE MARQUES 06673615966 9713/2020 * GABRIEL IOP REBOUCAS 00121074170 9714/2020 * DIEGO MAYKOW LOURENCO MOURA 05507220921 9715/2020 * CLAUDIO HENRIQUE CHARDULO CAVAZZANI 91685397972 9716/2020 * FERNANDO FERREIRA MEIRA 00477654967 9717/2020 * FLAVIO DE JESUS MACIEL 00394487974 9718/2020 * IVONIR EMERSON MARTINS 92655017900 9719/2020 * NELSON HERCILIO MANSANI 66084334920 9720/2020 * JORGE ALBERTO JORGE 01934143928 9721/2020 * KLEBER DA SILVA MORAIS 93491778972 9722/2020 * LUCIANO EVARISTO DMITRUK 04650172900 9723/2020 * GABRIELA GONCALVES RIBEIRO MARTINS 05048949943 9724/2020 * ANDRE FREITAS DA SILVA 07946548940 9725/2020 * CRISTIANO ANTONIO GUERRA 05296227930 9726/2020 * JULIANO APARECIDO IZAIAS 06633364903 9727/2020 * LUIZ FERNANDO DE SOUSA 05329403936 9728/2020 * NEIVA DAYANE DE OLIVEIRA 05833624940 9729/2020 * EDSON DE OLIVEIRA ARAUJO 01456680374 9730/2020 * LOREAN GONCALVES DE AZEVEDO 04423949938 9731/2020 * RENATA CRISTINA GABRIEL IASBEK E SILVA 04106011956 9732/2020 * ELIAS ALVES DE FRANCA JUNIOR 05710805963 9733/2020 * JOAO ANDRE CARDOSO FERREIRA 08952985974 9734/2020 * ERIOBERTO ALVES JOECKEL 08356996929 9735/2020 * ROBSON TIAGO SILVA GONCALVES 05612558902 9736/2020 * LUCIANA SAVITSKI 06017750909 9737/2020 * GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA 76023516904 9738/2020 * HELCIO LUIZ SPINASSI 42690447991 9739/2020 * CARLOS ALBERTO ACHENDER 70248478915 9740/2020 * WANDERLEI DOS SANTOS 62434020968 9741/2020 * ABIMAEL DE MORAES 58740708934 9742/2020 * VANDERLEIA ARENHARDT 00765273950 9743/2020 * DANIEL WOLF MATOSO 53436180904 9744/2020 * WELLINGTON GARCIA DOS SANTOS 83255362920 9745/2020 * EDEMILTON DE PAULA SOUZA 71468234900 9746/2020 * MARCIO RICARDO STIER 70591814900 9747/2020 * LISANDRO CHARLES KRUCOSKI 60922311900 9748/2020 * ANIELLO VOLLERO NETO 58708120978 9749/2020 * SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS 58359508968 9750/2020 * SANDRO LUIS PIRES 64662403987 9751/2020 * SERGIO RICARDO TABORDA RIBAS 65124120959 9752/2020 * LAURO ASSUNCAO DE MELLO 53727657987 9753/2020 * CESAR AUGUSTO DE SANTA CLARA 61453153934 9754/2020 * AGNALDO RODRIGUES PEREIRA 36516180997 9755/2020 * OSNIR MARTINEZ DE SOUZA 72948647991 9756/2020 * JOSE ARLINDO FERRARI 78155460991 9757/2020 * CICERO MARIO DOS SANTOS 59818514904 9758/2020 * OSEMAR LUIZ DA ROSA 87862654900 9759/2020 * RONALDO FERNANDES 80665098987 9760/2020 * JOAO EDEGAR FRANCA 75632420906 9761/2020 * CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS 67876889972 9762/2020 * JOCIMAR MACHADO DE JESUS 68957300953 9763/2020 * SERGIO ROBERTO DE LIMA 77953037904

9764/2020 * MARCELO CHYLAIJENKO 61642894915 9765/2020 * SOLON HEMERSON DE CORDOVA 88243176934 9766/2020 * MARCIO DA SILVA BARBOSA 53539605991 9767/2020 * PAULO SERGIO QUEIROZ DE AGUIAR 63502739900 9768/2020 * NELSON MENDES DE BRITO 80163793972 9769/2020 * ZEFERINO NOBRE 71291660968 9770/2020 * WLADEMIR DE MELLO 64561267972 9771/2020 * ALEX SAMMI NEZIK MOREIRA 46410570953 9772/2020 * PEDRO LUIZ COCENZA 72323850997 9773/2020 * SERGIO LOPES ALVES 56398840968 9774/2020 * ARAIDES SCHREINER SERPA JUNIOR 76610942900 9775/2020 * HUGO CESAR CENTURION 64811638972 9776/2020 * ALCEU FERREIRA DA SILVA 75528592968 9777/2020 * MARCELINO ALCIDES MENON 80763642991 9778/2020 * HIDERALDO JOSE DO NASCIMENTO 72088265953 9779/2020 * JULIO CEZAR TOBIAS 65450310900 9780/2020 * CLAUDIO JOSE COSTA 76868702949 9781/2020 * MAURICIO JOSE SACHS 85072974987 9782/2020 * MARCOS MARIANO PIRES 83956891953 9783/2020 * ARIEL NAZARENO REINAUER 82277702900 9784/2020 * SILAS ANTONIO DE VASCONCELLOS 85171042934 9785/2020 * CLAILTON ROBERTO COMPADRE 63904128949 9786/2020 * ANDRE CHAVES 73703451904 9787/2020 * MARCOS LAERTES CORDEIRO 73470317968 9788/2020 * EVERTON BARBOSA LIMA 78797470953 9789/2020 * REGINALDO JOSE PINTO 70515557900 9790/2020 * MILTON LUCIO RODRIGUES 79220886987 9791/2020 * CLAUDIO LUIZ GOBBI 81935552953 9792/2020 * JORGE DA SILVA PRACA JUNIOR 95966013934 9793/2020 * ATAIDE ALBERTO ZIELE 64823946987 9794/2020 * FABIANO HENRI RODRIGUES 97741248987 9795/2020 * JEFFERSON GASPAROTTO BLANC 63066548953 9796/2020 * VILSON BATISTA DA SILVA 69551626915 9797/2020 * LUIS FERNANDO FLASMO DE OLIVEIRA 87267357920 9798/2020 * JOAO ANTONIO RIBEIRO DE CRISTO 82745544934 9799/2020 * ROBERTO CARLOS PEREIRA 6551796904 9800/2020 *

Curitiba, 15 de Dezembro de 2020.

Wagner Mesquita De Oliveira

Diretor Geral

118160/2020

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO 4952 - 02/07/2020, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

NIVALDI APARECIDO DE OLIVEIRA 87239884953 9801/2020 * RYWERSON BORGES MONTEIRO 01663471916 9802/2020 * ELESANDRO KUROVSKI 83630295991 9803/2020 * MARCOS CESAR DE SOUSA 83622535920 9804/2020 * PAULO SERGIO FERNANDES 78855705920 9805/2020 * SALIM BERGAMO RICARTE 7186060982 9806/2020 * MARISA FATIMA BECKER 92612644920 9807/2020 * HEBER DANIEL CARDOSO 64248941953 9808/2020 * VANDERLEI DOMINGOS POTRATZ 00031044948 9809/2020 * ADILSON LUIZ CORREA DOS SANTOS 76571033968 9810/2020 * ROGERIO ALBINO DO PRADO 64575381934 9811/2020 * TEODOSIO KOVALECHUCKI 87263688972 9812/2020 * JOSE ALEXANDRE DE MELLO 73136689968 9813/2020 * FABIO IRAN PADOVANI FLORE 85193496920 9814/2020 * MARCELO GONCALVES DE OLIVEIRA 87692724920 9815/2020 * SERGIO GERALDO SCHAB 68912986953 9816/2020 * MARCOS AURELIO FULLAN 85877816934 9817/2020 * JOSE CARLOS ALVES 75691833987 9818/2020 * SINVAL PAIZANI BARCZCZ 82026734968 9819/2020 * ALESSANDRO JUCOVSKI 87466791972 9820/2020 * ROQUE JOSE DE OLIVEIRA 79305610978 9821/2020 * GENALDO MOTA DOS SANTOS 69805199991 9822/2020 * ANDRE MARCOS RIBEIRO DA COSTA 88286800915 9823/2020 * LAURIDE MENDES ROSA 70258708972 9824/2020 * ADVALDO DE MELO 84385120978 9825/2020 * MARCELO KOSTECZKA 72453370987 9826/2020 * ELIAS GUIMARAES 80450717968 9827/2020 * JUAREZ PALHANO DOS SANTOS 83888187915 9828/2020 * JOAO MANOEL MARTINS DE LARA JUNIOR 98514440900 9829/2020 * GILBERTO ALVES DE SOUZA 92152856953 9830/2020 * CESAR DA SILVA 87688549949 9831/2020 * FRANCISMAR ROCHA 95714960904 9832/2020 * SAMIR RODRIGUES DA SILVA 72112026968 9833/2020 * ORIDE APARECIDO SCHROEDER 88229297991 9834/2020 * AROLDI SAMPALHO 79515401968 9835/2020 * MARCIO SKOVRONSKI SERBAI 83491740991 9836/2020 * RONALDO LUIZ DE CARVALHO 76113310949 9837/2020 * JAIR DE LIMA CAVANHI 89732570997 9838/2020 * JOED SILVA DOS SANTOS 77024273968 9839/2020 * JARBAS SILVESTRE FERREIRA SUMIKAWA 95706275904 9840/2020 * WALDIR DA SILVA FILHO 81791950906 9841/2020 * LAILSON DA CRUZ 91082021920 9842/2020 * SILMARA SILVANA DE OLIVEIRA 93756038904 9843/2020 * FABIANO CHASSOT 84045370978 9844/2020 * SERGIO DIAS 01689581980 9845/2020 * JOAO AMILTON GRALAK 89619951972 9846/2020 * FABIO LUIZ MORO 05409146905 9847/2020 * SILVIO DALCOL DE MOURA 98237039904 9848/2020 * ROBERTO NATEL DA SILVA 80100538991 9849/2020 * ANTONIO MARCOS MENDES LUIZ 70736774904 9850/2020 * FABIO JOSE FERREIRA 78834597915 9851/2020 * FABIO LEANDRO SOIKA BUENO 01867625938 9852/2020 * CLAUDENIR PEREIRA DE ABREU 86791540915 9853/2020 * MARCELO DE ASSIS DA CUNHA 73046361904 9854/2020 * ROGERIO VALERIO 72111267953 9855/2020 * DOUGLAS RODRIGUES 93510683900 9856/2020 * HELIO DA SILVA 02028768967 9857/2020 * CHARLES RENAUT 01650312989 9858/2020 * JOAO CARLOS SOUSA DO ROSARIO 01667161970 9859/2020 * JULIO CEZAR DA SILVA 02030121940 9860/2020 * DENILSON ANDRE MACIEL 01583128999 9861/2020 * JONAS LUIZ GROSSI 84415738915 9862/2020 * JAIR DE SOUZA 78401194920 9863/2020 * LUIS CARLOS ALMEIDA DA SILVA 00420487964 9864/2020 * EDUARDO CAMARGO

DOS SANTOS 72113952904 9865/2020 * VALTERNEI SANTOS DA CONCEICAO 01815149906 9866/2020 * JAMES GROSSI 88202542987 9867/2020 * CLAUDEMIR SA NEIVA 90634799991 9868/2020 * CELSO TZECIUK 89479858991 9869/2020 * CIRSO GERNISCKI 84148152949 9870/2020 * NILSON CARNEIRO DURAES 82990662987 9871/2020 * WILLIAM DE SOUZA 02057309908 9872/2020 * RONILDO CARNEIRO DOS SANTOS 01506377998 9873/2020 * ANDRE LUIZ STOCÇO 02183634944 9874/2020 * MARLIZE MARTINS 00737202912 9875/2020 * GIULLIANO MACIEL DE PAULA 03393955918 9876/2020 * ROMILDO JOSE DA SILVA 96187832949 9877/2020 * ANDERSON RODRIGUES 83031944968 9878/2020 * JOAO HENRIQUE WESSLER 01710541997 9879/2020 * MARCOS MESSIAS DA SILVA 00390648914 9880/2020 * ROSALDO CORREA 01475682930 9881/2020 * JAIRO ANTONIO SANCHES 02618405927 9882/2020 * ALEXANDRE RIBAS DE ALMEIDA 89616723987 9883/2020 * MARCIO JOSE BICUDO 92725724953 9884/2020 * MARCIO UTIDA GIL 02642456951 9885/2020 * LEANDRO TEIXEIRA DE FREITAS 01787032906 9886/2020 * OSCAR ZANDONA TONIOLO JUNIOR 02315428955 9887/2020 * GELSON RICARDO STELLE 92630804968 9888/2020 * CLEVERSON JORGE STADNIK 02303748917 9889/2020 * MARIO DE JESUS TEREZIN 01961738929 9890/2020 * EDUARDO HALLUCH JUNIOR 02011650909 9891/2020 * MARCIO GLEDIS CARVALHO ALBEFARO 72120487987 9892/2020 * ANDERSON JONAS XAVIER 02562842960 9893/2020 * FLAVIO FABIANO DA SILVA 01717973965 9894/2020 * RONALDO TAVARES 17176214816 9895/2020 * SERGIO VIEIRA GUIMARAES 01914819985 9896/2020 * MARCELO SIMOES DOS ANJOS 02017503924 9897/2020 * CELMIRO MENDES COSTA 72107723915 9898/2020 * EMERSON GOMES SERAPHIM 96230800934 9899/2020 * REINALDO VASCONCELOS DOS ANJOS 77335759900 9900/2020 * EVERTON DA SILVA DE JESUS 04252089905 9901/2020 * MARCOS SOARES DOS SANTOS 02031465902 9902/2020 * JULIANA DE LIMA BRANCO TRINDADE 03686791951 9903/2020 * ALEXANDRE LEAL DA CRUZ 01907748946 9904/2020 * ADILSON MARQUES 85273805953 9905/2020 * JOSIEL RUPPEL 80661254968 9906/2020 * HELITON STRAPASSON 99593190910 9907/2020 * RICARDO ALEXANDRE COSTA 01952341973 9908/2020 * LUCIANO RIBEIRO FELIX 72121181920 9909/2020 * CHRISTIANE DE ARAUJO VALIM 02504398913 9910/2020 * CLAUDIO LUIS PABIS 01641268999 9911/2020 * SILMARA DANIELE LORDANI 92470300991 9912/2020 * EDSON ADRIANE PEREIRA 02094386902 9913/2020 * APARECIDO MONTEIRO REIS 84696117987 9914/2020 * ALEXANDER OSIPIS 01640502998 9915/2020 * OCLAIR JOSE LEANDRO 86551230997 9916/2020 * APARECIDA MILKA DA SILVA 87199033915 9917/2020 * LUIZ ALBERTO SCHADE JUNIOR 0295526990 9918/2020 * JACSON GAVLAK TREFFLIS 99620200934 9919/2020 * ANTONIO RODRIGO SOARES 02324467925 9920/2020 * ERIK AUGUSTO BERTONI 04742917901 9921/2020 * ADRIANO FRANCISCHINI 01926229940 9922/2020 * MARCO ANTONIO FERNANDES AQUINI 02031381989 9923/2020 * MARCIO ESCALA FERNANDES 04001378957 9924/2020 * ADRIANA APARECIDA FRATTA 02038839930 9925/2020 * VALDEMIR TYSKAS 72901276920 9926/2020 * JOAO WALDEMAR SERPA BURGER 02727591985 9927/2020 * CARLOS ROBERTO DE SOUZA 97571903904 9928/2020 * CRISTIAN RODRIGO OLIVEIRA MILLEZI 02081736926 9929/2020 * LEANDRO BARBOSA 03138486967 9930/2020 * GADYEL KOZLIK JONSON 02325639932 9931/2020 * ADELIR SCHROEDER 02401941959 9932/2020 * ELIZEU GONCALVES PINTO 00362199914 9933/2020 * JOSE CARLOS FERREIRA 97351784949 9934/2020 * MIZAELO LOPES DA SILVEIRA 62995251934 9935/2020 * CARLOS CESAR DE MIRANDA 027852119

36 9936/2020 * JOAO PAULO CARVALHO DE FREITAS 02299922938 9937/2020 * JULIANA DOS ANJOS 02314041909 9938/2020 * ANDERSON LUIZ RAMOS 02340923948 9939/2020 * WILLIAN JORGE ROESLER 00422414999 9940/2020 * DEJANIL CUNHA FRANCA 02610727909 9941/2020 * EDSON LUIS DE ASSIS 92733581953 9942/2020 * JONATHAS LAMARCA CARDOSO 04678920919 9943/2020 * MARIO ANTONIO DE JESUS GARCIA 94319693949 9944/2020 * FLAVIO AUGUSTO DA SILVA 01877993930 9945/2020 * ANTONIO MARCOS BECKER DA SILVA 00061893935 9946/2020 * CLEBER MARCOS LEONARDO 01677528982 9947/2020 * CHRIS DO ROCIO GOUVEA 04670951912 9948/2020 * GELYE APARECIDA SARTORI 04039454960 9949/2020 * MARCIO JOSE SAVICKI 02277812951 9950/2020 * CINTIA APARECIDA PLISZKA 03825287947 9951/2020 * JULIO CESAR BORTOLINI RODRIGUES 02693820979 9952/2020 * MOISES PAULO RODRIGUES 01508674922 9953/2020 * CLAUDIO BORTOLINI RODRIGUES 02917693908 9954/2020 * CLESTER ROBES MONIGATE 82672970904 9955/2020 * ERNESTO STAINER PRANTL DOS SANTOS 99725592972 9956/2020 * ALEXANDRE GEORGE TOMCZAK 01936877988 9957/2020 * ARI DA ROCHA SILVEIRA JUNIOR 02318754950 9958/2020 * GISELLE LIMONTA MUNHOZ ARAUJO DA SILVA 00714694940 9959/2020 * ODIRLEY DIAS 02601704969 9960/2020 * ELEANDRO MULHSTDTT DA SILVA 02071409957 9961/2020 * MARCUS VINICIUS DO ESPIRITO SANTO 01572984937 9962/2020 * ELISANGELA MARIA DA LUZ 00370507967 9963/2020 * ALESSANDRO DEYNA 00713411961 9964/2020 * GERMANO AUGUSTO FRANTZ 0221124983 9965/2020 * MARIO LUCAS COLESEL 02714454917 9966/2020 * JOBERSON CESAR MOREIRA 02364103932 9967/2020 * MARINALDO BODENAR KICH 01924067951 9968/2020 * HELIEGE OLIVEIRA BRUN VIANA 03462990985 9969/2020 * IVO CEZAR LAZAROTTO 02431719944 9970/2020 * CARLOS ALBERTO KROKER DA SILVA 03068513936 9971/2020 * EDINEI CHITIKO 02440209902 9972/2020 * GERSON DA SILVA MAYER 02308510960 9973/2020 * BARBARA LEE SCHMEIL 02660496994 9974/2020 * ELIEL SILVA 02384852930 9975/2020 * ANTONIO MARCOS CARDOSO SCLARSKI 97684260987 9976/2020 * MICHELA PENNO DOS SANTOS RAYMUNDO 02135759902 9977/2020 * STANLEY FERREIRA DE ALMEIDA 00717977935 9978/2020 * ADRIANA CRISTINA SANTAROZA 00714965995 9979/2020 * CARLOS EDUARDO WANDERLEY CARDOSO 02901485960 9980/2020 *

ADILSON ANDERSON DOS REIS 02862368938 9981/2020 * JEREMIAS MAFRA DA SILVA 03227095980 9982/2020 * MICHEL EVANILDO BELAO DE FREITAS 02485488916 9983/2020 * HEBER JOSE GAVINSKI CAPELINE 03013957999 9984/2020 * DAVI PADILHA 00475839919 9985/2020 * EDNILSON MODESTO PEREIRA 02011539986 9986/2020 * JEFERSON DA SILVA DRE 02798879906 9987/2020 * ERICK DUARTE DA SILVA 03143616938 9988/2020 * LUCIANO DO VALE 02746516969 9989/2020 * MARCELO BATISTA MENDES 02714046983 9990/2020 * JONE CELSO MENDES 99059142934 9991/2020 * EVERSON TOSHICAZU SASAKI 02749471966 9992/2020 * MARIANE JAMIELNIAK 00726127973 9993/2020 * JOAREZ ALVES DOS PRAZERES JUNIOR 27791927802 9994/2020 * ELDER ANTONIO ROCHA PORTELLA 02811097961 9995/2020 * PAULO DOUGLAS GALVAO 02457302900 9996/2020 * CLEBERSON LUIS BANISKI 02660796955 9997/2020 * REGINALDO PEREIRA DE PAIVA 02835224963 9998/2020 * GERALDO VINICIUS SCHAFFHAUSER 02668229910 9999/2020 * MAURICIO LOPATIUK 00370470940 10000/2020 *

Curitiba, 15 de Dezembro de 2020.

Wagner Mesquita De Oliveira
Diretor Geral

118161/2020

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO 4952 - 02/07/2020, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

CARLOS FERNANDO DE FARIA BERIGO 00705458989 10001/2020 * VALCIR DE CASTRO 03111281906 10002/2020 * RAFAEL FERAZ 02571344927 10003/2020 * JULIANO MARCELO DA SILVA 00485460971 10004/2020 * BESNARD AURELIO BERNARDO 04104407950 10005/2020 * PAULO ANDRE VALERIO 02465481932 10006/2020 * MARCIO FISCHER 04395935907 10007/2020 * GELSON CARLOS ALVES 02652243900 10008/2020 * MARCIO EMILIO PROPST 02305409966 10009/2020 * SIDNEI CARLOS DE SOUZA 02506664998 10010/2020 * REGIANE CRISTINA GOWASKI ICHAUKOSKI 03367530980 10011/2020 * ROGELIO PATCZYK 02268722970 10012/2020 * REGINALDO SOCHODOLAK 02675934909 10013/2020 * EDSON RODRIGUES VIDAL PINTO 02192644906 10014/2020 * VALDEMIR ANDERSON DA SILVA 00559087993 10015/2020 * CASSIO FERNANDES BINI 08555424976 10016/2020 * FRANCIELLE CRISTINE BATISTA DA SILVA URGNIANI 00335792960 10017/2020 * FABIANO ALVES DA LUZ 02863934929 10018/2020 * EZEQUIEL DIAS MOREIRA 03353609989 10019/2020 * MAURICIO ALVES GONCALVES 02122177985 10020/2020 * MARCIO JOSE JIANELO 03417939928 10021/2020 * ALEXANDRO SAIDES HEGGELER 02475024992 10022/2020 * JOANIR ENNES DE OLIVEIRA COSTA 02700773918 10023/2020 * MARCELO PEREIRA 02924304938 10024/2020 * IVONE VALIM DA LUZ 03814117964 10025/2020 * GINO CEZAR BOGUTE 02731602902 10026/2020 * ELIANE DOS SANTOS FERNANDES 02449847944 10027/2020 * CELSO SETLIK 02825122920 10028/2020 * JOSE CARLOS VATRIN PERES 04777080994 10029/2020 * SOLIMAR GONCALVES PADILHA 03436067989 10030/2020 * MOISES SOISTAK 03322532950 10031/2020 * FABIANO NOGUEIRA CIOCCARI 03706531909 10032/2020 * DIRCEU DA SILVA KERSTING NETO 03885797909 10033/2020 * MARIANO SOISTAK 02746933993 10034/2020 * SILVIA SALETE STRINGHINI ARAUJO 02994152959 10035/2020 * RODRIGO EZEQUIEL DE SOUZA 02212899920 10036/2020 * ALEX MARTINS VIEIRA 04212829916 10037/2020 * SANDRO DE JESUS DA SILVA 00419872922 10038/2020 * MARCOS ADRIANO DE SOUZA VAZ 03332159909 10039/2020 * LEANDRO PEREIRA DA SILVA 04649978955 10040/2020 * RODRIGO CESAR RODRIGUES 03525304994 10041/2020 * MAURICIO OLIVEIRA DOS SANTOS 02813667994 10042/2020 * PAULO ALEXANDRE ALVES 02856016952 10043/2020 * RODRIGO DANIEL FREIRE RINALDI 04049261936 10044/2020 * MAICON WESLEY GONCALVES 02980613924 10045/2020 * JOSE NILSON LOBO DE OLIVEIRA 02652419951 10046/2020 * MARILDO MUTSUO SHIMIZU FILHO 04325675930 10047/2020 * MAURICIO MARTINS DE CAMARGO 03874541959 10048/2020 * ALMIRO FRANCISCO VIANA 03870655984 10049/2020 * RAFAEL CORDEIRO 03365515925 10050/2020 * SANDRO DA SILVA 03034060971 10051/2020 * FABIO DELAY 03105470913 10052/2020 * EZEQUIEL TEIXEIRA 02584775980 10053/2020 * MARIA FERNANDA DE CARVALHO DE DEUS 00730164977 10054/2020 * MICHEL ANTONIO RODRIGUES 03327694966 10055/2020 * ADAIR JOSE ALVES DE LINS 04375686952 10056/2020 * WELLINGTON DE OLIVEIRA MOURA 03552512993 10057/2020 * GISCAR VICTOR DOS ANJOS 03127727933 10058/2020 * ALEX FERREIRA 03732737977 10059/2020 * VALDEMAR MIGUEL ADRIANO 82461163987 10060/2020 * JULIANO ERNESTO ARRUDA 0423302925 10061/2020 * SAMUEL VIEIRA DIAS 03254442938 10062/2020 * MARCEL VIEIRA DOS SANTOS 02383569909 10063/2020 * ANDRE LUIS SILVEIRA DA SILVA 04582850995 10064/2020 * ERIVALDO DOS SANTOS 03114752993 10065/2020 * CRISTINA SULEVIS 04338265922 10066/2020 * ROBERTO CARLOS SCHULTE 59640197904 10067/2020 * HUGO CLEVERSON DE LIMA 03550801920 10068/2020 * RODRIGO CASSIO XISTO 02954138912 10069/2020 * JOAO PAULO SCHOMBERGER 03042552977 10070/2020 * CLEYTON ROBERTO ALCANTARA BASTOS 03656808937 10071/2020 * PETERSON GROSKO 02614331996 10072/2020 * ALESSANDRO VIEIRA DOS SANTOS 05186523941 10073/2020 * ELCIO SALVADOR 03011626979 10074/2020 * BARBARA TRINDADE MOREIRA 06067129922 10075/2020 * HERON EMANUEL BINDI 03859580990 10076/2020 * ARTUR BERNARDO FERREIRA

05064100990 10077/2020 * ARCI CAVALHEIRO 02775509983 10078/2020 * SIMONE LOPES MOREIRA ROSA 03404721977 10079/2020 * MOACIR JOSE STEVANATO CHIARI 03080703995 10080/2020 * ADILSON APARECIDO KUK 00593147960 10081/2020 * EDERSON CAVALI 03723953921 10082/2020 * FRANCISCA ANDREA FERREIRA VALCZAK 04541077906 10083/2020 * THIAGO DAL MORO DOS SANTOS 05126043986 10084/2020 * LUCIANO JORGE LEWANDOWSKI 05632990966 10085/2020 * DANIEL JOSE ROCHA 03078535940 10086/2020 * REINALDO BARBOSA DOS SANTOS 03840996961 10087/2020 * PRISCILA CUSTODIO DE LIMA SKROSKI 04116180912 10088/2020 * DENIS CAMARGO SAMPAIO 00870786946 10089/2020 * JOSE HERON GOULART JUNIOR 02812255919 10090/2020 * CLAUDECIR DE ASSIS 04624295986 10091/2020 * EDSO ARANTES HILGERT WOLFART 06080686910 10092/2020 * VINICIUS FRANCO GALERANI 04741160939 10093/2020 * EDUARDO DE PAULA ALMEIDA 04145257952 10094/2020 * MARCOS ROBERTO TEIXEIRA PINTO 03464972992 10095/2020 * DOUGLAS MARCEL DA SILVA 82673004904 10096/2020 * GISELE DOS SANTOS MACHADO BUDKEVITZ 05603114940 10097/2020 * RONDINELI DA SILVA ROBASSA 03487663945 10098/2020 * FABIO DA SILVA CAZULA 0062215906 10099/2020 * CLAUDIO APARECIDO DE PAULA 16225131850 10100/2020 * DANIEL PEREIRA 02253686921 10101/2020 * JULIO CESAR PEREIRA 17054388810 10102/2020 * ROBERTO FRANCAZAK JUNIOR 03033717900 10103/2020 * ALCEU MARCENOVICZ DE CASTRO 02937843964 10104/2020 * ARQUIMEDES FRANCIS GORDIA 02785018931 10105/2020 * ALEX SANDRO PIRES 03809580902 10106/2020 * RODRIGO POZZOBOM FANTINATO 00783289936 10107/2020 * ADILSON DE AGUIAR 03854423942 10108/2020 * JOSANA CONSONI ICHAUKOSKI 03406434983 10109/2020 * GUILHERME DE ALMEIDA 04395518974 10110/2020 * THAIS CAMPOS LAMBERT 05719955941 10111/2020 * LUIS CEZAR DOS SANTOS 04708469926 10112/2020 * EMERSON LUIS LEIRIA 04944112955 10113/2020 * ANTONIO NUNES JUNIOR 04399499982 10114/2020 * NATHALI GREMASCHI DA SILVA 03879580960 10115/2020 * JOSE SIDNEI NEVES GALVAO 03637130939 10116/2020 * LUIS ANDREY CANDIDO ZAGO 05633855965 10117/2020 * ERBSON PEREIRA 03368892916 10118/2020 * DANIEL GUSTAVO FERREIRA SANT ANNA 00488773954 10119/2020 * PAULO SERGIO DE SOUZA SANTOS 67589669504 10120/2020 * ANTONIO LUIZ DEMENCHUCKI 03630247946 10121/2020 * EMERSON RODRIGUES 00817424954 10122/2020 * RUI CARLOS SENGHER 05251976992 10123/2020 * DYANDRO ASSIS CORREIA PRADO 03247997997 10124/2020 * BRUNO CARLOS MONEZE 03415265927 10125/2020 * JUAREZ SILVEIRA MUTTI 02599480981 10126/2020 * EDUARDO TORTELLI PESSOA 00993142907 10127/2020 * ISMAEL DINO KUBA 04655472901 10128/2020 * SUELEN FIGUEIREDO LIMA 04295512907 10129/2020 * RUBENS ANTONIO DOS SANTOS 8 3792171953 10130/2020 * ROGERIO CAETANO DA CUNHA 04249856917 10131/2020 * DIOGO ZAITTER DOS SANTOS 04192705907 10132/2020 * NILSON CAMPOS DOS SANTOS 63035545120 10133/2020 * JOEL ANTONIO DA SILVA 00397196938 10134/2020 * ENERI MARIA DA LUZ CORDEIRO 04797217936 10135/2020 * SANDRO PAZ VIEIRA 80043879934 10136/2020 * RENATO LABES VANNUCCI 03288936925 10137/2020 * ANSELMO KLOSTERMANN 03981695941 10138/2020 * ELENILDA NEVES DE PAULA MACEDO 04945383928 10139/2020 * MARCOS GULHAK DOS SANTOS 04326081929 10140/2020 * BARBARA BIRCK FERNANDES 06420114942 10141/2020 * GERSON APARECIDO ALVES DE ALMEIDA 03457573948 10142/2020 * JOSELE DA SILVA 03056718988 10143/2020 * JHONATAN VIDAL CONSULIN 04045352910 10144/2020 * FERNANDO SANTOS 02978492988 10145/2020 * LEANDRO BECHER FURLANETTO 04445942995 10146/2020 * DILMAR DE JESUS LIMA 03723811973 10147/2020 * NELSON RAIMUNDO FILHO 04221337958 10148/2020 * ADAILTON MARTINS GIAROLA 00420303740 10149/2020 * CASSIO FERNANDO LEAO 03412330990 10150/2020 * MARCOS RODRIGO LOSS 04946182993 10151/2020 * LINDOMAR BALLER 05680211939 10152/2020 * AREOVALDO BRUCH 04116415901 10153/2020 * VANESSA CRISTINA SORANZO 04351280948 10154/2020 * JULIANO CEZAR ZANG 05588348923 10155/2020 * WAGNER RAMON FELIPPE MELO 04271841935 10156/2020 * GILMAR ANTONIO LENGLE FILHO 05122754918 10157/2020 * JOSE LUIZ MARTIN MASSOTTI WINIARSKI 06644657907 10158/2020 * MARCO AURELIO MACHADO 03052520970 10159/2020 * MARCOS PEREIRA FENALI 06673498986 10160/2020 * TULIANY APARECIDA RONCONI MILLER 05423687900 10161/2020 * GILSON NATAL LEMES 01910331970 10162/2020 * MOACIR KNY 04025899981 10163/2020 * LUCAS PEREIRA RAMOS 04776048973 10164/2020 * DANIEL FILIPE GOSLAR DO NASCIMENTO 06313194926 10165/2020 * WANDERSON WEIZENMANN 04493762900 10166/2020 * MAURICIO NAKASHIMA 04147109918 10167/2020 * TAILA ROBERTA GARAGNANI GOMES JELLER 01023936992 10168/2020 * HELTON DIEGO ESTEVES ROSEGHINI 04370748976 10169/2020 * VICTOR DOUGLAS GOMES 08190555901 10170/2020 * GLEBERSON GRAFF 04095226943 10171/2020 * MARCELO APARECIDO DOS SANTOS 04536270990 10172/2020 * UBIRAJARA DOS SANTOS GONCALVES JUNIOR 03721125959 10173/2020 * WAGNER BORDIN BERGAMIN 05204812911 10174/2020 * LUIZ JUNIOR TRUCCOLO 05649117985 10175/2020 * DOUGLAS DORNELES DA SILVA GONCEBATT 07346965906 10176/2020 * PATRICIA TELEGINSKI CARARO 03474197983 10177/2020 * CAMILA MARCOVICZ 06646827907 10178/2020 * EVERTON ECHARISTO SAMPAIO 06827835952 10179/2020 * CARLOS AUGUSTO CUVARAJA 04949158970 10180/2020 * FABIO DOS SANTOS FERREIRA 03409240985 10181/2020 * ALEX FABRICIO COSTA MACHADO 05023855961 10182/2020 * EDER JOSE VARGAS 03398499910 10183/2020 * WILSON GARCIA PEREIRA JUNIOR 28103501832 10184/2020 * NILO FILPO NETO 05908578940 10185/2020 * MICHEL MARCONDES 04261561964 10186/2020 * FERNANDO MENDES COELHO 05113931993 10187/2020 * ROBSON LUIZ DA SILVA 00859139956 10188/2020 * JULIANO JACOB SCHEURER

JUNIOR 06794355906 10189/2020 * EDGAR MARTINS DE SOUZA 03503193910 10190/2020 * JENNIFER KRETSCHMER 03749654980 10191/2020 * EMERSON CASTILHO RIBAS 00848805976 10192/2020 * RONALDO DE OLIVEIRA 04378922983 10193/2020 * EDNA RENTZ 05523497983 10194/2020 * BRUNO FRIGOTTO DA SILVA 08181828909 10195/2020 * TIAGO FRANCESCETTI BELLIO 06284874952 10196/2020 * FABIO DO NASCIMENTO AZEVEDO 04831627950 10197/2020 * RUEL MARIANO DOS SANTOS 03392475920 10198/2020 * CLEVERSON PEREIRA DA SILVA 03650957965 10199/2020 * ODAIR DE BRITO GUIMARAES 04047756911 10200/2020 *

Curitiba, 15 de Dezembro de 2020.

Wagner Mesquita De Oliveira
Diretor Geral

118163/2020

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO 4952 - 02/07/2020, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

GUSTAVO ALVES 08238825946 10201/2020 * GUILHERME LOPES NETO 05375023946 10202/2020 * THIARA MARIA ANGINONI 06895119906 10203/2020 * RODRIGO ADIR LIVI 07279208983 10204/2020 * LEANDRO CEZAR GOMES 03528587962 10205/2020 * ODENILSON AMARANTE DE OLIVEIRA 03612016997 10206/2020 * WESLEY ALMEIDA RODRIGUES 04483962973 10207/2020 * DEBORA KATIA SPONTON 03684282901 10208/2020 * GUILHERME PEREIRA MOTIM 05332240988 10209/2020 * SARA ROBERTA BUENO MOREIRA RIBEIRO 02851276913 10210/2020 * JEAN MAURICIO POLI 04384788940 10211/2020 * GIOVANO GONCALVES 04235289985 10212/2020 * KEDIMA DIAS GOMES 04088950984 10213/2020 * ROBERSON CAMPOS PAIOLA 00859941973 10214/2020 * JOELSON BATISTA 05353902971 10215/2020 * FRANCINE SHEENY BRANDT VIEIRA BAPTISTA 04180974967 10216/2020 * CARLOS EDUARDO MILKE DE LIMA 04448474992 10217/2020 * HELDER ROGERIO DA SILVA 05267387908 10218/2020 * LETICIA ROMANOSKI 04565735938 10219/2020 * ERNANDO BATISTA DAMASCENO 04599724998 10220/2020 * ALLISON DE PAULA RODRIGUES 03225993930 10221/2020 * RODRIGO PEREIRA PARDINHO 05380569919 10222/2020 * SUELLEN ARAUJO MARCELINO DOS SANTOS 05568948984 10223/2020 * JOSE CARLOS BECKER 05461471943 10224/2020 * EDSON LUIS DE MORAES 03775029958 10225/2020 * FABIO DOS SANTOS LIMA 06416111969 10226/2020 * EDSON DOS SANTOS 04853531998 10227/2020 * JOAO PAULO ARDENGHI DE OLIVEIRA 05484971926 10228/2020 * EMERSON SILVA DE OLIVEIRA 05244068989 10229/2020 * LIANDERSON GARCIA 04750619930 10230/2020 * FERNANDO TERNUS WINTER 07278081920 10231/2020 * RODRIGO PRESTES DE OLIVEIRA 03525345917 10232/2020 * JOSIANE CECON PORTO 05842327996 10233/2020 * GILBERTO DOS SANTOS 04633115901 10234/2020 * VALDEMAR PEDRO DA SILVA 04353967908 10235/2020 * CLAUDIA INACIO 04758107912 10236/2020 * AHMAD MUSTAFA SHEHADE 06954439924 10237/2020 * LUIZ FELIPE BIANCHI 06506057998 10238/2020 * EVERSON ALCIR GALVAN 05309973982 10239/2020 * RONILDO ALVES 04674920930 10240/2020 * AQUILES SOARES SESSI 04005753965 10241/2020 * ANA PAULA MATTOSSO MOTIN 04809800989 10242/2020 * GILMAR BORGES 05884676930 10243/2020 * CLAYTON ALBERTO SCHLOGL 05318225918 10244/2020 * YEISON IAGUCHESKI 00970318952 10245/2020 * RAFAEL LUIS CAVALLI BUENO 04950493957 10246/2020 * EMERSON JOSE HERKERT 02276866918 10247/2020 * JUAN CARLOS NUNES LOPES 06152768900 10248/2020 * EVERALDO LINK 05729539924 10249/2020 * GUSTAVO EITI MORI MAINARDES 07120136950 10250/2020 * SOLANO ALFREDO NIEDERMEYER 06396098997 10251/2020 * ANA MARIA SANTANA DE CAMPOS 04198738998 10252/2020 * WAGNER LUIZ PRESTES 07100800935 10253/2020 * JAIR DA VEIGA ANDRADE 05141536955 10254/2020 * MAYCOL RICARDO GONCALVES 04826984979 10255/2020 * RENILSO DE OLIVEIRA 05196120947 10256/2020 * TIAGO JUNIOR LUNARDI DE OLIVEIRA 06271452990 10257/2020 * SUZANA GOMES PEREIRA DE SOUZA 05377585933 10258/2020 * MAURICIO SALLES DE MELO 04332641957 10259/2020 * RICARDO IVANKIO 01061027961 10260/2020 * CARLOS WESLEY DE OLIVEIRA 05081248916 10261/2020 * ANDRESA MONACO HOFFMANN FERREIRA 04585749969 10262/2020 * NILSON NASCIMENTO AMADOR JUNIOR 05078816992 10263/2020 * RELBERTY JHONY OLIVEIRA PAULINO 04898131948 10264/2020 * ODAIR JOSE RODRIGUES BELISARIO 04601720931 10265/2020 * RODRIGO EDUARDO FARIAS DA ROSA 00952668955 10266/2020 * KAREN KARINE FERREIRA DA COSTA SOMENSI 05260991940 10267/2020 * GUILHERME PLATNER CAMARA 08078618980 10268/2020 * PAULO ANDRE VARESQUI GARCIA 06030635948 10269/2020 * DOUGLAS ZAROWNY 04728595951 10270/2020 * LEANDRO FURLAN CARNEIRO 00973364912 10271/2020 * FERNANDA LEITE DA CAMPO 04534959907 10272/2020 * RODRIGO CESAR RODRIGUES 05214285990 10273/2020 * DAVITY MESSIAS MARTINS CORSINO 07417251935 10274/2020 * THIAGO SOARES VENANCIO 04951779978 10275/2020 * DANIEL APARECIDO DOS SANTOS 05463256969 10276/2020 * RAFAELA CAGNI 00962001970 10277/2020 * EDER BARBOSA DA SILVEIRA 04946699937 10278/2020 * CRISLAINE SENK CHAGAS 00961336943 10279/2020 * LUAN CARVALHO DA SILVA 08349538970 10280/2020 * ELIO DAVID DOS SANTOS GONCALVES DO VALLE 05855305996 10281/2020 * EDUARDO ONADA DA SILVA 06195211982 10282/2020 * CLAUDETE

APARECIDA DA LUZ 05187203908 10283/2020 * RITHIE FERREIRA DOS SANTOS 04187104909 10284/2020 * DIEGO MARCONDES CRUZ 05795437905 10285/2020 * JHONE RICARDO LOPES DOS SANTOS 04905913969 10286/2020 * DOUGLAS DIOGO 06222776930 10287/2020 * LEANDRO PERIN DOS SANTOS 06265467964 10288/2020 * BRUNO CONDI DE GODOI 07070156936 10289/2020 * JESSICA PAOLA BOZZ 08801486910 10290/2020 * JEFERSON HENRIQUE FERREIRA 04825406998 10291/2020 * MAYKON DE SOUZA ARAUJO 05727862981 10292/2020 * ANA LUCIA KOSLOSKI MIRANDA 04749660973 10293/2020 * ROBSON DE FREITAS SANTOS 05909306995 10294/2020 * RENAN MOREIRA PIRES 05033639951 10295/2020 * ANA CRISTINA BARBOSA VIEIRA DE CARVALHO 04774275964 10296/2020 * EDUARDO MIGUEL FELICIO FAGUNDES 08357581927 10297/2020 * JUDSON LOPES MARINHO 31760821268 10298/2020 * THIAGO MARTINS 06725980945 10299/2020 * LUIZ CARLOS LIMA NUNES JUNIOR 06057266986 10300/2020 * THIAGO KULLER DE MEIRA 04524907904 10301/2020 * MAYCON EZEQUIAS PEREIRA DOS SANTOS 07323647959 10302/2020 * GILSON AVILA GARCIA 02420032900 10303/2020 * GILBERTO FARIAS 92087299900 10304/2020 * JAQUELINE EVELYN PERSEGONA 06034090911 10305/2020 * RAFAEL WALSH CRESTANI 05924291995 10306/2020 * JOCIMAR JOSE VIZZOLI 01019474963 10307/2020 * ANTONIO JOSIMAR BATISTA NEGRELE 05642267930 10308/2020 * WESLEY GIL DAS NEVES PINHEIRO 06191131976 10309/2020 * DEBORA DAVID PINHEIRO 05995583930 10310/2020 * JOAO LENON DA SILVA 07005807944 10311/2020 * JOHNE OLIVEIRA COLERAUS 06216747967 10312/2020 * PATRICK PIRES PAZETE 06279459969 10313/2020 * CLEBERSON PEREIRA DA SILVA 06855494960 10314/2020 * CESAR FABIANO PEREIRA 06627023954 10315/2020 * LUANA GABRIELA PEREIRA BEIGER 08256663928 10316/2020 * GECELLIA DE LIMA 05172899979 10317/2020 * WILLIAN ROBERTO BIANCATTO 06090823961 10318/2020 * JONATHAS STANISKI DE SOUZA 05545098909 10319/2020 * WANDERSON MOACIR DO VALE MARTINS 07429980961 10320/2020 * CAMILA DOS SANTOS CORADIN 05263056907 10321/2020 * ALINE BERTOLDO FRANCA 06364243916 10322/2020 * WALTER LUIZ CARDOSO FREITAS 08026511948 10323/2020 * SULEEN DIAS ANTONIO RODRIGUES 06440503901 10324/2020 * RENAN AVELAR DA SILVA 06792079960 10325/2020 * JOAO LUIZ KUSBICK TECHIO 06168286918 10326/2020 * MICHEL GOMES DA SILVA 07036484977 10327/2020 * JAQUES DOUGLAS SANT'ANA 06102728963 10328/2020 * DAIANE FERNANDA FABRINI 05468277999 10329/2020 * TIALIEL ALBINO DE ABREU 06024964978 10330/2020 * DJORNES ANDERLE 07433386939 10331/2020 * EDUARDO SOLIS AMERICO 05713195996 10332/2020 * KAHITO BORCATH JUCOSKI 05541516935 10333/2020 * DAILI JUNIOR WEBER 04548062130 10334/2020 * EDUARDO HENRIQUE SILVEIRA RIBEIRO 0699911928 10335/2020 * CLEDIR DA CUNHA SILVA 05574575990 10336/2020 * FABIO SALVADOR BIALSKI 05450621957 10337/2020 * EVERTON LUIS FASZANK 06076898976 10338/2020 * ODINEI ESPEDITO DE MATOS 01037946979 10339/2020 * ANIELLY SOUZA ALVES DE CARVALHO 07501214913 10340/2020 * JOAO HENRIQUE BATISTA DE SOUZA 08166874989 10341/2020 * MISAEL SANTOS 05607982963 10342/2020 * DIONATHAN LUIZ MANFRIN 06523697908 10343/2020 * JOSE VALTER ZACARIAS JUNIOR 08041796974 10344/2020 * LUANA ALVES VIEIRA 05570682902 10345/2020 * LUIZ FERNANDO EICHENBERG 06313084900 10346/2020 * EDUARDO FELIPE GOMES DA SILVA 06212267936 10347/2020 * AROLDO CHICORSKI RAMOS 05897609985 10348/2020 * RODRIGO SERAFIM 00463685156 10349/2020 * GIULLIA AKEMI DE BONA 07978370941 10350/2020 * JAIRO SARAIVA MARTINS 05662865990 10351/2020 * CLEVERSON ORTH DOS SANTOS 79917739904 10352/2020 * ALBERT D OGENNES OSSUCCI 05810653952 10353/2020 * VINICIUS GOMES SIQUEIRA 90705866904 10354/2020 * JEAN CARLOS DA CRUZ 06946807960 10355/2020 * ANDRE FERRONATO 56112378000 10356/2020 * GIBRAN BAZAN FONTELES 07109035964 10357/2020 * ALESSANDRO SILVA DA COSTA 08216624735 10358/2020 * JOSE HENRIQUE DA SILVA SALES 06571655900 10359/2020 * EZIQUEL GONCALVES DOS REIS OLIVEIRA 30099837862 10360/2020 * JOAO ALECIO DA SILVA 05826011939 10361/2020 * LUCAS LUAN GONCALVES 01052198945 10362/2020 * CRISTIANO COZER 05964925960 10363/2020 * BRUNO LEONARDO RODRIGUES KLEN 08275393981 10364/2020 * PAULO HENRIQUE TICIANI 08036841932 10365/2020 * ADRIELE IZABEL CALDAS PAINTNER 06049590958 10366/2020 * JADERSON GAJEWSKI 07081943977 10367/2020 * CAROLINA LOPES CAMARA 07511926940 10368/2020 * JESSE VICTOR DE SOUZA DA ROCHA 07062154946 10369/2020 * WELLINGTON LUIZ SOARES 08406769998 10370/2020 * CIRO JOSE DE QUADROS 06452033948 10371/2020 * WALISSON BLANCO MOTA 07743296962 10372/2020 * LEANDRO BUENO DE CAMARGO 07217515980 10373/2020 * FRANCIELY MORAES DONATO DE OLIVEIRA 06292351980 10374/2020 * MARCOS FELIPE SCHIMANKO 09583663905 10375/2020 * PAMELA CRISTINI WINTER 06216985981 10376/2020 * JOAO CLEBER RODRIGUES TRINDADE 09626510951 10377/2020 * DIMAS CAMPOS 06416139979 10378/2020 * EDUARDO DOMINGUES POLIZEL 07993327989 10379/2020 * JEFFERSON MARQUES GENEROSO 06951997900 10380/2020 * RAMON DIEGO RODRIGUES 07608272902 10381/2020 * SANDRO DE ALCANTARA DE OLIVEIRA 09813857960 10382/2020 * ALESSANDRO AUGUSTO PEREIRA 07079880980 10383/2020 * JULIANO FIGUEIREDO DA SILVA 07758941923 10384/2020 * ALEX DA SILVA BIELENKI 06702064900 10385/2020 * ANDRIELE CRISTIANE DOS SANTOS 07085919906 10386/2020 * WAGNER DA SILVA 08902293920 10387/2020 * JESSICA MAYARA CARDOSO PAVESI 07521215966 10388/2020 * DUDSON CEZAR DOLL DOS SANTOS 08507919952 10389/2020 * FILIPE PASTORI GOULART 06576347944 10390/2020 * LINDERSON RODRIGO GONCALVES DA SILVA 06435915911 10391/2020 * ELTON DE OLIVEIRA DOS SANTOS 08249856996 10392/2020 * JOSE CARLOS FRANCELINO JUNIOR 07347589959 10393/2020 * ALEXANDER

LOURENCO 08151002999 10394/2020 * RAFAEL FREITAS DA SILVEIRA 07181354906 10395/2020 * FERNANDO SANTANA MARQUETI 09609144985 10396/2020 * LUCAS MACHADO COSTA 09524405989 10397/2020 * GILVANES DOMINGUES FILHO 00935496955 10398/2020 * EDUARDO APOLINARIO DE BRITO SOUZA 06926626936 10399/2020 * ADNA RODRIGUES DE CARVALHO 08032395997 10400/2020 *

Curitiba, 15 de Dezembro de 2020.

Wagner Mesquita De Oliveira

Diretor Geral

118165/2020

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO 4952 - 02/07/2020, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

ELIZIANE SALETE ROSSIGNOLLO 08139295981 10401/2020 * ROBERTO PARIZOTTO LOPES 06298411950 10402/2020 * JESSICA CRISTINE OSTROVSKI 07880654917 10403/2020 * ROBSON FERNANDO DIAS DE PAULA 07158051935 10404/2020 * WAGNER DOS SANTOS RODRIGUES 06468516919 10405/2020 * THIAGO SEBASTIAO STREMEL 06904476982 10406/2020 * AIRTON DE OLIVEIRA JUNIOR 02374816931 10407/2020 * TARCISIO CASSIAS PEREIRA JUNIOR 07929997979 10408/2020 * RAFAEL AUGUSTO PINTO 07699086910 10409/2020 * KARINA LORELEI KRAULICH 07495716916 10410/2020 * JULIA DE OLIVEIRA MARIANO 08358072902 10411/2020 * MURIEL TALITA DA SILVA PINTO 08145810990 10412/2020 * AIDON FERNANDO THOMAS 07017914970 10413/2020 * GABRIEL DA SILVA RUFINO 08809811992 10414/2020 * ALAN VICTOR FRANCO 06897974943 10415/2020 * ALEXANDRE DE LIMA 07252436942 10416/2020 * VANESSA ALVES PEREIRA BIALSKI 07134537960 10417/2020 * LUIZ FERNANDO PLAZZA 08039218969 10418/2020 * MAYKO ANTONIO DENARDI 08791080967 10419/2020 * MURILO AURELIO BELONCI RAVANEDA 07081905960 10420/2020 * ANDRE DAMIAO DOS SANTOS 29187008866 10421/2020 * DAIANA APARECIDA KUK 06867468993 10422/2020 * ALISSON MACHADO BIANCHIN 07385603912 10423/2020 * GILMAR DECHINI VAGETTI 90013808168 10424/2020 * SAMUEL BRUNO DE AGUIAR 07280288910 10425/2020 * RICARDO COSTA VALDERINO 25091137807 10426/2020 * ANDRESSA BERTOLDO DA SILVA 08129047969 10427/2020 * HENRIQUE LELIS DE CASTRO 08146609910 10428/2020 * SOLON GABRIEL BEUREN CORDOVA 07753955950 10429/2020 * JAIME ENEAS LOPES TORRES CUNHA 08369485995 10430/2020 * DAIANE ANDRESSA MONZON 08121812984 10431/2020 * KELVIN DE MEDEIROS CARDOSO 08091071981 10432/2020 * ALEX DIAS FRANCISCATTI 02370916907 10433/2020 * DARINE FERNANDES BARBI ARAUJO 07658408980 10434/2020 * FERNANDO HENRIQUE SZARNIK DOS SANTOS 08069227966 10435/2020 * ALEX GOMES DA SILVA MULLER 02560263190 10436/2020 * ALEXANDRE DOS SANTOS SCHIMITS 81362129100 10437/2020 * GEOVANE BARBOSA 08105101971 10438/2020 * MATHEUS KAIKE PAGGI 08129192977 10439/2020 * RODRIGO DOS SANTOS ANDRADE 38723828284 10440/2020 * RICARDO HENRIQUE DA SILVA 09170380961 10441/2020 * MAYARA BARBOSA DE SOUZA 08611207955 10442/2020 * TIAGO CAVALHEIRO DE SOUZA 01854782045 10443/2020 * HUMBERTO SANTOS DE LIMA 08568354980 10444/2020 * LUIZ HENRIQUE SANGUINI 08439439989 10445/2020 * MARIANA FERREIRA ROSSATTO 08917774903 10446/2020 * CAMILLA FERNANDA SILVA 09060236963 10447/2020 * DEBORA DYANA MONTAGNOLI 34441224893 10448/2020 * MATHEUS DE LIMA MONTEIRO 05629711490 10449/2020 * JOSE HENRIQUE DE CARVALHO MELLO 01067465104 10450/2020 * EVELYN GARCIA DE SOUZA BARROS 01060603179 10451/2020 * DIAN CARLOS DE BARROS ALVES RAMOS 09926317774 10452/2020 * ALINE RAFAELA BONFIM MOREIRA 71632514249 10453/2020 * ERMESON PEREIRA DOS SANTOS DE MATOS 07040184974 10454/2020 * JEAN FABRICIO DE OLIVEIRA 03672705950 10455/2020 * CLEYTON CARLOS ARMSTRONG ABREU 34466201846 10456/2020 * MAIKE HENRIQUE SEDASSARI 05342851980 10457/2020 * MARCIO KOFAHL 00330404008 10458/2020 * JOSEMAR DOS SANTOS ROSENI 98762990187 10459/2020 * HENRIQUE ANTONIO HEY 36066902822 10460/2020 * JOAO CARLOS SALOMAO 00675963125 10461/2020 * PAULO HENRIQUE SILVA RIBEIRO 00423152122 10462/2020 * NEI CARLOS RIEGER 96917776068 10463/2020 * MOZART BLANCO FLORES 33756560848 10464/2020 * RICARDO OTTO DE OLIVEIRA 07774270957 10465/2020 * RAFAEL DE ARAUJO MAXIMO 00944952119 10466/2020 * THIAGO LOPES RIBEIRO 39680446816 10467/2020 * FRANCINE HERPICK 00895618052 10468/2020 * PAULO CESAR BORITZA ANDRADE 00665658206 10469/2020 * DAIANI NEUNFELD KIESSLER 01139697161 10470/2020 * GILMAR PEREIRA DE SOUZA 04333132932 10471/2020 * MICHELLE VARELA SILVA 01161711112 10472/2020 * RAONY GABRIEL DA SILVA 06225552944 10473/2020 * LUIS RICARDO PADILHA FIGUWARA 43491663865 10474/2020 * LUIZ PAULO FONTES VIEIRA 07127035431 10475/2020 * CARLOS ALEXANDRE CORRALES PUJOL 00774434031 10476/2020 * HEBER APARECIDO DA SILVA 01715988140 10477/2020 * RAFAEL ANGOLERI 05483104919 10478/2020 * JESSICA FRANZOSI 07370594947 10479/2020 * GELSON FRANCO DOS SANTOS 06127396948 10480/2020 * LUCIANO INACIO DA SILVA 0385626940 10481/2020 * ERIC FERNANDO DA SILVA 02386110192 10482/2020 * MAYKON RODRIGUES REIS LOPES 01566188180 10483/2020 * LEANDRO FERNANDES DA CRUZ 01565444663 10484/2020 * HARLAN DOS SANTOS STRASBURGES 83482717087 10485/2020 * FREDERICO

CORREIA RESENDE 06292366669 10486/2020 * LEONARDO BERMOND LEAL RODRIGUES 00719642159 10487/2020 * JOAO HENRIQUE FEITOSA DA SILVA FILHO 35489981865 10488/2020 * WILLIAM MOTA TEIXEIRA 08798167910 10489/2020 * ALEX DE SOUZA DAMASCENO 02469229154 10490/2020 * LUCAS ROBERTO STANCHEVICZ DOS SANTOS 08600898943 10491/2020 * MAYARA RIBEIRO DE CASTRO 04287668111 10492/2020 * FABIANO IORIO DA SILVA SANTANA 10532310756 10493/2020 * CLEMILSON DA SILVA ALVES 98612638100 10494/2020 * MARIO AUGUSTO SOUZA BOMBARDIERI 01712412078 10495/2020 * PAULO ROBERTO SCHIONTEK 05205458933 10496/2020 * PAULO CESAR FERREIRA 02274498946 10497/2020 * CLAUDINEI ALVES DA SILVA 00088140903 10498/2020 * SERGIO LUIZ RIBEIRO 00056522940 10499/2020 * VANDERLEI DONIZETE RODRIGUES 55591604153 10500/2020 *

Curitiba, 15 de Dezembro de 2020.

Wagner Mesquita De Oliveira
Diretor Geral

118167/2020

Casa Militar

CASA MILITAR PORTARIA Nº E00047/2020

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º inciso III e art. 11 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o artigo 7º, incisos I, II, XXVII e XXVIII do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, e,

Considerando a Portaria nº E00013, de 21 de fevereiro de 2020, que designou o Cap. QOPM Edivan Charles Fragoso, RG 7.039.562-2, como Chefe da Divisão de Cerimonial e Relações Internacionais da Casa Militar, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Cap. QOBM Murillo do Nascimento Rotondo, RG 8.125.330-7, em substituição ao Cap. QOPM Edivan Charles Fragoso, RG 7.039.562-2, para exercer a função de Chefe da Divisão de Cerimonial e Relações Internacionais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de outubro de 2020.

TEN.-CEL. QOPM WELBY PEREIRA SALES,
CHEFE DA CASA MILITAR.

118224/2020

CASA MILITAR PORTARIA Nº E00049/2020

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o artigo 7º, incisos VI, VII, IX, XXVII e XXV do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para compor Comissão Extraordinária de Avaliação de Bens Móveis (com vista à realização da reavaliação da aeronave Sêneca III, prefixo PP-EIK):

Presidente – 1º Ten. QOPM Mateus Júlio Sensolo, RG 9.996.492-8;

Membro – 3º Sgt QPM 1-0 Rodrigo de Freitas Santos, RG 8.830.608-2;

Membro – Cb. QPM 1-0 Bruno Maistrovicz Júlio, RG 6.520.181-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 15 de outubro de 2020.

TEN.-CEL. QOPM WELBY PEREIRA SALES,
CHEFE DA CASA MILITAR.

118226/2020

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO Nº 62/2020 – FEPGE

Protocolo: 17.122.108-0 – Ordem 63/20-CDFEPGE.

Interessado: Platinox Comércio de Equipamentos para Gastronomia Ltda.

Assunto: pedido de isenção de pagamento de honorários advocatícios em dívida ativa.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 454ª sessão ordinária virtual, do dia 10 de dezembro de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela rejeição da solicitação de isenção de pagamento de honorários advocatícios referentes ao protesto das CDA's (Certidões de Dívida Ativa) nº 3234338-4 e nº 3216899-0, verba honorária devida, que deve ser

recolhida ao FEPGE/PR (art. 7º, §3º, da Lei Estadual 18.292/2014).

Curitiba, em 10 de dezembro de 2020.

Izabel Cristina Marques
Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Celso Silvestre Grycajuk
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO Nº 65/2020 – FEPGE

Protocolo: 17.059.277-8 – Ordem 57/20-CDFEPGE.

Interessado: Thiago Donato de Souza Soares EIRELI.

Assunto: pedido de reembolso de honorários advocatícios pagos em duplicidade.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 454ª sessão ordinária virtual, do dia 10 de dezembro de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela rejeição da solicitação formulada pelo requerente, não sendo caso de pagamento em duplicidade da guia FEPGE nº 234951 (R\$ 29,15).

Curitiba, em 10 de dezembro de 2020.

Izabel Cristina Marques
Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Celso Silvestre Grycajuk
Conselheiro-Relator

117969/2020

PORTARIA Nº 38/2020-PGE

Designa servidores públicos para atuar junto à Procuradoria da Dívida Ativa – PDA – no Grupo Estratégico de Recuperação de Ativos – GERA

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inc. IV, e Anexo V, da Lei nº 19.848, de 2019, e no art. 13, inc. IX, do Regulamento da PGE, anexo ao Decreto nº 2.709, de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores públicos EVELI KARIN MAENICH, RG 3.939.155-4, SAULO FELIPE SOARES, RG 13.021.800-8, e TANIA MARA SANDER KOERNER, RG 5.396.648-9, para atuar junto à Procuradoria da Dívida Ativa – PDA, no Grupo Estratégico de Recuperação de Ativos – GERA, sem prejuízo de suas lotações, a partir de 16/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 16/11/2020.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CIENTIFIQUE-SE.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Izabel Cristina Marques
Diretora-Geral
Procuradoria-Geral do Estado

118199/2020

RESOLUÇÃO Nº 302/2020-PGE

Designa Procuradora do Estado para receber citações, intimações e notificações em nome do Estado do Paraná

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 026, de 30 de dezembro de 1985, com redação conferida pela Lei Complementar nº 40 de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Delegar a Procuradora do Estado Liliene Kruetzmann Abdo, inscrita na OAB/PR sob o nº 32.958 e no CPF nº 450.696.389-04, no período de 21/12/2020 a 03/01/2021, durante o recesso determinado pelo Decreto nº 3790/2019, com a redação conferida pelo Decreto nº 6544/2020, as atribuições de:

I – Receber citações, intimações e notificações em nome do Estado do Paraná (art. 5º, II da Lei Complementar Estadual nº 26/85);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

117946/2020

Resolução nº 303/2020-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante Licença Maternidade da titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **MATEUS OLIVEIRA DE CASTRO**, RG 14.536.921-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Paranavaí, durante 180 (cento e oitenta) dias, no período de 17/12/2020 a 14/06/2021, referente à Licença Maternidade, da titular, Procurador do Estado Tais Lavezo Ferreira de Almeida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

118208/2020

Resolução Nº 304/2020-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias da titular, Procurador-Chefe da Secretaria.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **ANAMARIA BATISTA**, RG 5.511.813-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Secretaria, durante 18 (dezoito) dias, no período de 25/01/2021 a 11/02/2021, referente ao saldo de férias do exercício de 2020, da titular, Procurador do Estado Liliane Kruetzmann Abdo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

118210/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9.768/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº – PGE/PRE contido no protocolado nº 17.187.167-0, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0033040-27.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiquidade, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
DER	AP	EDGARD PEDROSO	12180446	1	I	08	I	09	01/08/2013

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1.241, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
DER	AP	EDGARD PEDROSO	12180446	1	I	09	I	11	15/10/2014

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

117987/2020

Resolução SEAP nº. 9.853

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando:

- O parágrafo 1º e seus incisos, do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que regulamenta a **progressão por antiguidade**;
- O inciso I do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que ressalva dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, entre outros, o cumprimento da determinação legal;
- O contido no protocolado nº 17.125.909-6,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002 do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, 1 (uma) referência salarial a título de **progressão por antiguidade** na carreira, na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Artigo 2º Determinar o processo de implantação e registro da progressão às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Artigo 3º Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes da aplicação do disposto nesta, passaram a vigorar a partir da data da publicação.

Artigo 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2020

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

117832/2020

Resolução SEAP n.º.9856/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual n.º 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o Ofício n.º 087/2020/PRE-PGE contido no protocolado n.º 17.159.724-2, **que trata de cumprimento judicial da decisão proferida nos Autos n.º 0045525-59.2019.8.16.0182**

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 9787 de 09 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial n.º 10.831 de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º Retificar o anexo único da Resolução n.º 3971 de 23 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10510 de 29 de agosto de 2019, na parte que concedeu aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio, ATIVOS, regidos pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, uma ou duas referências salariais a título de progressão por titulação na carreira, na forma do Anexo Único desta Resolução, para constar por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	ALCEU BUDNIAK	48919073	02	I	04	I	06	23/10/2018

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e Previdência

118249/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 115, de 17 de dezembro de 2020

Prorrogar prazo de conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico Interinstitucional (GTI) instituído pela Resolução n.º 076, de 15 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, no art. 4º, do Decreto n.º 6515, de 21 de novembro de 2012, no art. 5º da Resolução n.º 076, de 15 de outubro de 2020 e nos termos do Regulamento da Seab/PR, aprovado pelo Decreto n.º 5.499, de 20 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias úteis o prazo para a entrega da primeira versão do manual de revisão das diretivas do Programa Estradas da Integração, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga a Resolução n.º 091, de 19 de novembro de 2020.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.
Otamir Cesar Martins,
Diretor Presidente – Adapar.
Natalino Avance de Souza,
Diretor Presidente – IDRPR.

118233/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 237/2020-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, o qual criou a Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Considerando o contido no Decreto no 2.841, de 20 de novembro de 2015 e na Resolução n.º 35, 07 de abril de 2016, que aprovou o Regimento Interno do Sistema Universidade Virtual do Paraná-SISTEMA UVPR,

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Gestor Acadêmico e Administrativo do Sistema Universidade Virtual do Paraná - SISTEMA UVPR, instituído pelo Decreto Estadual 2841/2015 e na forma do disposto na Resolução no 35/2016-SETI, fica constituído pelos seguintes servidores:

Representantes da SETI:

Maria Aparecida Crissi Knüpel - titular
Renê Wagner Ramos - suplente

Gisele Miyoko Onuki - titular
Jamil Abdanur Júnior - suplente

UEL:

Pedro Paulo da Silva e
Saulo Fabiano Amâncio Vieira

UEM:

Josimayre Novelli e
Luciano Carvalhais Gomes

UEPG:

Carlos Willians Jaques Moraes e

Kelly Cristina Ducatti da Silva
UNIOESTE:
Beatriz Helena Dal Molin e
Cássio Frederico Moreira Druziani

UNICENTRO:
Leo Raifur e
Christine Vargas Lima
UENP:
Silvio Tadeu de Oliveira e
Teresinha Esteves da Silveira Reis
UNESPAR:
Maria Ivete Basniak e
Luciano Ferreira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SETI nº 75, de 21 de Julho de 2016 e demais disposições em contrário. Curitiba, 16 de dezembro de 2020.

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
117919/2020

PORTARIA Nº 246/2020-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, o qual criou a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, resolve

DESIGNAR:

Art. 1.º - STELLA MARIS WINNIKIES DA SILVA, RG nº 4.259.773-2/PR, Assessora do Gabinete/SETI, telefones: (41) 3281-7308 e (41) 98801-4040, e-mail: stella.winnikies@seti.pr.gov.br para desempenhar as atividades de Agente de Integridade e Compliance da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
117926/2020

PORTARIA Nº 247/2020-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, o qual criou a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, resolve

DESIGNAR:

Art. 1.º - IRVANA CHEMIN BRANCO, RG nº 1.847.612-6/PR, Assessora de Comunicação Social/SETI, telefones: (41) 3281-7339 e (41) 99122-7907, e-mail: irvanachemin@seti.pr.gov.br para desempenhar as atividades de Agente de Transparência e Ouvidoria da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
117927/2020

Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
O Reitor da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS:**
Portaria nº 892/2020 de 30/11/2020. Art. 1º Prorrogar o prazo dos Contratos de Regime Especial – CRES dos professores colaboradores, para o *campus* de

Apucarana, conforme segue:
ALEXSANDRO ELEOTÉRIO PEREIRA DE SOUZA, RG nº 7.810.492-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
ALINE RODRIGUES ALVES ROCHA, RG nº 8.097.830-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até **31/07/2021**;
ANA CAROLINA MOREIRA SALATINI, RG nº 15.532.916-5/PR, referente

ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **09/04/2021**;
ANA CLAUDIA FREITAS PANTOJA, RG nº 15.878.729-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
ANA PAULA GUIMARÃES, RG nº 13.498.602-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
ANTONIO LEMES GUERRA JUNIOR, RG nº 9.139.329-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
ARTUR BOTELHO DA SILVEIRA CONCEIÇÃO, RG nº 8.539.482-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
BRUNA ALINE STOEL DE SOUZA, RG nº 9.852.303-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
BRUNA PLATH FURTADO, RG nº 10.449.967-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
CAIO VITOR MARQUES MIRANDA, RG nº 15.275.181-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
CARLA KUHLEWEIN, RG nº 5.293.392-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até **12/04/2021**;
CAROLINE HOFFMANN, RG nº 15.582.665-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 034/2017, até **04/04/2021**;
CAROLINE NUNES CANDIDO DA SILVA QUESSADA, RG nº 14.857.718-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **02/07/2021**;
CLAUDIA LOPES PONTARA, RG nº 4.336.028-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
CLAUDIOMIRO JOSE MARQUES, RG nº 5.487.186-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
DANIELA CALDAS ACOSTA, RG nº 6.267.574-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
DANILLO FERREIRA BRITO, RG nº 9.507.787-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **02/07/2021**;
DEAN GOMES DE OLIVEIRA, RG nº 10.526.552-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
DEVERSON ROGERIO RANDO, RG nº 4.274.584-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
DOROTEA TCHOPKO, RG nº 5.694.624-1/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **02/04/2021**;
DYEINNE CRISTINA TOME, RG nº 7.220.632-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
EDISON ANTONIO SAHD FILHO, RG nº 8.747.703-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
ELAINE DE CASTRO, RG nº 9.409.577-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
ELIANE BARBOSA SANTOS PAGANI, RG nº 5.841.524-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
FABIANO PRADO PEDROSO, RG nº 8.758.040-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 034/2017, até **04/04/2021**;
FABIO TAKESHI MATSUNAGA, RG nº 10.238.593-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **17/06/2021**;
FABIOLA GRASIELE ZAPPIELO, RG nº 7.975.215-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
FERNANDA MARTINEZ TARRAN, RG nº 8.822.702-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
FERNANDO BRUNO ANTONELLI MOLINA BENITES, RG nº 13.904.454-1/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
FERNANDO HENRIQUE RIVELINI, RG nº 8.338.077-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **02/04/2021**;
FLÁVIO BENTO, RG nº 3.585.686-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
GABRIELA DA SILVA SACHELLI, RG nº 8.898.602-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até **01/05/2021**;
IRACILDA REGINA BIGATÃO, 4.143.557-7 RG nº /PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
JADER MAIKOL CALDONAZZO GARBELINE, RG nº 7.144.135-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
JOELMA CASTELO BERNARDO DA SILVA, RG nº 15.866.395-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
JOSIANE ROWIECHI, RG nº 8.165.346-1/PR, referente ao Edital de Abertura

nº 020/2018, até **02/07/2021**;
LARISSA ESTELA BEREHULKA BALAN LEAL, RG nº 6.075.984-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
LEANDRO VICENTE GONÇALVES, RG nº 8.618.280-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **02/04/2021**;
LEILA DE ALMEIDA BARROS, RG nº 10.367.645-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 034/2017, até **01/05/2021**;
LETICIA MATIOLLI GREJO, RG nº 14.693.716-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
LISANDRO ROGÉRIO MODESTO, RG nº 6.372.610-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
LORENI APARECIDA FERREIRA BALDINI, RG nº 1.938.954-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até **31/07/2021**;
LUAN VINICIUS BERNARDELLI, RG nº 13.024.789-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
MARCELA DE OLIVEIRA NUNES, RG nº 12.980.594-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
MARCO ANTONIO DA ROCHA, RG nº 4.708.065-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
MARCO AURÉLIO GARCIA ROSA, RG nº 4.595.642-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até **02/07/2021**;
MARIA APARECIDA LIMA PIAI ROSA, RG nº 6.256.343-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **23/04/2021**;
MICHELE ROMANI, RG nº 7.205.702-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
PAULO HENRIQUE RODRIGUES, RG nº 9.561.342-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até **31/07/2021**;
RAFAEL MACHADO DA SILVA, RG nº 9.421.635-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **11/04/2021**;
RAFAEL MONTANARI DURLO, RG nº 14.996.351-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 034/2017, até **04/04/2021**;
RAPHAELA AMAOKA BERNARDO, RG nº 9.819.035-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
RAQUEL BICALHO DE CARVALHO BARRIOS, RG nº 8.873.634-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
RAQUEL FRANCO FERRONATO, RG nº 7.755.050-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
RENAN AUGUSTO MORAES CONCEIÇÃO, RG nº 9.551.119-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
RENAN LUIS SALERMO, RG nº 15.878.584-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
RENATA DA SILVA, RG nº 6.986.503-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 034/2017, até **01/05/2021**;
ROMARIO TOMILHEIRO FRIAS, RG nº 10.413.474-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
SIMONE DE SOUZA BURGUES, RG nº 9.983.705-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
TAIS RENATA MAZIERO GIRALDELLI, RG nº 12.536.024-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **09/04/2021**;
THAIS RIBEIRO GOMES, RG nº 15.268.742-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
THALITA GABRIELA COMAR CHARALLO, RG nº 10.866.372-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
TIAGO CORREIA DA CUNHA, RG nº 7.571.636-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até **16/06/2021**;
VIRGINIA MARIA NUSS, RG nº 6.270.669-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
WANDER PLASSA DA SILVA, RG nº 10.027.029-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
WILLIAMSON ALISON FREITAS SILVA, RG nº 15.874.108-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
WILLYAN HENRIQUE PONTIM BERTOLINO, RG nº 8.629.062-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até **31/07/2021**;
Portaria nº 893/2020 de 30/11/2020. Art. 1º Prorrogar o prazo dos Contratos de Regime Especial – CRES dos professores colaboradores, para o *campus* de Campo Mourão, conforme segue:
ADAIANE GIOVANNI, RG nº 9.314.288-8/PR, referente ao Edital de Abertura

nº 032/2018, até **31/07/2021**;
ADRIELE CAROLINI WAIDEMAN, RG nº 8.515.802-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
ALINE DE QUEIROZ ASSIS ANDREOTTI PANCERA, RG nº 14.213.317-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
ANDRESA LOURENÇO DA SILVA, RG nº 5.942.297-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
BEATRIZ NEGRELLI DA SILVA, RG nº 10.478.348-1/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **09/04/2021**;
CARLA CAROLINE HOLM, RG nº 10.709.655-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DINIZ, RG nº 12.517.972-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **26/03/2021**;
CARLOS HENRIQUE MACHADO, RG nº 5.375.393-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
CASSIA EDMARA COUTINHO MURBACK MAGGIONI, RG nº 6.799.168-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **13/05/2021**;
DANIEL LULA COSTA, RG nº 10.010.058-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
ELAINE CRISTINA STURION, RG nº 12.773.656-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
ELERSON CESTARO REMUNDINI, RG nº 8.434.597-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **02/07/2021**;
ELOISA PAULA DE OLIVEIRA, RG nº 5.861.816-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
ERICK RODRIGO BUCIOLI, RG nº 6.694.728-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
FLAVIA POLLYANY TEODORO, RG nº 10.573.101-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
FRANCIELE APARECIDA GARUTI DE ANDRADE, RG nº 8.572.734-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **24/04/2021**;
FRANCIELLE PAREJA SCHNEIDER, RG nº 7.008.253-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
GUILHERME ALEXANDRE TOMBOLO, RG nº 8.998.956-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
HUGO ISMAEL MOREIRA DA LUZ, RG nº 7.580.086-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2017, até **14/04/2021**;
JOZE PALANI GUAREZ, RG nº 14.769.595-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2017, até **28/04/2021**;
KEVIN SILVA SANTOS CONCEIÇÃO, RG nº 14.377.158-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
LAIO FORTI THOMAZ, RG nº 15.387.233-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
LARISSA DONATO, RG nº 13.538.059-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
LEONIR BORGES, RG nº 3.681.074-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
LUCILENE LUSIA ADORNO DE OLIVEIRA, RG nº 1.636.075-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
LUCIMAR DA LUZ LEITE, RG nº 9.632.001-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
MARIA ANGELICA SILVA COSTA, RG nº 15.878.709-1/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
MARIO FILIZZOLA COSTA, RG nº 9.567.582-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
MARLON LUIZ DAL PASQUALE JÚNIOR, RG nº 12.597.465-1/PR, referente ao Edital de Abertura nº 034/2017, até **08/04/2021**;
MAYARA THAISE DAL PASQUALE AMARAL, RG nº 10.231.853-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 034/2017, até **26/03/2021**;
MILENE NAGILA MESQUITA, RG nº 10.626.050-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
PATRICIA DENKEWICZ, RG nº 12.388.755-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
PATRICIA GROTTI SCHEBELESKI, RG nº 8.630.293-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
PATRICIA SIMAN GONÇALVES RICCI, RG nº 7.411.959-0/PR, referente ao

Edital de Abertura nº 032/2018, até 27/03/2021;
PAULA CAMILA MESTI, RG nº 8.870.236-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
PEDRO AUGUSTO PEREIRA BRITO, RG nº 15.382.875-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até 26/03/2021;
REBECCA DE OLIVEIRA FREITAS, RG nº 9.528.310-1/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
RENATO DO CARMO NASCIMENTO, RG nº 8.691.142-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 01/07/2021;
RODRIGO PINTO DE ANDRADE, RG nº 8.896.347-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
ROGERIO SILVEIRA TONET, RG nº 3.249.829-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 034/2017, até 11/04/2021;
TAINARA RIGOTTI DE CASTRO, RG nº 9.874.292-1/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
TAMIREZ VIEIRA CALADO, RG nº 10.922.350-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
TIAGO MARTINS DA SILVA, RG nº 13.855.181-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até 11/06/2021;
VALERIA BARREIRO POSTALI SANTANA, RG nº 8.299.474-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
VALQUIRIA BRILHADOR, RG nº 8.327.180-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 034/2017, até 09/06/2021;
VANESSA DE OLIVEIRA BEGHETTO PENTEADO, RG nº 9.519.575-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 01/04/2021;
VANESSA FERREIRA SEHABER, RG nº 8.475.831-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 22/04/2021;
VICTOR GALINDO DE MELLO, RG nº 10.496.472-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 16/06/2021;
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO, RG nº 5.830.624-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2017, até 16/05/2021;
VITOR HUGO GARCIA DE SOUZA, RG nº 10.340.797-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
VIVIANE MAZUCATTO QUEIROZ, RG nº 15.639.576-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até 06/06/2021;
WEBER HENRIQUE RADAEL, RG nº 9.779.830-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
WELLINGTON BERNARDELLI SILVA FILHO, RG nº 9.685.309-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
WELLITON FELIPE ALVES MIRANDA, RG nº 10.267.122-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
Portaria nº 894/2020 de 30/11/2020. Art. 1º Prorrogar o prazo dos Contratos de Regime Especial – CRES dos professores colaboradores, para o *campus* de Curitiba I, conforme segue:
AMANDA AIDE GABARDO KRAMAR, RG nº 10.318.550-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
ANA LUISA NUNES DE VARGAS, RG nº 12.663.180-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
ANDERSON ROBERTO ZABROCKI ROSA, RG nº 7.908.738-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
CLEVERSON JOÃO ZAVATTO TECHE, RG nº 6.523.543-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
DORIS BERALDO, RG nº 6.426.196-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
EDUARDO FERNANDO DE ALMEIDA LOBO, RG nº 6.125.335-1/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
FERNANDA MACHADO DILL, RG nº 15.850.868-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
FLAVIO DENIS DIAS VELOSO, RG nº 15.317.380-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
GIOVANA MARIA DE OLIVEIRA, RG nº 14.762.467-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
ISADORA BUZO MATTIOLLI, RG nº 9.535.878-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
JEAN FELIPE PSCHIEDT, RG nº 13.429.984-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 27/03/2021;
JEIMELY HEEP BORNHOLDT, RG nº 14.877.698-9/PR, referente ao Edital

de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
LUANA CAROLINE DAMIÃO, RG nº 15.720.113-1/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
LUCIANA ELISA LOZADA TENÓRIO, RG nº 9.965.279-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até 27/03/2021;
LUIZ CARLOS SEREZA, RG nº 6.323.415-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até 26/05/2021;
LURIAN JOSE REIS DA SILVA LIMA, RG nº 9.955.631-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
MARCIA ELOISA KAYSER, RG nº 6.052.736-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
MONICA ROCIO NAVAS LOMA, RG nº 15.711.516-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
SUSAN EMANUELLE VOLKMANN, RG nº 15.807.883-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
THIAGO PLAÇA TEIXEIRA, RG nº 7.881.514-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
VINICIUS SOUZA DE AZEVEDO, RG nº 13.776.656-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
VIVALDO VIEIRA NETO, RG nº 14.774.078-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até 26/03/2021;
YURI SIZUO KIMIZUKA, RG nº 15.620.265-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 034/2017, até 08/05/2021.
Portaria nº 895/2020 de 30/11/2020. Art. 1º Prorrogar o prazo dos Contratos de Regime Especial – CRES dos professores colaboradores, para o *campus* de Curitiba II, conforme segue:
ADRIANO MARCELO CYPRIANO, RG nº 14.413.256-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
AGLAE MACHADO FRIGERI, RG nº 3.919.240-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 28/04/2021;
ALEXANDRE RAFAEL GARCIA, RG nº 6.410.440-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
ALEXY GAIONE VEIGAS DE ARAUJO, RG nº 7.983.519-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
ANA EMILIA JUNG, RG nº 1.911.644-1/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 08/04/2021;
ANDERSON BOGEA DA SILVA, RG nº 13.249.252-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
ANDRE SARTURI, RG nº 6.929.723-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 09/04/2021;
ARICIA DE OLIVEIRA MACHADO, RG nº 9.717.886-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
CRISTINA LEMOS, RG nº 3.941.211-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
DANILO SILVEIRA, RG nº 15.487.382-1/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 10/04/2021;
EDEN VELOSO DE ALMEIDA, RG nº 3.589.079-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
EDUARDO AUGUSTO VIEIRA WALGER, RG nº 9.763.126-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
ELKE SIEDLER, RG nº 14.887.537-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 16/04/2021;
FABIO DE CASTILHOS LIMA, RG nº 4.248.196-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
FABIO HENRIQUE NUNES MEDEIROS, RG nº 14.415.704-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 28/07/2021;
FELIPE AUGUSTO VIEIRA DA SILVA, RG nº 8.134.499-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
FLÁVIA DE ANDRADE CAMPOS SILVA, RG nº 13.981.152-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
FLAVIA GISELE NASCIMENTO, RG nº 7.632.666-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
HELLEN TSRUDA AMARAL, RG nº 7.750.738-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 02/05/2021;
HUDSON DIOGENES MULLER, RG nº 14.718.601-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
HUGO LEONARDO MARTINS CORREA, RG nº 10.402.185-9/PR, referente

ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
IRIANA NUNES VEZZANI, RG nº 12.784.060-1/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 15/04/2021;
JULIO CESAR SILVA ERTHAL, RG nº 15.254.085-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
LUCAS DE ALMEIDA PINHEIRO, RG nº 14.105.278-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
LUCIA HELENA MARTINS, RG nº 6.496.705-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 10/04/2021;
LUCIANA ELISA LOZADA TENÓRIO, RG nº 9.965.279-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
LUDMILA AGUIAR VELOSO, RG nº 15.258.727-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
MABILE BORSATTO, RG nº 14.842.218-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 05/05/2021;
MARCOS VINICIUS LACERDA SCHETTINI, RG nº 14.842.218-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
MARISLEUSA DE SOUZA EGG, RG nº 7.081.654-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
MATHEUS TEODOROVITZ PRUST, RG nº 15.642.419-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
MILENA FLICK ARRUDA, RG nº 15.654.890-1/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
MILENE LOPES DUENHA, RG nº 7.898.129-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
NARA DE MORAES CALIPO DILLY, RG nº 15.300.161-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
PAOLA LOPES ZAMARIOLA, RG nº 44.781.928-8/SP, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
PAULO VINICIUS ALVES, RG nº 14.425.423-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
PEDRO DE ANDRADE LIMA FAISSOL, RG nº 15.276.128-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
RENATA SANTOS ROEL, RG nº 14.411.928-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
RICARDO MARINELLI MARTINS, RG nº 6.125.023-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
STELA REGINA FISCHER, RG nº 6.150.784-1, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 29/04/2021;
TOMAS MANCINO VON DER OSTEN, RG nº 8.843.498-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até 26/03/2021;
ULISSES QUADROS DE MORAES, RG nº 3.044.210-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
WAGNER JONASSON DA COSTA LIMA, RG nº 6.141.342-1/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 28/07/2021;
WAGNER SILVA MACHADO, RG nº 10.892.503-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
Portaria nº 896/2020 de 30/11/2020. Art. 1º Prorrogar o prazo dos Contratos de Regime Especial – CRES dos professores colaboradores, para o *campus* de Paranaguá, conforme segue:
ALESSANDRA TENORIO COSTA, RG nº 8.029.162-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até 31/07/2021;
ALESSANDRO VINÍCIOS SCHNEIDER, RG nº 1.370.287-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 06/06/2021;
ANDREIA DE CASTRO E SILVA, RG nº 15.712.814-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
CRISTINA CARDOSO, RG nº 4.069.727-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
DINAIR IOLANDA DA SILVA NATAL, RG nº 4.492.250-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
EDUARDO ALBERTO DA SILVA, RG nº 4.722.282-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
ELLEN JOANA NUNES SANTOS CUNHA, RG nº 7.332.357-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
FERNANDA FIGUEIREDO, RG nº 7.548.491-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
GABRIEL JEAN SANCHES, RG nº 10.496.344-7/PR, referente ao Edital de

Abertura nº 032/2018, até 31/03/2021;
IARÊ SANDRA COOPER, RG nº 5.134.953-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 07/04/2021;
INGRID CRISTINI KROICH FRANDJI, RG nº 10.949.286-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até 31/07/2021;
JORDANA CRISTINA BLOS VEIGA XAVIER, RG nº 15.005.701-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
KLEBER KUROWSKY, RG nº 15.722.748-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
LEANDRO RODRIGO CANTO BONFIM, RG nº 9.312.599-1/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
LUANA DE CONTO, RG nº 9.018.565-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/03/2021;
LUIZA HELENA GONÇALVES, RG nº 7.699.107-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 03/04/2021;
MAGDA DE OIVEIRA BRANCO, RG nº 14.461.738-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
MARCOS VINICIUS PEREIRA CORREA, RG nº 11.126.546-1/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
NILCEU ROMI KEREZ TAVARES, RG nº 9.378.194-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 01/05/2021;
NIVIA TEREZINHA LEBRE RODRIGUES, RG nº 8.845.700-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
PABLO DAMIAN BORGES GUILHERME, RG nº 13.672.711-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
PAULA CRISTINA BENETTON VIRGILIO, RG nº 15.873.962-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
RODRIGO SOUZA DE COSTA, RG nº 6.884.246-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
SUELEN CRISTINA DE ARAUJO VILA BRANCA, RG nº 8.274.805-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
TAMMY RIBEIRO, RG nº 9.641.676-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/05/2021;
THALITA ANNY ESTEFANUTO ORSIOLI, RG nº 15.654.191-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
Portaria nº 897/2020 de 30/11/2020. Art. 1º Prorrogar o prazo dos Contratos de Regime Especial – CRES dos professores colaboradores, para o *campus* de União da Vitória, conforme segue:
ALMIR SANDRO RODRIGUES, RG nº 6.176.851-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
ANA PAULA ARAUJO, RG nº 13.208.843-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
ANDERSON RODRIGO ESTEVAM DA SILVA, RG nº 15.008.406-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
ANDREIA BULATY, RG nº 9.331.991-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
ANGELA MARIA MEILI, RG nº 7.742.194-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
ARLETE BENGHI DE MELO, RG nº 1.647.871-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
BRUNA SILVA, RG nº 10.057.544-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
CARLOS KRASSOWSKI FILHO, RG nº 12.395.580-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 034/2017, até 25/04/2021;
CAROLINE ELIZABEL BLASZKO, RG nº 9.079.616-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
DANIEL ANDRES BAEZ BRIZUEÑA, RG nº 8.776.765-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
DANIEL SANTOS DA SILVA, RG nº 15.283.416-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
DAVID VELASCO VILLAMIZAR, RNE V 682723-J, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
DION ROSS PASIEVITCH BONI ALVES, RG nº 10.827.339-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 034/2017, até 07/04/2021;
EDINA APARECIDA DA SILVA ENEVAN, RG nº 10.189.674-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
ELISANDRA CAROLINA MARTINS, RG nº 9.270.693-1/PR, referente ao

Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
ELIZABETH MELNYK, RG nº 10.736.070-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 29/04/2021;
FELIPE WISNIEWSKI, RG nº 9.541.199-1/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
GISELLE LUDKA DEITOS, RG nº 15.033.412-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 26/06/2021;
GRASIELA PEREIRA DA SILVA DE CASTILHOS, RG nº 14.606.120-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 29/04/2021;
GUSTAVO HESSMANN DALAQUA, RG nº 7.073.716-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
HENRIQUE CRISTIANO THOMAS DE SOUZA, RG nº 12.890.115-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 26/05/2021;
IVANILDO SACHINSKI, RG nº 8.256.081-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
JAMILLE VALERIA PIOVESAN, RG nº 9.444.490-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
JAQUELINE ARAUJO, RG nº 13.454.183-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
JESSICA CAROLINE DE OLIVEIRA, RG nº 14.868.535-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
JOANA D'ARC VAZ, RG nº 15.330.990-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
JOSIANE JACOSKI BUENO, RG nº 13.539.151-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
JOSOEL KOVALSKI, RG nº 5.820.553-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
JUARES JOCOSKI, RG nº 10.788.217-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
LEANDRO JOSE MULLER, RG nº 9.979.378-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 016/2017, até 07/04/2021;
LEANDRO SOUSA COSTA, RG nº 13.541.922-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
MARCIA MORO, RG nº 12.853.866-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
MARCOS ADRIANO ZMIJEWSKI, RG nº 12.939.645-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
MARIA CRISTINA FERNANDES, RG nº 4.533.333-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2017, até 09/04/2021;
MARIANE FELIX DA ROCHA, RG nº 8.189.763-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
MICHELE SCHNEIDERS, RG nº 15.727.628-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
NAIARA BATISTA KRACHENSKI STADLER, RG nº 7.767.937-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
PATRICIA BARBOSA, RG nº 9.010.354-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 02/07/2021;
QUIENLY GODOI MACHADO, RG nº 8.323.213-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
RAFAEL BRITO SILVEIRA, RG nº 4.366.276/SC, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
ROSELI VERGOPOLAN, RG nº 9.479.315-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 31/07/2021;
ROSEMERY ALVES CARDOZO MARINHO, RG nº 14.568.176-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
SILAS RAFAEL DA FONSECA, RG nº 14.104.320-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/03/2021;
TALITA VIEIRA BRAGA, RG nº 14.923.911-1/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2017, até 29/04/2021;
THAIS APARECIDA DULZ, RG nº 10.115.920-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
VALKIRIA DE NOVAIS SANTIAGO, RG nº 13.717.417-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 27/03/2021;
VANESSA CAMPOS DE LARA JAKIMIU, RG nº 8.031.895-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
WAGNER DA SILVA, RG nº 10.649.772-9/PR, referente ao Edital de Abertura

nº 032/2018, até 31/07/2021;
WELLINGTON JEAN FARIAS, RG nº 7.038.931-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 27/03/2021;
ZULEIDE MARIA MATULLE, RG nº 13.478.110-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021.
Portaria nº 898/2020 de 30/11/2020. Art. 1º Prorrogar o prazo dos Contratos de Regime Especial – CRES dos professores colaboradores, para o campus de Paranavaí, conforme segue:
ADRIANA APARECIDA RODRIGUES, RG nº 9.067.198-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
ADRIANA SILVA OLIVEIRA, RG nº 9.766.496-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
AKISNELEN DE OLIVEIRA TORQUETTE, RG nº 7.791.265-7 /PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2017, até 07/05/2021;
ALINE BARBIERI, RG nº 9.571.456-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 11/07/2021;
ALINE DE SOUZA SANTOS, RG nº 10.646.838-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até 31/07/2021;
ALINE ROBERTA TACON DAMBROS, RG nº 9.235.442-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
ANA CAROLINA SIMÕES PEREIRA, RG nº 15.560.750-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/03/2021;
ANA CLAUDIA PASCHOAL, RG nº 8.964.500-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
ANDERSON NOVAES MARTINHÃO, RG nº 8.083.016-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 034/2017, até 29/04/2021;
ANDREIA QUEIROZ DA SILVA, RG nº 10.588.350-1/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
BARBARA ANDREO DOS SANTOS, RG nº 8.455.262-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
CAROLINE SILVANO BARIZÃO, RG nº 9.158.317-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 034/2017, até 01/05/2021;
CELIA MARIA GOMES LABEGALINI, RG nº 10.695.866-1/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
CHARLES KENDI SATO, RG nº 4.868.567-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
CRISTIANO TOMAZ DE AQUINO, RG nº 5.922.528-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
DAIANE KARLA CORREIA JODAR, RG nº 8.117.579-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 01/07/2021;
DANDARA NOVAKOWSKI SPIGOLON, RG nº 8.081.411-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 10/07/2021;
DANIELA APARECIDA DE SOUZA, RG nº 8.232.426-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até 14/07/2021;
DAVID ANTONIO DE CASTRO NETTO, RG nº 14.756.258-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
DAYANE ALVES DE SOUZA E SILVA, RG nº 10.634.750-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
DEMETRIO AQUINO TORGAN, RG nº 9.770.354-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
DRIELLY LIMA VALLE FOLHA SALVADOR, RG nº 9.180.381-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
EDI CARLOS DE OLIVEIRA, RG nº 6.543.290-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
EDUARDO ROCHA COVRE, RG nº 10.690.839-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
ELEN RAMOS, RG nº 9.211.973-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 034/2017, até 01/05/2021;
EVERTON HENRIQUE FARIA, RG nº 9.181.413-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
FABIANA SILVA BOTTA DEMIZU, RG nº 7.610.790-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até 31/07/2021;
FLAVIA CRISTINA DE SOUZA, RG nº 9.899.505-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até 31/07/2021;
FLAVIO RICARDO GUILHERME, RG nº 8.384.570-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até 31/07/2021;
GABRIELLA MICHEL DOS SANTOS BENEDETTI, RG nº 12.903.546-3/

PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **11/07/2021**;
GIOVANNA BRICHI PESCE, RG nº 9.862.415-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **11/07/2021**;
GUILHERME TADEU DE PAULA, RG nº 8.151.853-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **01/04/2021**;
HELINTHA COETO NEITZKE, RG nº 7.170.710-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
HELITO VOLPATO, RG nº 10.655.810-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até **31/07/2021**;
HELLEN EMILIA PERUZZO AVEIRO, RG nº 15.672.185-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
HELOA COSTA BORIM CHRISTINELLI, RG nº 9.817.757-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **11/07/2021**;
HEMERSON WESLEY MAZIEIRO, RG nº 6.115.087-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
HERCILIO COSTA FILHO, RG nº 7.012.896-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
HERIC GARCIA DE MORAIS, RG nº 10.696.612-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **01/05/2021**;
ITALO BATILANI, RG nº 10.090.394-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
IVAN PRIZON, RG nº 9.823.434-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até **31/07/2021**;
JEAN HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES, RG nº 9.434.189-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
JOÃO PAULO ALVES PAGOTTO, RG nº 7.547.992-1/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até **31/07/2021**;
JOSE VICTOR DE LARA, RG nº 12.784.333-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
KELLEN FATIMA WIGENESCKI DE BARROS, RG nº 7.167.510-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
KELY PAVIANI STEVANATO, RG nº 8.097.963-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **11/07/2021**;
LAIS MARIA COSTA PIRES DE OLIVEIRA, RG nº 9.745.517-1/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/03/2021**;
LARISSA KUHLE IZIDORO PEREIRA, RG nº 10.217.811-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
LEIA DE ANDRADE, RG nº 9.444.894-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
LETICIA DOS SANTOS, RG nº 9.735.112-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até **01/07/2021**;
LILIAN FAVARO ALEGRANCIO IWASSE, RG nº 7.772.713-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
LOURIVAL SOUZA FELIX, RG nº 9.118.224-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/03/2021**;
LUCIANA FERREIRA, RG nº 15.385.252-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2018, até **01/04/2021**;
LUSSUEDE LUCIANA DE SOUSA, nº 5.664.334-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
MARIA GABRIELA MONTEIRO, nº 15.306.330-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
MARIA JOSE MAXIMO, RG nº 14.256.970-1/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
MARIANA PISSOLLI LOURENÇO, RG nº 8.826.830-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **11/07/2021**;
MARILEIDI MARCHI DE MORAES, RG nº 3.658.805-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **25/04/2021**;
REBECA ROSA DE SOUZA, RG nº 9.712.501-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
REGIANE ABRAHÃO, RG nº 7.982.315-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 016/2017, até **26/03/2021**;
REJANE HELOISE DOS SANTOS, RG nº 9.203.163-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
RENATA RODRIGUES MENDONÇA, RG nº 15.672.462-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **11/07/2021**;
ROBSON ROBERTO DA SILVA, RG nº 14.044.093-0/PR, referente ao Edital

de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
SANDRA REGINA PIZZOLATO FERREIRA, RG nº 3.540.609-3/PR, referente ao Edital de Abertura nº 034/2017, até **01/05/2021**;
SEBASTIÃO SOARES DE CASTRO, RG nº 3.547.417-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 034/2017, até **01/05/2021**;
SILVIA MARINE, RG nº 7.830.847-8/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
TAIS PIRES DE OLIVEIRA, RG nº 9.873.400-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 034/2017, até **25/04/2021**;
TALISSON FERNANDO LEIRIA, RG nº 10.044.084-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 034/2017, até **24/04/2021**;
VANESSA NECKEL DERIN, RG nº 10.801.310-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
VERA PEDROSO RIBAS, RG nº 6.720.515-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2019, até **31/07/2021**;
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO, RG nº 5.830.624-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019, até **31/07/2021**;
VIVIANE DA SILVA, RG nº 9.759.950-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**;
ZEUS MORENO ROMERO, RG nº 14.738.427-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018, até **31/07/2021**.
Portaria nº 926/2020 de 17/12/2020. Art. 1º Rescindir o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador **GIULIANO TORRIERI NIGRO**, RG nº 14.764.554-6/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o do campus de Campo Mourão, a partir de **07/12/2020**.

117914/2020

Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR – Campus de Campo Mourão **Protocolo nº 17.093.498-9. Edital nº 29/2020 – PROC – BB: 846177. Portaria nº 926/2020 de 17/12/2020.** **Partes:** UNESPAR - Campus de Campo Mourão e a Empresa PROATIVA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.241.773/0001-46. **Objeto:** Portaria n. 017/2020-D, nomeia os fiscais de contrato e de obra para fiscalização do Contrato 021/2020, da Unespar – Campus de Campo Mourão: Fiscal de Contrato: Professor Wagner Wanderbrook, RG 3.449.555-6 - Fiscal de Obra: Engenheiro Civil Ederaldo Luis Beline, RG 4.237.403-2, regularmente inscrito no CREA-PR 25398/D PR. **Data da assinatura da Portaria:** 17/12/2020.

Campo Mourão 17 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. João Marcos Borges Avelar - Diretor de Campus

118228/2020

Universidade Estadual do Centro-Oeste

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

O REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a decisão referente conclusão de Sindicância:

Protocolo nº 16.857.824-5, de 31/8/2020 (SID)

Acato o Relatório Final da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 872/2020-GR, de 23/11/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10817, de 24/11/2020, e determino o arquivamento dos autos.

Prof. Dr. Fábio Hernandes.
Reitor.

118439/2020

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 06/2020

A Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - Comec torna publico que fara realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma a seguir descrita:

PROTOCOLO: 17.091.368-0

OBJETO Contratação de serviços especializados de apoio técnico ao

gerenciamento de projetos viários junto à diretoria técnica, de acordo com o estabelecido no termo de referência – Anexo 01 deste Edital, a forma instituída pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 8.666/93 e demais normas que regem a espécie.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 2.760.320,47 (dois milhões, setecentos e sessenta mil e trezentos e vinte reais e quarenta e sete centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: será de **720 (setecentos e vinte) dias**, contados a partir da emissão de Ordem do Serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **120 (cento e vinte) dias** após decurso do prazo de execução.

DATA DA ABERTURA: 05 de fevereiro de 2021 às 14h:00min.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões da COMEC, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico, Curitiba – PR.

OBSERVAÇÕES: Para a retirada do Edital e dos Elementos Técnicos Instrutores os interessados deverão acessar o site www.comec.pr.gov.br (Entrar na área “Institucional”, depois em transparência, na sequência em licitações entrar em concorrência e escolher esta licitação), e o “Compras Paraná” e/ou o site www.comprasparana.pr.gov.br.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

GILSON SANTOS

Diretor-Presidente da COMEC

Decreto Estadual n.º 060/2019

118231/2020

Paraná Edificações

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU

PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 180/2020

O Diretor Geral da Paraná Edificações no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2.012, pela Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e pelo Decreto nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Remover, em caráter definitivo o Servidor Giuseppe Romano Canalli – RG 6.600.824-0 do Escritório Regional Noroeste, Polo Umuarama, para o Escritório Regional Leste, Polo Curitiba, a partir de 01/01/2020, tendo em vista o contido no protocolo nº 15.807.819-8.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o período de 01/01/2020 até a presente data devidamente convalidado como remoção definitiva.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

Lucas Grubba Pigatto

Diretor Geral da Paraná Edificações

118393/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1044 DE 17/12/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
JOSE LUIZ MARCON				90	02/02/2014 01/02/2019	01/12/2020	28/02/2021
13064776	2	NII11	170868358				
JOSE ANTONIO DE BRITO				90	30/01/2011 29/01/2016	01/12/2020	28/02/2021
13732167	1	NA14	170925017				
ROSANGELA DAS GRACAS BOROSCH				90	22/06/2012 21/06/2017	15/12/2020	14/03/2021
19768473	1	NAI	171558387				
REINALDO FRANCISCO DA SILVA				90	06/04/2010 05/04/2015	31/12/2020	30/03/2021
44525992	97	NII11	170819713				
REINALDO FRANCISCO DA SILVA				90	03/08/2009 02/08/2014	31/12/2020	30/03/2021
44525992	1	NII11	170848098				
MARCIA REGINA DA ROCHA				90	30/01/2011 01/01/4000	30/11/2020	27/02/2021
52435390	1	NA34	171111277				
MAURICIO DA SILVA SANTOS				90	03/02/2009 02/02/2014	23/12/2020	22/03/2021
55840873	97	NII11	171777127				
MAURICIO DA SILVA SANTOS				90	03/02/2005 02/02/2010	23/12/2020	22/03/2021
55840873	1	NII11	171777127				
CLEUMARIS RAMOS				90	30/01/2011 29/01/2016	07/12/2020	06/03/2021
68113571	1	NA23	171031265				
MARIA DA GRACA PADOAN MIRANDA				90	16/09/1999 15/09/2004	10/12/2020	09/03/2021
8584850	3	NII11	171122830				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1045 DE 17/12/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
GRACIELE APARECIDA MANICA PAVAN				90	30/01/2011 29/01/2016	28/11/2020	25/02/2021
93415485	1	NA35	171004152				

117998/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 1046 DE 17/12/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1025 DE 16/11/2020 O NOME DE IVETE KOLENETZ KRAWCZYK

R.G. 62417617, LF - 97

118026/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE,

DE ACORDO COM O ARTIGO 245, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

0 A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE DE ACORDO COM O ARTIGO 245 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 1048 DE 17/12/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
GESLAINE MARIA FACHIN	46236530	1	NII05	171185262	27/01/2021	26/01/2023	730

118024/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES DE ACORDO COM O ARTIGO 240 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 1047 DE 17/12/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
DAYANA ELISA KUBIAK MARTYNYCHEN	64500279	1	NA35	171057612	10/12/2020	09/12/2022	730

118025/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES DE ACORDO COM O ARTIGO 240 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 1049 DE 17/12/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
LEONARDO CAETANO DA ROCHA	93290143	5	NII04	171365120	04/01/2021	03/01/2023	730

118027/20120

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

EDITAL N.º 14/2020 – DG/SEED

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFESSORES DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO (QPM) E PROFESSORES QUE ATUAM NO REGIME ESPECIAL (CRES), VISANDO À ATUAÇÃO COMO PROFESSOR FORMADOR NO GRUPO DE ESTUDOS FORMADORES EM AÇÃO NAS ÁREAS DE ARTE, BIOLOGIA, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, FILOSOFIA, FÍSICA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, LÍNGUA PORTUGUESA, LÍNGUA INGLESA, MATEMÁTICA, PEDAGOGIA, QUÍMICA E SOCIOLOGIA.

O Diretor-Geral da Secretaria da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais, com base na Resolução n.º 933 – GS/SEED, de 30 de abril de 2010, na Resolução n.º 3.571 – GS/SEED, de 16 de setembro de 2019, e na Resolução n.º 1.955 – GS/SEED, de 2 de junho de 2020, e considerando:

- a necessidade de ofertar formação para os professores da Rede Estadual de Ensino, visando à atuação como Professor Formador no Grupo de Estudos Formadores em Ação, a fim de ofertar formação continuada por meio de docência colaborativa na modalidade a distância;
- a necessidade de selecionar Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e professores que atuam em Regime Especial – CRES, regulamentado pela Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005 e alterações, e pelo Decreto Estadual n.º 4.512, de 1.º de abril de 2009, e legislação correlata, para atuarem como Professor Formador no Grupo de Estudos Formadores em Ação;
- o contido no protocolado 16.925.816-3,

RESOLVE

tornar público o presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo de Seleção para concessão de bolsa-auxílio de **Professor Formador** do Quadro Próprio do Magistério – QPM e professores que atuam em Regime Especial – CRES, com o objetivo de prosseguir o atendimento ao Grupo de Estudos Formadores em Ação.

1. Das Disposições Preliminares

1.1 O Processo de Seleção de que trata este Edital é destinado a selecionar profissionais aptos a atuarem como Professor Formador, tutoreando cursistas no Grupo de Estudos Formadores em Ação, na modalidade a distância, mediante recebimento de bolsa-auxílio.

1.2 O Grupo de Estudos Formadores em Ação prevê para o ano letivo 2021 a realização de atividades de formação, excetuando-se o período de férias letivas, com interrupção de trabalhos e de pagamentos de bolsa-auxílio.

1.2.1 Se necessário, o cronograma da formação poderá ser alterado a qualquer momento.

1.3 O Professor Formador poderá ser desligado a qualquer tempo, caso haja descumprimento das atribuições descritas no item 3 deste Edital, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

1.4 Poderão se inscrever neste Processo de Seleção os professores da Matriz Curricular que atuam nas disciplinas da Educação Básica do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Regime Especial – CRES que apresentarem os requisitos descritos no item 2, com contrato aberto, supridos e em efetivo exercício nas instituições da Rede Estadual de Ensino e/ou instituições conveniadas, sendo dispensada a formação em tutoria, conforme protocolo 16.747.220-6.

2. Dos requisitos

2.1 Ser professor das disciplinas da Matriz Curricular da Educação Básica do Quadro Próprio do Magistério do Paraná em efetivo exercício em instituições da Rede Estadual de Ensino e/ou instituições conveniadas, com no máximo de 40 (quarenta) horas semanais (exceto os candidatos que precisaram se adequar à matriz curricular).

2.2 Conhecer a Base Nacional Comum Curricular e os documentos orientadores

da Rede de Ensino do Estado do Paraná (Currículo da Rede Estadual Paranaense e Diretrizes Curriculares Orientadoras para Educação Básica).

2.3 Apresentar habilidades comunicativas, didáticas e acadêmicas para tutorar um grupo de professores cursistas usando recursos tecnológicos.

2.4 Ter acesso a recursos tecnológicos (computador, tablet, *smartphone*) que permitam a conectividade e interatividade, bem como saber utilizar a plataforma *Google Classroom*, ferramentas de captura de som e imagem, conhecimento e habilidade de navegação em plataformas digitais.

2.5 Não estar afastado para tratamento de saúde, qualquer outro tipo de afastamento ou redução de carga horária, de acordo com o Decreto n.º 3.030, de 8 de dezembro de 2015.

2.6 Não possuir atividade de tutoria remunerada ou outra atividade remunerada vinculada à SEED, além de professor atuante com vínculo ao Quadro Próprio do Magistério (QPM) e CRES, regulamentado pela Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e alterações, e pelo Decreto Estadual n.º 4.512, de 1.º de abril de 2009, e legislação correlata, no período solicitado neste Edital.

2.7 Ter disponível a carga horária de 02 (duas) horas diárias para esta atividade, no período de duração do curso, em turno diferente do seu trabalho na Rede Estadual de Ensino.

2.8 Possuir graduação concluída e comprovada (certificado e/ou histórico) na disciplina de inscrição.

2.9 Estar atuando na disciplina de inscrição.

2.10 Não estar respondendo e/ou ter sido condenado em processo administrativo.

3. Das atribuições do Professor Formador

3.1 Cumprir 02 (duas) horas de trabalho diário para planejamento das ações e de efetivo trabalho na Plataforma *Google Classroom* com os professores participantes do Grupo de Estudos Formadores em Ação.

3.2 Responder às solicitações dos cursistas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e emitir *feedback* das atividades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.3 Realizar no mínimo 02 (duas) reuniões técnico-pedagógicas, semanalmente, com os professores cursistas e 01 (uma) com o tutor de formação, de no mínimo 01 (uma) hora de duração, pelo *Google Meet* e/ou conforme estabelecido pela coordenação do Grupo de Estudos, para orientações e encaminhamento de ações, as quais poderão ocorrer de segunda a sábado, em horário pré-agendado pelos envolvidos.

3.4 Orientar os cursistas sobre a dinâmica do Grupo de Estudos e acompanhar o desenvolvimento das atividades na sua turma.

3.5 Mediar didática e pedagogicamente as atividades, tendo como referência o conteúdo específico do curso.

3.6 Encaminhar, orientar e avaliar as atividades propostas no Grupo de Estudos, conforme orientações contidas nos Roteiros de Formação encaminhados pela coordenação do Grupo de Estudos.

3.7 Participar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 20 (vinte) cursistas, na Plataforma *Google Classroom*.

3.8 Acompanhar o desempenho individual e coletivo dos professores cursistas e apresentar relatórios periódicos, mediante solicitação do Tutor de Formação do Núcleo Regional de Educação.

3.9 Zelar pelo cumprimento da Lei de Direitos Autorais n.º 9.610/98 e da Lei de Direitos Humanos.

3.10 Os professores formadores, no exercício de sua função, não poderão realizar apologia política, partidária, racial ou de qualquer forma que fira os princípios éticos da conduta da tutoria, e deverão seguir o contido nas orientações disponíveis em <http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Condutas-Vedadas-em-periodo-eleitoral-Orientacoes-Gerais>.

4. Das Inscrições

4.1 As inscrições deverão ser realizadas via formulário *on-line*, no link disponibilizado no *site* dos Núcleos Regionais de Educação (NRE) e da SEED.

4.2 O candidato é responsável pelas informações declaradas no cadastro de inscrição e pelas consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões,

nas esferas administrativas, cível e penal.

4.3 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá selecionar o Núcleo Regional de Educação de exercício, o Município/Disciplina, e inserir, nos campos específicos, cópia frente e verso do documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH ou Passaporte).

4.4 Os candidatos que atuem em Regime Especial CRES deverão anexar cópia frente e verso do documento comprobatório da conclusão do curso (certificado e histórico) no formato JPEG, JPG ou PDF.

4.5 A realização da inscrição pelo candidato implicará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais avisos, retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.6 Serão desclassificados os candidatos que não preencherem e não anexarem os documentos exigidos nos campos obrigatórios no ato da inscrição.

5. Da Coordenação do Processo de Seleção

O Processo de Seleção será coordenado e executado pela Comissão da SEED em conjunto com as Comissões dos NRE compostas por membros titulares que serão responsáveis por todas as etapas.

Caberá à Comissão de cada NRE recolher e arquivar os documentos exigidos neste Edital.

6. Do processo de Seleção

6.1 O Processo de Seleção será composto por uma prova teórica discursiva com 04 (quatro) questões de conhecimentos específicos sobre a disciplina de atuação.

6.2 O candidato também deverá produzir um vídeo de no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) minutos abordando a temática proposta (anexo II do formulário de inscrição).

6.2.1 A postagem do vídeo deverá ser feita conforme segue:

I. o vídeo deverá ser postado na nuvem de modo que permita o compartilhamento por meio de link (YouTube, Drive, Dropbox etc.) em formato que possibilite a visualização da equipe de avaliação e que resguarde os direitos de imagem do candidato (no YouTube pode-se utilizar o formato “não listado”);

II. o link do vídeo deverá ser inserido no formulário de realização da prova;

III. as informações e orientações específicas para a produção do vídeo e os critérios de avaliação estarão disponíveis no ambiente de inscrição e no site do NRE pelo qual o candidato se inscreveu;

IV. os Critérios de Avaliação do vídeo e da prova estarão disponíveis no ambiente formulário de inscrição.

7. Das Competências

7.1 Da Comissão dos Núcleos Regionais de Educação

7.1.1 Caberá a cada Núcleo Regional de Educação, previamente à realização do processo seletivo dos tutores, formar uma comissão composta por técnicos do NRE, sendo: 01 (um) tutor de formação, 01 (um) técnico das áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, 01 (um) pedagogo, além de 01 (um) representante do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH e 01 (um) assessor pedagógico da Coordenação Regional de Tecnologia na Educação – CRTE, nomeados por Ato Administrativo emitido pela chefia, para atuarem no acompanhamento e na orientação do Processo, com as seguintes atribuições:

I. responsabilizar-se por todo o Processo de Seleção de Professores Formadores, acompanhando as fases do certame, os candidatos inscritos (para fins de classificação e convocação) e a atuação dos candidatos selecionados, até a conclusão do Grupo de Estudos Formadores em Ação;

II. conferir e arquivar as cópias dos documentos encaminhados pelos candidatos no ato da inscrição, de acordo com o subitem 4.3;

III. preencher, assinar, datar, carimbar e arquivar todos os documentos que serão enviados para a Comissão Especial;

IV. relacionar em pré-lista a classificação dos candidatos e encaminhar à Comissão Especial em data previamente informada pela Coordenação do Grupo de Estudos;

V. organizar e arquivar a “Declaração de Desistência de Vaga” dos Professores Formadores que desistirem de sua vaga/função (Anexo II);

VI. verificar no sistema de Recursos Humanos da SEED se o candidato possui algum tipo de afastamento, conforme descrito no item 2.5 deste Edital;

VII. organizar e arquivar os documentos comprobatórios (atestados, laudos médicos e documentos comprobatórios de afastamento e/ou licença) do Professor Formador que estiver em afastamento por mais de 08 (oito) dias consecutivos para tratamento de saúde ou qualquer outra modalidade de licença durante o período que estará atuando na função, para que ocorra o efetivo desligamento;

VIII. encaminhar, via ofício assinado pela chefia do NRE, os casos de desistência, apresentação de atestado superior a 8 (oito) dias e encerramento de contrato dos professores formadores para a sua substituição, comunicando a data de início e término da atuação do mesmo.

IX. conferir, organizar e arquivar todos os documentos entregues e as planilhas de resultados das provas e dos vídeos;

X. receber e analisar os recursos apresentados;

XI. organizar os dados necessários para efetuar o pagamento da bolsa-auxílio;

XII. realizar o fechamento de turmas, o remanejamento de cursistas e dispensa de tutores, caso o número de inscritos em determinada turma não alcance o mínimo de 12 (doze) participantes.

7.2 Da Comissão Especial da SEED

7.2.1 A organização do processo de seleção caberá ao Departamento de Programas da Educação Básica – DPEB, que instituirá uma Comissão composta por 14 (quatorze) representantes do Departamento, de acordo com as disciplinas específicas deste Edital, 01 (um) pedagogo do Departamento de Acompanhamento Pedagógico (DAP) e 01 (um) representante do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS, nomeados por ato administrativo emitido pela Diretoria-Geral para atuarem no acompanhamento e na orientação do processo com as seguintes atribuições:

I. responsabilizar-se por todo o Processo de Seleção de Professores Formadores, acompanhando todas as fases do certame, os candidatos inscritos

(para fins de classificação e convocação) e a atuação dos candidatos selecionados, até a conclusão do Grupo de Estudos Formadores em Ação;

tornar pública a abertura de inscrições, por meio de Edital a ser divulgado no

endereço eletrônico <http://www.educacao.pr.gov.br>;

tornar pública a Lista de Inscrições Deferidas e Indeferidas no endereço

eletrônico <http://www.educacao.pr.gov.br>;

tornar pública a Lista de Candidatos Classificados em todas etapas do processo

seletivo no endereço eletrônico <http://www.educacao.pr.gov.br>;

tornar públicas as Listas de Convocação dos Candidatos Classificados, no

endereço eletrônico <http://www.educacao.pr.gov.br>;

tornar público, em lista geral, o Resultado Final de Classificação do Processo de

Seleção no endereço eletrônico <http://www.educacao.pr.gov.br>, após a análise

dos recursos.

7.3. Dos Coordenadores da SEED

7.3.1 Caberá ao Departamento de Programas da Educação Básica – DPEB formar um grupo de trabalho composto por técnicos pedagógicos do Departamento, de

acordo com as áreas específicas deste Edital, para cumprir as seguintes atribuições:

I. organizar reuniões técnico-pedagógicas semanalmente com, no mínimo, 01 (uma) hora de duração, pelo *Google Meet*, webconferência e outros espaços virtuais como *lives*, *@escola* e *Google Sites*, para encaminhamento de ações e esclarecimento de dúvidas dos Tutores de Formação dos NRE referentes ao Grupo de Estudos Formadores em Ação;

II. elaborar e encaminhar materiais e orientações que guiarão as atividades do Grupo de Estudos Formadores em Ação;

III. sanar as dúvidas dos Tutores de Formação dos NRE sobre a dinâmica do Grupo de Estudos;

IV. solicitar aos Tutores de Formação documentos e relatórios de caráter administrativo e pedagógico decorrentes das ações do Grupo de Estudos.

7.4 Atribuições dos Tutores de Formação dos Núcleos Regionais de Educação:

I. participar de reuniões técnico-pedagógicas promovidas pela Coordenação referentes ao Grupo de Estudos Formadores em Ação via *webconferência* e/ou outros espaços virtuais estabelecidos pela coordenação do Grupo de Estudos;

II. realizar reuniões técnico-pedagógicas, semanalmente, com os professores formadores, de no mínimo 01 (uma) hora de duração, pelo *Google Meet* e/ou conforme estabelecido pela coordenação do Grupo de Estudos, para orientações e encaminhamento de ações, as quais poderão ocorrer em horário pré-agendado pelos envolvidos.

III. acompanhar o desenvolvimento das atividades dos Professores Formadores na Plataforma *Google Classroom*;

IV. acompanhar o desempenho individual e coletivo dos Professores Formadores, bem como apresentar relatórios periódicos, conforme solicitação da coordenação do Grupo de Estudos;

V. sanar as dúvidas dos Professores Formadores sobre a dinâmica do Grupo de Estudos;

VI. mediar, didática e pedagogicamente, as atividades de ensino e de aprendizagem oportunizadas na Plataforma *Google Classroom*, tendo como referência o conteúdo específico do Grupo de Estudos;

VII. encaminhar e orientar as propostas de atividades apresentadas no Grupo de Estudos;

VIII. enviar à coordenação documentos e relatórios de caráter administrativo e pedagógico decorrentes das ações do Grupo de Estudos;

IX. responder às solicitações dos Professores Formadores no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8. Dos Recursos

8.1 Serão divulgadas as listas com a classificação provisória, após o término da fase de seleção prevista no item 6, no endereço eletrônico de cada NRE, na seção “Avisos”.

8.2 O candidato poderá interpor recurso em até **48 (quarenta e oito) horas** após a divulgação das listas, no endereço eletrônico do NRE para o qual se inscreveu, na seção “Avisos”.

8.3 O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico de cada NRE, na seção “Avisos”.

8.4 Os recursos previstos no subitem 8.2 serão analisados pela Comissão dos NRE, formalmente designada de acordo com este Edital, em até 03 (três) dias úteis após o término do prazo para interposição dos recursos contra as respectivas listas.

8.5 Após análise dos recursos previstos no subitem 8.2, o resultado final de classificação do processo de seleção (Deferidos e Indeferidos) será disponibilizado no endereço eletrônico de cada NRE, na seção “Avisos”.

9. Da Classificação

9.1 A classificação final dos candidatos se dará após decididos os recursos, de acordo com os valores decrescentes das pontuações finais de cada uma das fases, por NRE e disciplina.

9.2 A classificação final será baseada na pontuação final obtida:

FUNÇÃO	Pontuação Final
Professor Formador	PF = PD + AV

Em que:

PF = Pontuação Final

PD = Pontuação obtida na Prova Didática – valor de 00 a 60 pontos.

AV = Pontuação obtida no vídeo – valor de 00 a 40 pontos.

9.3 Será eliminado o candidato que não atingir o mínimo de 70 (setenta) pontos na pontuação final.

9.4 Em caso de empate na classificação, os critérios para desempate serão:

a) maior tempo de serviço na Rede Estadual de Ensino;

b) maior idade.

10. Do Resultado Final

10.1 A classificação final dos candidatos será publicada após decididos os

recursos, no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br e *site* do NRE para o

qual se inscreveu, na seção “Avisos”, servindo como atestado de aprovação, a

qual será ordenada de acordo com os valores decrescentes das pontuações finais,

por NRE, disciplina e nome.

10.2 Somente após a homologação da classificação final, os candidatos estarão aptos a serem convocados para início das atividades.

11. Da convocação

11.1 A convocação dos selecionados será realizada em etapa única.

11.2 O candidato deverá, na data estabelecida neste Edital, enviar cópia dos documentos pessoais no formato JPEG, JPG ou PDF, abaixo relacionados, no momento da convocação, em situação regular, pelo *link* a ser disponibilizado no *site* do NRE para o qual se inscreveu, na seção "Avisos":

- Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto, frente verso;
- CPF;
- documento comprobatório da conclusão do curso (certificado e/ou histórico), frente verso;
- comprovante de titular de conta corrente no Banco do Brasil, contendo o número da agência e número da conta. Não serão admitidas outras modalidades de conta bancária (conta salário, conta conjunta não solidária ou conta poupança) ou em nome de terceiros, sob pena de exclusão do Processo Seletivo;
- Termo de Compromisso e concordância do bolsista, conforme Anexo I deste Edital.

11.3 Para visualizar o Edital de Convocação, o candidato deverá acessar a seção "Avisos" do *site* do NRE de inscrição ou endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br.

11.4 A convocação ocorrerá mediante a publicação no *site* do NRE para o qual se inscreveu, com antecedência mínima de 24 horas, em dias úteis, onde deverá constar NRE de exercício, disciplina/área, data, horário e local de comparecimento.

11.5 O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, do horário e do local de comparecimento para fins de justificativa de sua ausência.

11.6 Em razão de possíveis ausências às sessões públicas e da necessidade de substituição imediata no programa, as convocações podem ocorrer em número de candidatos maior que o número de vagas, o que não implica a obrigatoriedade de contratação, considerando que ocorrerão somente para atendimento das vagas ofertadas naquela sessão pública e de acordo com as reservas de vagas.

12. Do fim de lista e desistência

12.1 Perderá a colocação original de classificação e será remetido para o fim da respectiva lista de classificados o candidato que:

- não enviar os documentos específicos na data e horário estabelecidos na convocação;
- não manifestar interesse nas vagas ofertadas;
- estiver impossibilitado de assumir vagas ofertadas por motivos de ordem pessoal;
- estiver afastado legalmente de suas atividades regulares na Rede Pública Estadual;
- obtiver afastamento devido a atestado médico superior a 8 dias;
- tiver o fechamento da turma ocasionado pela baixa de cursistas.

12.2 O candidato remetido para fim de lista poderá ser reconvocato, após todos os demais classificados da respectiva lista terem sido convocados.

12.2.1 Para contratação dos candidatos em fim de lista será utilizada a ordem de classificação final.

12.3 O candidato que constar na lista de classificação final desta seleção será considerado desistente se, em fim de lista, não comparecer quando reconvocato ou quando assinar Declaração de Desistência de Vaga – Anexo II deste Edital.

12.4 O candidato já selecionado que assinar Declaração de Desistência de Vaga será considerado desistente de todas as inscrições realizadas.

12.5 A apresentação de atestado médico ou qualquer outra modalidade de licença/afastamento superior a 08 (oito) dias consecutivos implicará no desligamento do Professor Formador.

12.6 A desistência voluntária do Professor Formador será aceita apenas no encerramento de cada jornada de formação.

13. Do Período de Trabalho e da Remuneração

13.1 O trabalho do Professor Formador está previsto para início em 2021 e duração prevista para o respectivo ano letivo para o desenvolvimento de atividades de formação, sendo interrompido durante o período de férias letivas, bem como o pagamento de bolsa-auxílio, que é proporcional às atividades efetivadas.

13.1.1 Os candidatos selecionados deverão dedicar, no mínimo, 02 (duas) horas diárias para as atividades referentes ao Grupo de Estudos, em turno diferente do seu trabalho na Rede Estadual de Ensino.

13.2 Havendo necessidade de prorrogação das atividades por questões de funcionamento e manutenção da sala de Aula Virtual da Plataforma *Google Classroom*, o candidato selecionado deverá concluir o trabalho, sem ônus adicional, conforme estabelecido pela coordenação do curso.

13.3 Os Professores Formadores receberão bolsa-auxílio em conformidade com a Resolução vigente, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, sendo o cálculo proporcional às atividades pertinentes à realização do Grupo de Estudos Formadores em Ação, podendo ser alterado a qualquer momento.

13.4 O pagamento da bolsa ocorrerá após o encerramento de cada jornada, mediante a análise de documentos comprobatórios da atuação do Professor Formador enviados ao Grupo Orçamentário Financeiro Setorial – GOFS.

13.5 Cabe ao Tutor de Formação do NRE, em consonância com a Coordenação do Grupo de Estudos, remanejar o cursista para a turma de outro Professor Formador, caso não haja o número mínimo de 12 (doze) participantes por turma antes de iniciada, e, neste caso, o Professor Formador será desligado da sua função no Grupo de Estudos Formadores em Ação e aquela turma será encerrada.

13.6 A forma de comprovação para o pagamento da bolsa-auxílio se dará por meio do cumprimento de todas as atribuições que competem ao Professor Formador e do desempenho avaliado periodicamente pelo Tutor de Formação do NRE, que, caso não atendido, implicará substituição a qualquer tempo.

13.7 Fica vedado o pagamento de bolsa-auxílio para a equipe do Departamento de Programas da Educação Básica, do Departamento de Desenvolvimento Curricular, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, do Grupo de Recursos Humanos Setorial, das equipes dos Núcleos Regionais da Educação registradas no

sistema Sicape e demais profissionais que participem diretamente da organização e execução deste processo de seleção de Professores Formadores, conforme Resolução específica da SEED.

14. Da exclusão do candidato

14.1 O candidato será excluído deste Processo Seletivo se comprovada ilegalidade nas informações prestadas no ato da inscrição ou se apresentada declaração falsa ou inexacta, não sendo permitido o seu retorno, sem prejuízo da apuração administrativa e, por conseguinte, o encaminhamento às providências cabíveis cíveis e criminais.

14.2 O candidato que atuar em Regime Especial – CRES, quando estiver sem suprimento.

14.3 Quando o número de dias de afastamento extrapolar o previsto no do item 12.5 deste Edital;

14.4 Caso seja constatado, somente após a assinatura do Termo de Compromisso e Concordância, Anexo I, que o candidato tenha incorrido em qualquer das hipóteses citadas no item 14, será automaticamente desligado e excluído das atividades do Grupo de Estudos, bem como do recebimento da bolsa-auxílio, não sendo permitido o seu retorno.

14.5 Os tutores de formação dos NREs terão autonomia para identificar e/ou avaliar o Professor Formador que não tiver perfil para atuar/desenvolver as atividades no Grupo de Estudos, bem como realizar os procedimentos para o efetivo desligamento e sua substituição em qualquer tempo.

15. Das disposições gerais

15.1 Antes de se inscrever, o candidato deverá observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preencherá, até a data da convocação, os requisitos exigidos para ser bolsista.

15.2 A participação dos candidatos no Edital não implica obrigatoriedade de chamamento, ocorrendo apenas expectativa de convocação e realização das atividades pertinentes ao Grupo de Estudos Formadores em Ação.

15.3 Fica reservado ao setor responsável o direito de proceder o chamamento, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final e ao prazo de validade deste Edital.

15.4 As atividades de Professor Formador não podem conflitar com a carga horária de suas atividades regulares do cargo efetivo da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, professores do Quadro Próprio do Magistério (QPM) e professores que atuarem no Regime Especial (CRES), sob pena de não recebimento de bolsa, conforme "Termo de Compromisso e Concordância", Anexo I.

15.5 A SEED não se responsabiliza por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica, falhas de sistemas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados do equipamento utilizado pelo candidato ao sistema de inscrição.

15.6 É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a este Processo Seletivo de Professor Formador divulgados no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br e *site* do NRE, na seção "Avisos".

15.7 Em caso de desistência da função de Professor Formador, o profissional deverá manifestar-se por meio de declaração escrita, a qual deverá ser encaminhada ao Tutor de Formação do NRE, conforme Anexo II.

15.7.1 Havendo desistência, o Professor Formador deixará de receber a bolsa-auxílio, recebendo apenas o valor proporcional aos dias trabalhados.

15.8 O candidato selecionado para atuar como Professor Formador no Grupo de Estudos Formadores em Ação terá seu desempenho avaliado periodicamente pelo Tutor de Formação, caso constatado o não atendimento às atribuições requeridas ao desenvolvimento de suas atividades, poderá ser substituído a qualquer tempo.

15.9 Em caso de desistência de Professor Formador, o NRE (tutor de formação e técnico da disciplina) ficará responsável pela turma até que outro professor seja chamado.

16. Do cronograma

Este Processo Seletivo obedecerá ao seguinte cronograma.

Cronograma	Período
Período de inscrições	06/01/2021 a 05/02/2021
Locais de inscrições	<i>Link</i> a ser disponibilizado no <i>site</i> do NRE.
Disponibilização das orientações sobre a realização da prova e do vídeo.	06/01/2021 a 05/02/2021
Realização da prova e envio do vídeo	20/02/2021 às 14h30
Resultado da prova escrita e do vídeo	01/03/2021
Período de recurso	02 a 03/03/2021
Divulgação dos resultados após análise dos recursos	09/03/2021
Resultado final do credenciamento por disciplina	09/03/2021
Entrega do termo de responsabilidade e envio dos documentos pessoais	15/03/2021
Início das atividades	05/04/2021

17. Das Disposições Finais

1.1 O presente Edital é válido por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período a partir da sua publicação em Diário Oficial.

1.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Grupo de Estudos, salvo o que se refere a pagamentos, que serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

ANEXO I DO EDITAL N.º 14/2020 – DG/SEED

TERMO DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA

Eu, _____
(nome completo), RG n.º _____, servidor(a) público(a), tenho ciência de que a função pretendida exige o cumprimento de ação a distância, na Plataforma *Google Classroom*, necessitando dispor de acesso à internet e cumprir as atividades fora do horário e do local de trabalho, conforme o disposto no **Edital n.º 14/2020 – DG/SEED**.

Comprometo-me a cumpri-lo fielmente, assim como cumprir o cronograma e demais atribuições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED). Ainda,
DECLARO

- a) que não possuo atividade de tutoria remunerada ou outra atividade como Professor Formador vinculada à SEED, além dos vínculos do Quadro Próprio do Magistério (QPM) ou CRES, regulamentado pela Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e alterações, e pelo Decreto Estadual n.º 4.512, de 1.º de abril de 2009, e legislação correlata, no período estabelecido por este Edital;
- b) que tenho disponíveis 02 (duas) horas diárias para o exercício das atividades propostas neste Edital, e que tais atividades não acarretarão prejuízo nas demais atividades que exero para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- c) que estou em efetivo exercício, com no máximo de 40 horas semanais (exceto 42), e estou ciente de que para exercer as atividades de Professor Formador do presente Edital, no ano de 2021, deverei permanecer com 40 horas em todo o curso;
- d) que todas as informações prestadas são verídicas;
- e) Estou ciente de que os dados bancários estão em conformidade com a resolução vigente, caso contrário não haverá pagamento até que solucionado pelo próprio beneficiário.
- f) estou ciente de que, após assumir uma turma do Grupo de Estudos, a desistência voluntária do Professor Formador será aceita apenas no encerramento de cada jornada de formação;

_____, de _____ de 2020

Assinatura do Candidato

ANEXO II DO EDITAL N.º 14/2020 – DG/SEED
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu, _____
(nome completo), RG n.º _____, órgão expedidor _____, CPF n.º _____, servidor público, declaro que desisto da minha vaga para atuar como Professor Formador no Grupo de Estudos Formadores em Ação, no qual fui aprovado, conforme **Edital n.º 14/2020 – DG/SEED**.

_____, de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato

ANEXO III DO EDITAL N.º 14/2020 – DG/SEED
TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado (nome completo e por extenso do autor), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF n.º, Cédula de Identidade - RG n.º, residente e domiciliado à Rua (endereço), na cidade de (nome da cidade), Estado (nome do Estado), denominado CEDENTE, de outro lado a _____, com sede _____, neste ato, representada por seu/ sua titular, _____, Chefe deste Núcleo Regional de Educação, brasileiro(a), CPF N.º _____, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominado simplesmente _____, denominada CESSIONÁRIA, têm entre si, como justo e acordado, na melhor forma de direito, o seguinte:

A obra, objeto de que trata o presente Termo de Cessão Gratuita de Direitos Autorais, destina-se _____

I – DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O CEDENTE, titular dos direitos autorais do _____ - _____ produzido com o título (título da unidade), que fará parte de um dos capítulos da obra intitulada (título da obra), cede, a título gratuito e universal, à CESSIONÁRIA todos os direitos patrimoniais da obra, objeto deste Termo, como exemplificativamente os direitos de reprodução, impressão, publicação e distribuição para fins específicos, educativos, técnicos e culturais, nos termos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Constituição Federal de 1988 – sem que isso implique em qualquer ônus à CESSIONÁRIA.

II – DO OBJETO DA CESSÃO

a. A cessão de direitos, objeto deste Termo, se inclui _____, se necessário mais reimpressões, adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação da obra, bem como o direito de integrar obra derivada de obra composta organizada pela CESSIONÁRIA ou por terceiros por ele autorizados.

a. A CESSIONÁRIA será investida de exclusividade sobre o texto produzido com o título (título da unidade), que fará parte de um dos capítulos da obra intitulada (título da obra), oponível contra terceiros e contra o próprio autor, que não poderão reproduzi-la por qualquer forma.

b. O CEDENTE é totalmente responsável pela autoria e conteúdo de _____ (título da unidade), respondendo civil e penalmente em caso de violação de direitos autorais e patrimoniais, isentando a CESSIONÁRIA.

c. O CEDENTE declara que _____, objeto desta cessão, é de sua exclusiva autoria e é uma obra inédita, com o que se responsabiliza por eventuais

questionamentos judiciais ou extrajudiciais em decorrência de sua divulgação.

d. Por inédita entende-se a obra autoral que não foi cedida, anteriormente, a qualquer título para outro titular, e que não foi publicada ou utilizada (na forma como ora é apresentada) por outra pessoa que não o seu próprio autor.

III – DA PUBLICAÇÃO

a. A CESSIONÁRIA fica autorizada pelo CEDENTE a publicar a obra autoral ao qual se refere ao item I deste termo em mídia impressa, que se fizer necessária para sua divulgação, bem como utilizá-la para fins específicos, educativos, técnicos e culturais.

b. A CESSIONÁRIA poderá a seu critério editá-lo, adequá-lo às suas normas editoriais e submetê-lo a tratamento editorial (projeto gráfico e editoração) compatível com o seu padrão e disponibilidade orçamentária, traduzi-lo, divulgá-lo e distribuir de forma gratuita, inclusive na forma _____ objeto do presente instrumento contratual, total ou parcialmente, pelo prazo estabelecido no item V, acima estipulado.

c. Com relação a mídias impressas, a CESSIONÁRIA fica autorizada pelo CEDENTE a publicar a obra em tantas edições quantas se fizerem necessárias em qualquer número de exemplares, bem como a distribuir gratuitamente essas edições.

d. Com relação à publicação em meio digital, a CESSIONÁRIA fica autorizada pelo CEDENTE a publicar _____, objeto deste Termo, em tantas cópias quantas se fizerem necessárias, bem como reproduzir e distribuir gratuitamente essas cópias, desde que garantida, primeiramente, a publicação e divulgação em mídia impressa.

e. A CESSIONÁRIA garante a indicação de autoria em todas as publicações em que a obra em pauta for veiculada, bem como se compromete a respeitar todos os direitos morais do autor, nos termos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Constituição Federal de 1988.

f. A titularidade do direito autoral de que é investida a CESSIONÁRIA atribui-lhe, também, o direito de não publicar _____, segundo sua exclusiva conveniência, não recobrando o CEDENTE em tempo algum estipulado no presente termo, os direitos ora cedidos.

IV – DA GRATUIDADE

Os direitos autorais patrimoniais referentes ao objeto do presente Termo, conforme item I, são cedidos sem qualquer ônus para a CESSIONÁRIA, sendo a mesma não onerosa.

V – DOS PRAZOS

a. O CEDENTE isenta a CESSIONÁRIA, pelo prazo de **10 (dez) anos**, de qualquer pagamento relativo à cessão de direitos autorais e patrimoniais inerentes ao trabalho técnico objeto do presente Termo, conforme disposto no item I.

b. O presente instrumento vigorará pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da data de sua assinatura. O cedente se reserva o direito de prorrogar o presente, nos termos da Lei n.º 9.610/98 e suas eventuais alterações.

Curitiba, de _____ de 2020.

CEDENTE

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO IV DO EDITAL N.º 14/2020 – DG/SEED
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, ÁUDIO E VÍDEO

Eu, _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente à Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, e CEP _____, AUTORIZO o uso de imagem, voz, nome, trabalhos e depoimentos pessoais (ou do menor _____ sob minha responsabilidade) em formato de material audiovisual (fotos, filmes e/ou áudios) enviada à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, sem finalidade comercial, com o fim específico de publicação de conteúdo pedagógico, sem qualquer ônus para a instituição e em caráter definitivo.

Afirmo que sou vinculado à essa Secretaria de Educação como (assinale a opção):
() Professor (a) () Estudante () Outro: _____
Escola ou Colégio em que atuo (ou estudo): _____

Pertencente ao NRE de _____

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) *homepage*; (II) cartazes; (III) divulgação em geral e canais de *Youtube*.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Local e data:

Assinatura:
Telefone para contato: (____)

(Obs.: Cada pessoa que aparecer na filmagem deverá assinar um termo como este).

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Protocolo nº 16.839.703-8

1. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 4.189/2016 e a Resolução nº 286/2020-GS/SEED, e ainda, com amparo do consignado na Informação nº 760/2020 – ASS TEC/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 1361/2020 – GMS/SEED**, ADJUDICADO pelo valor total de **R\$ 1.143.340,00** (um milhão, cento e quarenta e três mil e trezentos e quarenta reais) à empresa SOLO NETWORK BRASIL S.A., CNPJ nº 00.258.246/0001-68, Lotes 01 e 02, visando à aquisição de solução de Business Intelligence – BI, Power BI ou similar, incluindo licenciamento de software, licenciamento Microsoft Office, SQL Server, Windows Server e Windows 10.

2. AUTORIZO a realização da despesa com amparo do disposto no art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

GLÁUCIO ROBERTO DIAS

Diretor Geral – SEED, por Delegação de Competência - Res. 286/2020 GS/SEED

118156/20120

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO

Protocolo nº 17.165.219-7

Com fundamento no Despacho Administrativo nº 281/2017, de 31/05/2017, expedido pelo Núcleo Jurídico da Administração da Casa Civil, formalizo o retorno de **Ednelson Queiroz Sobral**, RG nº 5.147.916-5, integrante do Quadro Próprio do Magistério, ao seu local de lotação, Colégio Estadual Olindamir Merlin Claudino, onde reassumiu suas funções de professor de matemática inerentes ao cargo PNI1-54/LF99, em 9/12/2020, conforme Termos de Reassunção e Exercício constantes do protocolado em epígrafe, em observância ao disposto no artigo 6º do Decreto nº 8.466/2013.

Considerando que o supracitado professor se encontrava afastado para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação do município de Fazenda Rio Grande, *sem ônus para o órgão de origem*, do qual foi exonerado mediante o Decreto Municipal nº 5.463/2020, de 07/12/2020, e que a autorização para exercer o cargo político se deu enquanto perdurasse sua nomeação, revogo, por este Ato, o afastamento do servidor na data de 05/12/2020, para regularização de sua vida funcional.

Curitiba, 16 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente

Gláucio Dias

Resolução nº 286/2020 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

117918/20120

SEED/ASSESSORIA TÉCNICA/CPPAAR

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - CPPAAR, designada pela Resolução n.º 839/2020-GS/SEED de 13/03/2020, publicada no D.O.E nº 10665 em 08/04/2020.

Protocolo nº 16.527.048-7

Autos nº 02/2020

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO

Andréia Ferrari dos Santos Gomes, Presidente da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, nomeada pela Resolução em epígrafe, **NOTIFICA ANNY KAROLINE PAVÃO BUENO**, RG nº 9.990.341-4/PR e CPF nº 066.947.239-54, sócia da empresa **CONSTRUTORA BLUE BOX LTDA.** - EPP, CNPJ nº 03.041.754/0001-88, residente e domiciliado a Rodovia PR 317, Chácara 14, município de Santa Helena – PR, CEP 85892-000, que considerando a autorização secretarial e através da Resolução nº 839/2020 – GS/SEED, foi instaurado Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades na execução do contrato nº 0222/2013 – GAS/SEED, celebrado com esta Pasta após a participação no procedimento licitatório, pois segundo consta da documentação acostada há indícios de que, as irregularidades supostamente praticadas teriam sido a inexecução parcial do Contrato nº 0222/2013, **oriundo da Concorrência Pública nº 26/2012, protocolo nº 10.620.820-4**; cujo **valor total**: R\$ 527.492,91 (quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos); **Objeto**: execução de reparos e ampliação do Colégio Estadual Senador Teotônio Vilela, município de Assis Chateaubriand/PR; **Situação**: as irregularidades supostamente praticadas teriam sido a inexecução parcial do Contrato nº 0222/2013. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que a empresa e seus representantes legais, estão sujeitos às sanções administrativas contratualmente previstas e nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 e nos artigos 150 e seguintes da Lei 15.608/2007, bem como que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 161 e seguintes da Lei 15.608/2007, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988. **Intima** também do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, para apresentar **defesa prévia**, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, requerer produção de todas as provas em direito admitidas e que julgar necessário para sua ampla defesa. **A presente notificação está**

acompanhada de cópia integral dos presentes autos e de cópia digitalizada de seus anexos para que o representante da citada empresa tenha ciência do inteiro teor deste caderno processual, sem prejuízo do direito de vistas aos autos originais, o que lhe é assegurado durante o horário de expediente normal da Comissão – das 9:00 às 18:00 horas - instalada na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. E para constar, eu, Membro Secretário da Comissão, digitei esta intimação aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Assinatura eletrônica

Andréia Ferrari dos S. Gomes

Presidente

118095/20120

SEED/ASSESSORIA TÉCNICA/CPPAAR

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - CPPAAR, designada pela Resolução n.º 839/2020-GS/SEED de 13/03/2020, publicada no D.O.E nº 10665 em 08/04/2020.

Protocolo nº 16.527.048-7

02/2020

Autos nº

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO

Andréia Ferrari dos Santos Gomes, Presidente da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, nomeada pela Resolução em epígrafe, **NOTIFICA RAFAEL NIMET**, RG nº 6.236.896-9, CPF nº 055.079.069-12RG nº 6.236.896-9, CPF nº 055.079.069-12 e CREA/PR nº 10.783-7/D, responsável técnico da **CONSTRUTORA BLUE BOX LTDA.** - EPP, CNPJ nº 03.041.754/0001-88, conforme descrito na Ordem de Serviço referente ao contrato nº 0222/2013, com endereço comercial na Rodovia PR 317, Chácara 14, município de Santa Helena – PR, CEP 85892-000, que considerando a autorização secretarial e através da Resolução nº 839/2020 – GS/SEED, foi instaurado Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades na execução do contrato nº 0222/2013 – GAS/SEED, celebrado com esta Pasta após a participação no procedimento licitatório, pois segundo consta da documentação acostada há indícios de que, as irregularidades supostamente praticadas teriam sido a inexecução parcial do Contrato nº 0222/2013, **oriundo da Concorrência Pública nº 26/2012, protocolo nº 10.620.820-4**; cujo **valor total**: R\$ 527.492,91 (quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos); **Objeto**: execução de reparos e ampliação do Colégio Estadual Senador Teotônio Vilela, município de Assis Chateaubriand/PR; **Situação**: as irregularidades supostamente praticadas teriam sido a inexecução parcial do Contrato nº 0222/2013. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que a empresa e seus representantes legais, estão sujeitos às sanções administrativas contratualmente previstas e nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 e nos artigos 150 e seguintes da Lei 15.608/2007, bem como que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 161 e seguintes da Lei 15.608/2007, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988. **Intima** também do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, para apresentar **defesa prévia**, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, requerer produção de todas as provas em direito admitidas e que julgar necessário para sua ampla defesa. **A presente notificação está acompanhada de cópia integral dos presentes autos e de cópia digitalizada de seus anexos** para que o representante da citada empresa tenha ciência do inteiro teor deste caderno processual, sem prejuízo do direito de vistas aos autos originais, o que lhe é assegurado durante o horário de expediente normal da Comissão – das 9:00 às 18:00 horas - instalada na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. E para constar, eu, Membro Secretário da Comissão, digitei esta intimação aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Andréia Ferrari dos S. Gomes

Presidente

118118/20120

SEED/ASSESSORIA TÉCNICA/CPPAAR

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - CPPAAR, designada pela Resolução n.º 839/2020-GS/SEED de 13/03/2020, publicada no D.O.E nº 10665 em 08/04/2020.

Protocolo nº 16.527.048-7

Autos nº 02/2020

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO

Andréia Ferrari dos Santos Gomes, Presidente da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, nomeada pela Resolução em epígrafe, **NOTIFICA REGINALDO DE SOUZA BRAZ**, RG. nº 41.844.534-5/SP, ex-sócio da **CONSTRUTORA BLUE BOX LTDA.** - EPP, CNPJ nº 03.041.754/0001-88, residente e domiciliado na rua Paraguai, 814, apto 02, centro, município de Santa Helena – PR, CEP 85892-000, que considerando a autorização secretarial e através da Resolução nº 839/2020 – GS/SEED, foi instaurado Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades na execução do contrato nº 0222/2013 – GAS/SEED, celebrado com esta Pasta após a participação no procedimento licitatório, pois segundo consta da documentação acostada há indícios de que, as irregularidades supostamente praticadas teriam sido a inexecução parcial do Contrato nº 0222/2013, **oriundo da Concorrência Pública nº 26/2012, protocolo nº 10.620.820-4**; cujo **valor total**: R\$ 527.492,91 (quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e

um centavos); **Objeto:** execução de reparos e ampliação do Colégio Estadual Senador Teotônio Vilela, município de Assis Chateaubriand/PR; **Situação:** as irregularidades supostamente praticadas teriam sido a inexecução parcial do Contrato n.º 0222/2013. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que a empresa e seus representantes legais, estão sujeitos às sanções administrativas contratualmente previstas e nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 e nos artigos 150 e seguintes da Lei 15.608/2007, bem como que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 161 e seguintes da Lei 15.608/2007, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988. **Intima** também do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, para apresentar **defesa prévia**, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, requerer produção de todas as provas em direito admitidas e que julgar necessário para sua ampla defesa. **A presente notificação está acompanhada de cópia integral dos presentes autos e de cópia digitalizada de seus anexos** para que o representante da citada empresa tenha ciência do inteiro teor deste caderno processual, sem prejuízo do direito de vistas aos autos originais, o que lhe é assegurado durante o horário de expediente normal da Comissão – das 9:00 às 18:00 horas - instalada na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. E para constar, eu, Membro Secretário da Comissão, digitei esta intimação aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Andréia Ferrari dos S. Gomes
Presidente

118130/20120

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
RESOLUÇÃO N.º 4.953/2020 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Gláucio Roberto Dias**, RG n.º 7.124.785-6, para atuar interinamente como Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no período de 04 a 15 de janeiro de 2021, em virtude de férias do Titular da Pasta.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

117954/20120

RESOLUÇÃO N.º 4864/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 472/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil SESC -Marechal Cândido Rondon, situado na Rua 12 de Outubro, 1700, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Serviço Social do Comércio -SESC Marechal Cândido Rondon, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4405/2011, de 18/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2276/2017, de 31/05/2017 e Parecer n.º 1293/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/11/2021.

§ 2º A Resolução n.º 4954/2006, de 09/11/2006 e o Parecer n.º 2789/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 573/2016, de 23/02/2016 e Parecer n.º 276/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4865/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, e o Parecer n.º 483/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Alemã de Curitiba – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Desembargador Hugo Simas, 2001, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Deutsche Schule Curitiba Ensino Fundamental – EIRELI, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2781/2012, de 11/05/2012 e Parecer n.º 1673/2012 – CEF/SEED

e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3044/2017, de 13/07/2017 e Parecer n.º 1885/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/05/2027.

§ 2º As Resoluções n.º 2075/2009, de 26/06/2009 e o Parecer n.º 1438/2009 – CEF/SEED e n.º 490/2015, de 02/03/2015 e Parecer n.º 191/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 16/03/2019.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 16/03/2015 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 17/03/2019 até 16/03/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 02/02/2015 a 16/03/2015, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4866/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 487/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Ermelino de Leão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 900, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1783/2013, de 15/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3149/2020, de 17/08/2020 e Parecer n.º 193/2020 – CEE/PR, com vigência até 02/05/2028.

§ 2º O Decreto n.º 1581, de 06/02/1976, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2303/2000, de 10/07/2000 e Parecer n.º 265/2000 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4387/2016, de 04/10/2016 e Parecer n.º 237/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4867/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 335/2020 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Positivo Catarina Labouré, situado na Rua Alferes Ângelo Sampaio, 2300, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Positivo Educacional Ltda., foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 789/2002, de 22/03/2002 e Parecer n.º 58/2002 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 839/2019, de 07/03/2019 e Parecer n.º 04/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 789/2002, de 22/03/2002 e Parecer n.º 58/2002 – CEE/PR, autorizaram e reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2184/2013, de 07/05/2013 e Parecer n.º 75/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 até 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4868/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 322/2020 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial do Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Curitiba Sete de Setembro, situado na Avenida Sete de Setembro, 3293, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Curitiba Cursos Técnicos Ltda., e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 1303/2015, de 01/06/2015 e Parecer n.º 182/2015 – CEE/PR, com vigência até 02/06/2025.

§ 2º A Resolução n.º 1355/2018, de 27/03/2018 e Parecer n.º 39/2018 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 13/04/2020.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 13/04/2018 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 14/04/2020 até 13/04/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 4869/2020 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 332/2020 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional UNITEC, situado na Avenida Sete de Setembro, 2654, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Profissional UNITEC Paraná Sociedade Simples Ltda., foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 6610/2012, de 05/11/2012 e Parecer n.º 74/2012 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 26/2018, de 03/01/2018 e Parecer n.º 602/2017 – CEE/PR, com vigência até 21/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3317/2013, de 23/07/2013 e Parecer n.º 187/2013 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 3713/2015, de 19/11/2015 e Parecer n.º 514/2015 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 06/02/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 07/02/2020 até 06/02/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 4870/2020 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 469/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), no Colégio SESI – Portão – Educação Infantil e Ensino Médio, situado na Rua Padre Leonardo Nunes, 180, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo SESI – Serviço Social da Indústria, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5759/2012, de 24/09/2012 e Parecer n.º 3473/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5928/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4674/2018 – CEF/SEED, com vigência até 19/10/2022.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação simultânea, a partir de 01/02/2020 a 31/01/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio SESI – Portão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 4871/2020 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 480/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para atendimento na área da surdez, da Escola Bilingue para Surdos da APAS – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Simão Bolívar, 1398, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Surdos – APAS, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5300/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1454/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 673/2018, de 21/02/2018 e Parecer n.º 504/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5300/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1454/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e o último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2182/2016, de 02/06/2016 e Parecer n.º 135/2016 – DEE/SEED, com vigência 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 4872/2020 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 480/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Tia Maria – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Serafim Lucca, 330, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Proteção ao Deficiente Físico e Mental Tia Maria, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5138/2011, de 18/11/2011 e Parecer n.º 1258/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 966/2017, de 20/03/2017 e Parecer n.º 1254/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5138/2011, de 18/11/2011 e Parecer n.º 1258/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1031/2015, de 04/05/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização do referido ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 4873/2020 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020

– GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2016 e o Parecer n.º 480/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Agrícola Henriette Morineau – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, para atendimento na área de deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Orlando Perucci, 1472, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5099/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 964/2017, de 20/03/2017 e Parecer n.º 1257/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5099/2011, de 17/11/2011 e o Parecer n.º 1210/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e o último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1820/2015, de 01/07/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

118316/20120

RESOLUÇÃO N.º 4874/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 457/2020 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Interativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 1540, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Sementinha Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda., e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5412/2013, de 25/11/2013 e Parecer n.º 2154/2013 – CEF/SEED, com vigência até 19/12/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 20/12/2018 a 19/12/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4875/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 472/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Interativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 1540, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Sementinha Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda., e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5412/2013, de 25/11/2013 e Parecer n.º 2154/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4874/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 457/2020 – CEE/PR, com vigência até 19/12/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2504/1993, de 07/05/1993, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3933/2015, de 07/12/2015 e Parecer n.º 2082/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4876/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 627/2020, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Santa Gemma Galgani – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Assis Brasil, 983, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 347/2013, de 24/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1137/2020, de 09/04/2020 e Parecer n.º 55/2020 – CEE/PR, com vigência até 07/02/2028.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4879/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 476/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Professora Hissako Matuoka Correia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Argentina, 818, do Município de Itaipua do Sul, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5201/2011, de 21/11/2011 e Parecer n.º 1333/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1563/2017, de 11/04/2017 e Parecer n.º 97/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5201/2011, de 21/11/2011 e Parecer n.º 1333/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2490/2015, de 13/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A Resolução n.º 5201/2011, de 21/11/2011 e Parecer n.º 1333/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2518/2015, de 14/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4880/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação

e o Parecer n.º 2554/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Clandira Nunes de Oliveira, situado na Rua Dr. João Ferreira Neves, s/n, do Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 909/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3923/2018, de 21/08/2018 e Parecer n.º 2770/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4881/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 05/2010 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2555/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) e do Ensino Fundamental Fase – I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Catarina Klosovski Costa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Avelino Pereira Machado, s/n, do Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 296/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5341/2018, de 12/11/2018 e Parecer n.º 4007/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 242/2008, de 06/02/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) citado no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5771/2018, de 10/12/2018, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A Resolução n.º 3808/2006, de 08/08/2006, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental Fase – I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, citado no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3361/2018, de 19/07/2018, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação da autorização do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 5º A renovação da autorização do Ensino Fundamental Fase – I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/12/2021 a 31/12/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes dos prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4882/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 608/2020, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Generoso Karpinski, 1345, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2202/2012, de 16/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3649/2016, de 30/08/2016 e Parecer n.º 1998/2016 – CEF/SEED, com vigência até 26/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3653/2005, de 16/12/2005 e Parecer n.º 2259/2005 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 860/2016, de 07/03/2016 e Parecer n.º 1218/2015 – DEE/SEED, com vigência até 04/04/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da

autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/04/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4883/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2556/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Agrícola Lontrense – Ensino Fundamental, situada no Assentamento Agrovila Lontrense, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 648/2012, de 24/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4076/2018, de 28/08/2018 e Parecer n.º 2914/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 424/2008, de 01/02/2008 e o Parecer n.º 112/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4076/2018, de 28/08/2018 e Parecer n.º 2914/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4884/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 132/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Dona Mathilde, situado na Rua Elza Talevi, 11, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1284/2014, de 10/03/2014 e Parecer n.º 232/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1392/2020, de 04/05/2020 e Parecer n.º 115/2020 – CEE/PR, com vigência até 09/04/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1407/2002, de 03/05/2002 e o Parecer n.º 1071/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 262/2016, de 02/02/2016 e Parecer n.º 119/2016 – CEF/SEED, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4885/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2557/2020, da Coordenação de Estrutura e

Funcionamento,

Diretor-Geral

RESOLVE:

RESOLUÇÃO N.º 4888/2020 – GS/SEED

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Caminhos da Esperança, situado na Rua São Caetano, s/n, do Município de Laranjal, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4370/2012, de 17/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5573/2018, de 28/11/2018 e Parecer n.º 4370/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3567/2002, de 30/08/2002 e o Parecer n.º 2545/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5573/2018, de 28/11/2018 e Parecer n.º 4370/2018 – CEF/SEED, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

118318/2020

RESOLUÇÃO N.º 4886/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 631/2020, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo Professor Leonardo Salata – Ensino Fundamental, situada na Localidade Colônia Maciel, BR 277, Km 184, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4255/2013, de 16/09/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3272/2019, de 20/08/2019 e Parecer n.º 3480/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4887/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2558/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Lucília Penteado de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Maria de Queiroz, 850, do Município de Pirai do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3625/2015, de 16/11/2015 e Parecer n.º 1790/2015 – CEF/SEED, com vigência até 03/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020

Gláucio Dias

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2559/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Elite Tales de Miletto – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vicente Sposito, 223, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Colorindo o Mundo Ltda., foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6219/2012, de 15/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 219/2019, de 31/01/2019 e Parecer n.º 114/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4889/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2560/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo de Santa Bárbara de Cima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Santa Bárbara de Cima, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1130/2014, de 25/02/2014 e Parecer n.º 196/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1359/2019, de 09/04/2019 e Parecer n.º 1454/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2976/1992, de 10/09/1992 autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1927/2018, de 07/05/2018 e Parecer n.º 1231/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4890/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2561/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, da Escola Municipal do Campo de Santa Bárbara de Cima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Santa Bárbara de Cima, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1130/2014, de 25/02/2014 e Parecer n.º 196/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4889/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 2560/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 2833/2008, de 30/06/2008 e o Parecer n.º 2090/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1407/2018, de 02/04/2018 e

Parecer n.º 943/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4891/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 348/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Alexandre Perussi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Rodrigues Dias, s/n, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 445/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4495/2020, de 26/11/2020 e Parecer n.º 348/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 1513/1995, de 24/04/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças 05 (cinco) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/1997.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação n.º 02/2014 – CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2017 a 31/12/2018.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4892/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 470/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Paulo Alves Bandeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Marechal Deodoro, 774, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5407/2011, de 30/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 725/2017, de 07/03/2017 e Parecer n.º 839/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5407/2011, de 30/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2311/2015, de 04/08/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5407/2011, de 30/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2877/2015, de 17/09/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4893/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 470/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Novos Horizontes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Ricieri Quinto Guareschi, 355, no Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barracão, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5393/2011, de 30/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 185/2017, de 19/01/2017 e Parecer n.º 1046/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5393/2011, de 30/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1175/2015, de 27/05/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5393/2011, de 30/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2137/2015, de 23/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

118320/2020

RESOLUÇÃO N.º 4894/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 470/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Antônio Lúcio Duarte Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Água Branca, 1900, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5397/2011, de 30/11/2011 e Parecer n.º 1425/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6049/2017, de 21/11/2017 e Parecer n.º 108/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5397/2011, de 30/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3967/2015, de 08/12/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5397/2011, de 30/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3968/2015, de 08/12/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4895/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 475/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Vila Militar Vida e Ensino – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Goiás, 1466, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Vida e Ensino Educação Ltda – EPP, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4913/2012, de 07/08/2012 e Parecer n.º 2934/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5456/2017, de 18/10/2017 e Parecer n.º 3344/2017 – CEF/SEED, com vigência até 27/08/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4079/1985, de 22/08/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4106/2016, de 21/09/2016 e Parecer n.º 2384/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4896/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 473/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Aludino Nedeff – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Butiazeiro, s/n, no Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5406/2011, de 30/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 713/2017, de 07/03/2017 e Parecer n.º 1016/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5406/2011, de 30/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2445/2015, de 12/08/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5406/2011, de 30/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2133/2015, de 23/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4897/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 463/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Dom Pedro I – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Alvorada, 310, no Município de Marmeleiro, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4911/2012, de 07/08/2012

e Parecer n.º 2936/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5114/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3151/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2445/2008, de 16/06/2008 e Parecer n.º 1857/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5114/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3151/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4898/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 463/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo José Colla – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito de Marçanópolis, no Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5217/2011, de 21/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5137/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3174/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2467/2008, de 18/06/2008 e Parecer n.º 1896/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5137/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3174/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4899/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 497/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Recanto Feliz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Taubaté, 180, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 518/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2135/2020, de 05/06/2020 e Parecer n.º 95/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 34/2017, de 11/01/2007 e Parecer n.º 624/09 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5878/2014, de 06/11/2014 e Parecer n.º 252/2014 – DEJA/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4900/2020 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 472/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Campos Salles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, no Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5214/2011, de 21/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5805/2017, de 07/11/2017 e Parecer n.º 3573/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/01/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5858/2011, de 13/12/2011 e Parecer n.º 2913/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 714/2015, de 02/04/2015 e Parecer n.º 382/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 06/02/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/02/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4901/2020 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer n.º 480/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Flor da Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Avenida Francisco Perondi, 756, no Município de Flor da Serra do Sul, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2624/2011, de 21/06/2011 e Parecer n.º 654/11 – DEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 712/2017, de 07/03/2017 e Parecer n.º 1022/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 2624/2011, de 21/06/2011 e Parecer n.º 654/2011 – DEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2145/2015, de 23/07/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4902/2020 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º

464/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Maria Zuchinalli Slongo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito de Siqueira Bello, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3563/2012, de 06/06/2012 e Parecer n.º 2241/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5795/2017, de 07/11/2017 e Parecer n.º 3563/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1042/2008, de 13/03/2008 e o Parecer n.º 939/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5795/2017, de 07/11/2017 e Parecer n.º 3563/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4903/2020 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 467/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Adão José Scherer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito de Cristo Rei, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4620/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5801/2017, de 07/11/2017 e Parecer n.º 3569/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2442/2008, de 16/06/2008 e o Parecer n.º 1872/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5801/2017, de 07/11/2017 e Parecer n.º 3569/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

118327/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 1.050/2020 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 3.891, de 21 de janeiro de 2020, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o conteúdo no protocolado n.º 17.124.108-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e

Fiscal do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico n.º 1207/2019 – Aviso n.º 043/2020 – DECON/SEAP, com a empresa MF INDÚSTRIA PAULISTA DE CAFÉ LTDA. – EPP, CNPJ n.º 58.088.964/0001-13, lote 2, referente à aquisição de Café em Pó, visando atender à demanda do DEDIDH – CEEP Manoel Ribas com previsão de consumo para o período de 12 (doze) meses:

DEPARTAMENTO	NOME	RG	CPF
DEDIDH	Gestor: MARIA D A I S E TASQUETTO	3.490.291-7	031.170.609-60
CEEP MANOEL RIBAS	Fiscal: ELIZABETH GHELLER DOS SANTOS	2.184.134-0	467.670.969-20

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Gláucio Dias
Diretor-Geral

118466/2020

Resolução n.º 4525/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 245/2020 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Doutor Willie Davids – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guaranis, 874, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5374/2012, de 31/08/2012, com vigência até 02/10/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 03/10/2017 a 02/10/2027.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral
Republicada por conter incorreção

RESOLUÇÃO N.º 4526/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 148/2020 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Doutor Willie Davids – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guaranis, 874, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5374/2012, de 31/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4525/2020, de 26/11/2020, com vigência até 02/10/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 2781, de 04/01/1977 e reconhecido pela Resolução n.º 3180/1981, de 30/12/1981. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 5025/2013, de 06/11/2013, com vigência até 08/05/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 691/1989, de 13/03/1989 e reconhecido pela Resolução n.º 3264/1992, de 05/10/1992. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 3422/2013, de 30/07/2013, com vigência até 08/05/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/05/2017 a 08/05/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral
Republicada por conter incorreção

118339/2020

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 18 de dezembro de 2020.
Protocolo n.º 17.125.537-6
ERRATA PORTARIA n.º 112020
O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 19.848/2019, assim como o contido na Lei Estadual n.º 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto n.º 4993/2016.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 1850/2020 firmado com a empresa EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA., cujo objeto é a Serviços de vigilância armada 24 horas.
I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos - RG 3.792.859-3 SESP/PR;
II – Fiscal do Contrato - Renato Luhr de Oliveira, RG 15.546.522-0 SESP/SP.
Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto n.º 4993/2016.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Datado e assinado eletronicamente.
WALMIR DA SILVA MATOS
Diretor Presidente

118242/2020

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 18 de dezembro de 2020.
Protocolo n.º 17.125.537-6
ERRATA PORTARIA n.º 12/2020
O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 19.848/2019, assim como o contido na Lei Estadual n.º 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto n.º 4993/2016.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 2223/2020 firmado com a empresa ANDRÉ AMADEU COSTA ROSA @ CIA.LTDA., cujo objeto é a Prestação de Serviços de Jardinagem.
I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos - RG 3.792.859-3 SESP/PR;
II – Fiscal do Contrato - Renato Luhr de Oliveira, RG 15.546.522-0 SESP/SP.
Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto n.º 4993/2016.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Datado e assinado eletronicamente.
WALMIR DA SILVA MATOS
Diretor Presidente

118243/2020

RESOLUÇÃO N.º 4904/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 467/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Adão José Scherer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito de Cristo Rei, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4620/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4903/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 467/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2589/1997, de 29/07/1997 e Parecer n.º 1326/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 701/2015, de 01/04/2015 e Parecer n.º 356/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 02/02/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/02/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4905/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 481/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, 10, no Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 54/2014, de 20/01/2014 e Parecer n.º 15/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2139/2020, de 05/06/2020 e Parecer n.º 1457/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 54/2014, de 20/01/2014 e o Parecer n.º 15/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4906/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2562/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Irmão Josafat Kmita – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Canelinhas, 365, do Município de Itapejara D'Oeste, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3145/2014, de 26/06/2014 e Parecer n.º 892/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4311/2020, de 23/11/2020 e Parecer n.º 407/2020 – CEE/PR, com vigência até 24/07/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3145/2014, de 26/06/2014 e o Parecer n.º 892/2014 – CEF/

SEED, autorizaram o funcionamento da oferta da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 24/07/2017.

§ 3º A Resolução n.º 1502/2008, de 16/04/2008 e o Parecer n.º 1202/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e o último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5662/2016, de 16/12/2016 e Parecer n.º 3391/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação das autorizações para funcionamento da Educação Infantil, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/07/2022, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 03 (três) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4907/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 556/2020, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Reinaldo Nunes Ferreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Primeiro de Maio, 550, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 303/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4115/2020, de 21/10/2020 e Parecer n.º 356/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º As Resoluções n.º 2595/2002, de 24/06/2002 e n.º 667/2011, de 24/02/2011, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3228/2017, de 24/07/2017 e Parecer n.º 312/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4908/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 05/2010, 03/2013 e 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 412/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Mundo Feliz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Bueno Aires, 300, do Município de Santa Tereza do Oeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4980/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1185/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3558/2017, de 07/08/2017 e Parecer n.º 741/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, os prazos da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (anos iniciais) e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na instituição de ensino citada no caput do artigo, para o atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

§ 1º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4980/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2893/2015, de 17/09/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução

n.º 4980/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3558/2017, de 07/08/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4980/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2822/2015, de 15/09/2019, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4909/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 413/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal José do Patrocínio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha São Sebastião, do Município de Boa Vista da Aparecida, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3772/2012, de 21/06/2012 e Parecer n.º 2419/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 477/2018, de 05/02/2018 e Parecer n.º 316/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A Resolução n.º 4909/2007, de 29/11/2007 e o Parecer n.º 3087/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 477/2018, de 05/02/2018 e Parecer n.º 316/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4910/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 425/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal José do Patrocínio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha São Sebastião, do Município de Boa Vista da Aparecida e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3772/2012, de 21/06/2012 e Parecer n.º 2419/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4909/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 413/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2297/1994, de 19/05/1994 e o Parecer n.º 647/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3936/2017, de 24/08/2017 e Parecer n.º 2395/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4911/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 413/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Nilton Ronchini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Flor da Serra, do Município de Boa Vista da Aparecida, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3758/2012, de 21/06/2012 e Parecer n.º 2416/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 476/2018, de 05/02/2018 e Parecer n.º 315/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4909/2007, de 29/11/2007 e o Parecer n.º 3087/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 476/2018, de 05/02/2018 e Parecer n.º 315/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4912/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2566/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a entidade mantenedora da Escola Chico Xavier – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Netuno, 90, do Município e NRE de Londrina, de Instituto Londrinense de Instrução e Trabalho para Cegos – ILITC, para Instituto Roberto Miranda, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução n.º 1867/2012, de 26/03/2012 e Parecer n.º 377/2012 – DEEIN/SEED, credenciaram a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a Resolução n.º 1251/2019, de 02/04/2019 e Parecer n.º 48/2019 – DEE/SEED, renovaram o referido credenciamento, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4913/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 498/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental

– Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Chico Xavier – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Netuno, 90, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Roberto Miranda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1867/2012, de 26/03/2012 e Parecer n.º 377/2012 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1251/2019, de 02/04/2019 e Parecer n.º 48/2019 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1867/2012, de 26/03/2012 e Parecer n.º 377/2012 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1251/2019, de 02/04/2019 e Parecer n.º 48/2019 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

118328/2020

RESOLUÇÃO N.º 4914/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 455/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Jamile Aiub Haully, situado na Rua Tomaz Antonio Gonzaga, 255, do Município de Cambé, NRE de Londrina, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/2020 até 31/01/2025.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 2495/1992, de 05/08/1992, com oferta do Ensino Pré-Escolar.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, a partir de 01/01/2013, excepcionalmente até 31/12/2021, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2495/1992, de 05/08/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4295/2010, de 30/09/2010, com vigência até 31/12/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4915/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 494/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Pasquina Romagnolo Jacomet, situado na Rua Curitiba, 929, do Município de Cambé, NRE de Londrina, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/2020 até 31/01/2025.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 2496/1992, de 05/08/1992, com oferta do Ensino Pré-Escolar.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, a partir de 01/01/2013, excepcionalmente até 31/12/2021, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2496/1992, de 05/08/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1411/2011, de 06/04/2011, com vigência até 31/12/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4916/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 505/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Delermo Poppi, situado na Rua José Makocsi, 335, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3074/2017, de 17/07/2017 e Parecer n.º 1918/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3074/2017, de 17/07/2017 e o Parecer n.º 1918/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4917/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 486/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, situada na Rua Barão do Cerro Azul, 213, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4786/2016, de 31/10/2016, com vigência até 04/11/2026.

§ 2º As Resoluções n.º 555/1993, de 12/02/1993 e n.º 803/1994, de 11/02/1994, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4413/1996, de 25/11/1996 e o Parecer n.º 1958/1996 – CEF/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1772/2017, de 25/04/2017 e Parecer n.º 11/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4918/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 496/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico, situado na Rua da República, 203, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6036/2011, de 22/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4754/2017, de 20/09/2017 e Parecer n.º 2895/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1492/1989, de 08/06/1989, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1108/2018, de 15/03/2018 e Parecer n.º 784/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 03 (três) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4919/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 496/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela, situado na Rua José Gomes, 25, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6071/2011, de 26/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4759/2017, de 20/09/2017, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2333/1992, de 16/07/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1049/2018, de 14/03/2018 e Parecer n.º 735/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 03 (três) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4920/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 330/2020 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida dos Estudantes, 777, do Município de Ibioporã, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5274/2013, de 18/11/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5153/2018, de 31/10/2018 e Parecer n.º 3799/2018 – CEF/SEED, com vigência até 17/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2900/2007, de 25/06/2007 e o Parecer n.º 100/2007 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4469/2009, de 23/12/2009 e o Parecer n.º 645/2009 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 39/2016, de 06/01/2016 e Parecer n.º 660/2015 – CEE/PR, com vigência até 23/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/12/2019 a 23/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4921/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 461/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Magdalena Carvalho Correia, situado na Rua Recife, 200, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1574/2014, de 24/03/2014 e Parecer n.º 306/2014 – CEF/SEED, com vigência até 25/04/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/04/2029.

Art. 2º Renovar excepcionalmente, por mais 07 (sete) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4218/2007, de 08/10/2007 e o Parecer n.º 2510/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1574/2014 de 24/03/2014 e Parecer n.º 306/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4922/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 472/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Londrina Professor José Aloísio Aragão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Piauí, 720, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 864/2014, de 17/02/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1826/2019, de 15/05/2019 e Parecer n.º 1940/2019 – CEF/SEED, com vigência até 21/03/2029.

§ 2º A Resolução n.º 47/2003, de 17/12/2003, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 24/2018, de 03/01/2018 e Parecer n.º 03/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4923/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2565/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Colégio Estadual Vinicius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, do Município e NRE de Dois Vizinhos, da Rua São Luís Scrosoppi, 168, para a Rua Luciano Ferreira dos Santos, 790, do mesmo Município, a partir de 01/01/2020.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5102/2013, de 11/11/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1076/2019, de 21/03/2019 e Parecer n.º 1221/2019 – CEF/SEED, com vigência até 12/11/2028.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

118329/2020

RESOLUÇÃO N.º 4924/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2564/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Carmelo Scotton – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Luiz Moutinho, 132, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5505/2012, de 11/09/2012 e Parecer n.º 3290/2012 – CEF/SEED, com vigência até 09/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, excepcionalmente, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 35/1998, de 12/01/1998 e o Parecer n.º 2305/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1090/2015, de 05/05/2015 e Parecer n.º 533/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4925/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2563/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Tia Anastácia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Rio Grande do Sul, 1332, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4329/2013, de 23/09/2013 e Parecer n.º 1908/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 592/2019, de 14/02/2019 e Parecer n.º 631/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do creden-

ciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4926/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 480/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Francisco Debortoli, 393, do Município de São Jorge D'Oeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAA – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jorge D'Oeste, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5027/2011, de 16/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 983/2017, de 21/03/2017 e Parecer n.º 898/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5027/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1410/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1826/2015, de 01/07/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4927/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 456/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Cora Coralina – Ensino Fundamental, situada na Rua do Comércio, 950, do Município e NRE de Dois Vizinhos, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 06/02/2021 até 05/02/2031.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Atenas Centro de Educação Ltda., e foi criada pela Ata n.º 01/2020, datada de 29/05/2020, registrada sob n.º 0036822, no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Dois Vizinhos.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir 06/02/2021 até 05/02/2026.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4928/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/

SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 327/2020 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Padre Antonio Pozzato, 896, do Município de Lupionópolis, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 155/2013, de 14/01/2013, com vigência até 28/01/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 29/01/2018 a 28/01/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4929/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 174/2020 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Padre Antonio Pozzato, 896, do Município de Lupionópolis, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 155/2013, de 14/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4928/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 327/2020 – CEE/PR, com vigência até 28/01/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 921/2006, de 15/03/2006 e reconhecido pela Resolução n.º 2632/2007, de 31/05/2007. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 4977/2013, de 05/11/2013, com vigência até 31/05/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4399/1998, de 15/12/1998 e reconhecido pela Resolução n.º 240/2003, de 13/02/2003. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 4249/2013, de 16/09/2013, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 01/06/2017, excepcionalmente, até 31/12/2022.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 até 31/12/2022.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4930/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 470/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Professor Elias Abraham – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Minas Gerais, 531, do Município de São Sebastião da Amoreira, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5330/2011, de 24/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 141/2018, de 09/01/2018 e Parecer n.º 800/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5330/2011,

de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1626/2015, de 23/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5330/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1831/2015, de 01/07/201, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4931/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 462/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Rua Vereador Euclides de Oliveira, 181, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 384/2015, de 20/02/2015 e Parecer n.º 69/2015 – CEF/SEED, com vigência até 11/03/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/03/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 685/2004, de 20/02/2004 e o Parecer n.º 358/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 322/2018, de 22/01/2018 e Parecer n.º 189/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4932/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 500/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Laura Garrido Pereira, situado na PR 435 – Sítio Santo Antônio, s/n, do Município de Congonhinhas, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3858/2016, de 05/09/2016 e Parecer n.º 2189/2016 – CEF/SEED, com vigência até 06/10/2021.

§ 2º A Resolução n.º 5132/1994, de 24/10/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5748/2018, de 06/12/2018 e Parecer n.º 4527/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4933/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 178/2020 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual da Vila John Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Romeira, 2940, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 650/2012, de 24/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2478/2017, de 12/06/2017 e Parecer n.º 1434/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/02/2027.
§ 2º A Resolução n.º 5585/1985, de 30/12/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1957/1989, de 14/07/1989 e o Parecer n.º 55/1989 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6231/2017, de 04/12/2017 e Parecer n.º 368/2017 – CEE/PR, com vigência até 17/06/2020.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, no período de 18/06/2020 a 31/12/2025.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**118332/2020****RESOLUÇÃO N.º 4934/2020 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e o Parecer n.º 178/2020 – BICAMERAL, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual da Vila John Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Romeira, 2940, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 650/2012, de 24/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2478/2017, de 12/06/2017 e Parecer n.º 1434/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/02/2027.
§ 2º A Resolução n.º 4346/2007, de 18/10/2007 e o Parecer n.º 2707/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1604/2010, de 26/04/2010 e o Parecer n.º 368/2010 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2534/2016, de 27/06/2016 e Parecer n.º 243/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 4935/2020 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 457/2020 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, situado na Rua Domingos Pio, 528, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3585/2014, de 16/07/2014 e Parecer n.º 1003/2014 – CEF/SEED, com vigência até 20/08/2019.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/08/2019 a 20/08/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 4936/2020 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 476/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Despertar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Inocêncio de Abreu, 140, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3168/2011, de 27/07/2011 e Parecer n.º 725/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6040/2017, de 21/11/2017 e Parecer n.º 116/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 3168/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1625/2015, de 23/06/2015, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3168/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1835/2015, de 01/07/2015, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.
§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 4937/2020 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 471/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Meu Cantinho, situado na Avenida Ipê, s/n, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3981/2014, de 05/08/2014 e Parecer n.º 1077/2014 – CEF/SEED, com vigência até 04/09/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/09/2024.
Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 2025/2003, de 03/07/2003 e o Parecer n.º 1782/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3759/2015, de 23/11/2015 e Parecer n.º 1881/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4938/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 481/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Vereador Francisco dos Santos Leal – Ensino Fundamental, situada na Rua Trajano de Oliveira, 375, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2804/2013, de 18/06/2013 e Parecer n.º 1369/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1146/2019, de 27/03/2019 e Parecer n.º 1317/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução n.º 997/2009, de 18/03/2009 e o Parecer n.º 670/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, e o último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6265/2017, de 04/12/2017 e Parecer n.º 3853/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4939/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 479/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo João Rodrigues da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Rio do Tigre, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3120/2016, de 10/08/2016 e Parecer n.º 1687/2016 – CEF/SEED, com vigência até 29/08/2021.

§ 2º A Resolução n.º 924/2009, de 13/03/2009 e o Parecer n.º 637/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, e o último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2521/2018, de 04/06/2018 e Parecer n.º 1796/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4940/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 479/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Chico Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Ireno Alves dos Santos, do Município de Rio Bonito do Iguçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5505/2013, de 26/11/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2095/2019, de 03/06/2019 e Parecer n.º 2173/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução n.º 5655/2008, de 08/12/2008 e o Parecer n.º 3597/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, e o último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6517/2017, de 14/12/2017 e Parecer n.º 4051/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4941/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2567/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, até o final do ano de 2023, a Escola Rural Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental, situada na Vila União, do Município de Diamante do Sul, NRE Laranjeiras do Sul, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 3876/1982, de 30/12/1982, com oferta do Ensino de 1º Grau.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2751/2010, de 23/06/2010 e o Parecer n.º 1673/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 2º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 147/2015, de 14/09/2015 e n.º 108/2016, de 27/06/2016, no período de 01/01/2015 a 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Regularizar o prazo que ficou sem credenciamento.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4942/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 500/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal José Alexandre Sávio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Waldemar Leo Braga, 340, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3234/2012, de 25/05/2012 e Parecer n.º 2077/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4844/2020, de 09/12/2020 e Parecer n.º 457/2020 – CEE/PR, com vigência até 13/06/2022.

§ 2º A Resolução n.º 8112/1984, de 07/12/1984 autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5494/2018, de 22/11/2018 e Parecer n.º 4271/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4944/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020

– GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 499/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal José Alexandre Sávio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Waldemar Leo Braga, 340, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3234/2012, de 25/05/2012 e Parecer n.º 2077/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4844/2020, de 09/12/2020 e Parecer n.º 457/2020 – CEE/PR, com vigência até 13/06/2022.

§ 2º A Resolução n.º 4986/2010, de 11/11/2020, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, e o último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5573/2013, de 02/12/2013 e Parecer n.º 2193/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

118334/2020**RESOLUÇÃO N.º 4945/2020 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 499/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Mauro Portugal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alcebiades Afonso Guimarães, s/n, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4215/2013, de 10/09/2013 e Parecer n.º 1855/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4571/2020, de 26/11/2020 e Parecer n.º 418/2020 – CEE/PR, com vigência até 09/10/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1629/2010, de 28/04/2010 e o Parecer n.º 1101/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, e o último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4221/2013, de 10/09/2013 e Parecer n.º 1860/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4946/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 393/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2021, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Bela Vista do Ivaí – Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, do Município de Fênix, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4309/2020, de 20/11/2020 e Parecer n.º 2319/2020 – CEF/SEED, com vigência até 27/11/2025.

§ 2º A Resolução n.º 3059/2009, de 11/09/2009 e o Parecer n.º 2137/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, de 01/01/2013 excepcionalmente a 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4947/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 467/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Irmã Santa Rita – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Água Azul – Rodovia do Xisto – km 246, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4351/2012, de 16/07/2012 e Parecer n.º 2727/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6073/2017, de 22/11/2017 e Parecer n.º 3744/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1552/2009, de 08/05/2009 e o Parecer n.º 1058/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6073/2017, de 22/11/2017 e Parecer n.º 3744/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4948/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 467/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Irmã Santa Rita – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Água Azul – Rodovia do Xisto – km 246, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4351/2012, de 16/07/2012 e Parecer n.º 2727/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6073/2017, de 22/11/2017 e Parecer n.º 3744/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução n.º 6074/2017, de 22/11/2017 e o Parecer n.º 3745/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4950/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2568/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carmem Miranda, 114, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5594/2012, de 14/09/2012 e Parecer n.º 340/2012 – CEF/SEED, com vigência até 10/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4951/2020 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 - GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, e o Parecer n.º 409/2020 - CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Clara, situado na Rua Niterói, 280, do Município de Céu Azul, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3480/2014, de 15/07/2014 e Parecer n.º 969/2014 – CEF/SEED, com vigência até 18/08/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 19/08/2019 a 18/08/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4952/2020 – GS/SEED

O diretor-geral da secretaria de estado da educação e do esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela resolução n.º 286/2020 – gs/seed, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do conselho estadual de educação e o parecer n.º 2569/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mato Grosso, 749, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3716/2014, de 21/07/2014, com vigência até 29/08/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/08/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3999/1990, de 21/12/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4080/2017, de 31/08/2017 e Parecer n.º 2447/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 4954/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso

de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e n.º 03/2013 e o Parecer n.º 487/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professor Paulo Stencil – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Progresso, s/n, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 980/2012, de 07/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1341/2017, de 03/04/2017 e Parecer n.º 926/2017 – CEF/SEED, com vigência até 09/03/2022.

§ 2º A Resolução n.º 5104/1994, de 21/10/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2897/2011, de 30/11/2001 e o Parecer n.º 399/2001 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2080/2017, de 11/05/2017 e Parecer n.º 119/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 4955/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 444/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Pequeno Príncipe - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua XV de Novembro, 30, no Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5172/2011, de 21/11/2011 e Parecer n.º 1313/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3371/2017, de 31/07/2017 e Parecer n.º 144/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5172/2011, de 21/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2290/2015, de 04/08/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5172/2011, de 21/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2292/2015, de 04/08/2015, com vigência 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 4956/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 05/2010 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 477/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Nova Esperança - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na

modalidade de Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua João José Ribeiro, s/n, no Município de Reserva do Iguaçu, NRE de Guarapuava. § 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5173/2011, de 21/11/2011 e Parecer n.º 1320/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3424/2017, de 01/08/2017 e Parecer n.º 1043/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5173/2011, de 21/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 978/2015 de 28/04/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5173/2011, de 21/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2086/2015, de 22/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 03(três) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2022.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

118336/2020

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0404/2020 – FUNDEPAR

Protocolo: 16.923.464-7

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014 e Decreto Estadual n.º 4.914 de 22 de junho de 2020 e considerando:

- O Relatório Final (fls. 22/23) e Relatório Complementar (fls. 53/56), apresentado pela Comissão Administrativa para Apuração de Responsabilidade – FUNDEPAR, designada por meio da Portaria de n.º 246/2020 FUNDEPAR/GAB;

- A manifestação da Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços, por meio da Informação de n.º 759/2020-PCO/PGE, pela legalidade dos atos praticados pela Administração, entendemos que os autos se encontram em boa ordem formal e sem vícios que desautorizem a continuidade do feito.

RESOLVE:

Aplicar a Multa no percentual de 3,5% do valor do Contrato n.º 443/2016 à empresa PIOMIX CONSTRUTORA Eireli – ME, CNPJ n.º 19.035.092/0001-73, com fundamento no artigo 150, inciso II e artigo 160;

Alessandro da Silva Oliveira
Diretor Presidente - FUNDEPAR
Decreto n.º 4.914/2020

118397/2020

Secretaria da Fazenda

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2019 – SEFA/SEAP

PROTÓCOLO: SID n.º 17.139.399-0

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA – CNPJ N.º 76.416.890/0001-89 e SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP – CNPJ N.º 77.071.579/0001-08

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2019 – SEFA/SEAP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais legislações correlatas

VIGÊNCIA: até 31/12/2021

DATA: 01 de dezembro de 2020

SIGNATÁRIOS: Renê de Oliveira Garcia Junior (Secretário de Estado da Fazenda) e Marcel Henrique Micheletto (Secretário de Estado da Administração e da Previdência)

118069/20120

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2019 – SEFA/SEPL

PROTÓCOLO: SID n.º 17.139.475-9

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA – CNPJ N.º 76.416.890/0001-89 e SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES - SEPL – CNPJ N.º 76.416.916/0001-99

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n.º 02/2019 – SEFA/SEPL

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais legislações correlatas

VIGÊNCIA: até 31/12/2021

DATA: 01 de dezembro de 2020

SIGNATÁRIOS: Renê de Oliveira Garcia Junior (Secretário de Estado da Fazenda) e Valdemar Bernardo Jorge (Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes)

118071/2020

RESOLUÇÃO N.º 1464/2020 – SEFA/GS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 112, inciso II, 116 e 148, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 131/2010, e nas razões expostas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda na Informação 68/2020 – SEFA/CG, e considerando o contido no protocolo n. 16.654.028-3,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PAD - Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos irregulares descritos no protocolizado n. 16.654.028-3.

Art. 2º Designar os Auditores Fiscais, na condição de Corregedores ad hoc, ALEXANDRE DE SOUZA, AF-I, RG 3.414.169-0; RAFAEL CARLOS CASANOVA NETO, AFI, RG 6.932.019-8 e JOSÉ CARLOS BAPTISTA, AF-I, RG 2.136.531-9; para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (CPAD).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

118211/20120

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00003/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 20/01/2021 16:30 Afixada em: 18/12/2020

01) RELATOR(A) JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR

PAF: 6623368-5
BETINA GUTH MAZETO
Procurador(es): JORGE LUIZ MAZETO
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 6623367-7
GUSTAVO GUTH
Procurador(es): JORGE LUIZ MAZETO
Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso : Ordinário

118428/2020

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00002/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 18/01/2021 16:30 Afixada em: 18/12/2020

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6628587-1
AGRICEREAIS COMÉRCIO DE TABACOS LTDA
Procurador(es): ERITON AUGUSTO POPIU
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 6630997-5
DAROM MOVEIS LTDA
Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso : Reexame necessário

118422/2020

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª CâmaraNúmero: 00003/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 20/01/2021 16:30 Afixada em: 18/12/2020

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6633497-0
NEW TIME COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA / LUAN HOLETZ
Representante: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso: Reexame necessário

118425/2020

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª CâmaraNúmero: 00001/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 13/01/2021 16:30 Afixada em: 18/12/2020

01) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 6629977-5
VINÍCOLA DURIGAN LTDA / OLIVIO DURIGAN
Procurador(es): MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
Representante: ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso: Ordinário

118415/2020

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª CâmaraNúmero: 00002/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 18/01/2021 16:30 Afixada em: 18/12/2020

01) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 6623227-1
LOGA - LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
Procurador(es): FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
HENRIQUE GAEDE
Representante: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso: Ordinário

118423/2020

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª CâmaraNúmero: 00001/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 13/01/2021 16:30 Afixada em: 18/12/2020

01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

PAF: 6626641-9
ROLATUDO DISTRIBUIDOR NACIONAL DE ROLAMENTOS EIRELI
Representante: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso: Ordinário

118409/2020

PORTARIA Nº 312 DTE/SEFA, de 17 de dezembro de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de dezembro de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 17 de dezembro de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 312

Nº controle: 20003022

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL

FUNTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO PROCESSO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		
147				2.243.491,57		2.243.491,57	20003592
						2.243.491,57	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ UNIESTE

FUNTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO PROCESSO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		
100			140.000,00	20.000,00		160.000,00	20003592
						160.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP

FUNTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO PROCESSO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		
100			10.000,00	300.000,00		310.000,00	20003592
147				1.500,00		1.500,00	20003592
						311.500,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04560 FUNDO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
132				14.691.363,00		14.691.363,00	20003592
						14.691.363,00	

Página 2 de 4

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			20.000,00	250.000,00		270.000,00	20003592
						270.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			211,44			211,44	20003592
						211,44	
						17.676.566,01	

Página 3 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 312

Nº controle: 20003022

Cancela Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
132	1.692,00					1.692,00	20003592
						1.692,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
132	2.246.045,00					2.246.045,00	20003592
						2.246.045,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04532 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
132	176.246,00					176.246,00	20003592
						176.246,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE UNICENTRO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
132	1.486.122,00					1.486.122,00	20003592
						1.486.122,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
132	8.724.897,00					8.724.897,00	20003592
						8.724.897,00	

Página 4 de 4

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
132	1.507.219,00					1.507.219,00	20003592
						1.507.219,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
132	549.142,00					549.142,00	20003592
						549.142,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				2.985.203,00		2.985.203,00	20003592
						2.985.203,00	
						17.676.566,00	

117958/20120

PORTARIA Nº 569/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20003455/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anoto-se.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I Nº controle: 20002911
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA Nº 569

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO	CRE					
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33903900	128	01	L	295.000,00	20003455
						TOTAL	295.000,00
						TOTAL	295.000,00

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II Nº controle: 20002911
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA Nº 569

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO	CRE					
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33904000	128	01	L	295.000,00	20003455
						TOTAL	295.000,00
						TOTAL	295.000,00

118020/20120

PORTARIA Nº 570/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20003451/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 261.655,00 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anoto-se.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 570

Nº controle: 20002906

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31900400	101	01	L	247.000,00	20003451
						TOTAL	247.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6093	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE ESTADUAL	31900400	100	01	L	14.655,00	20003451
						TOTAL	14.655,00
						TOTAL	261.655,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 570

Nº controle: 20002906

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31901100	101	01	L	190.000,00	20003451
		31901200	101	01	L	57.000,00	20003451
						TOTAL	247.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6093	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE ESTADUAL	31901100	100	01	L	6.100,00	20003451
		31901600	100	01	L	7.055,00	20003451
		31909200	100	01	L	1.500,00	20003451
						TOTAL	14.655,00
						TOTAL	261.655,00

118006/2020

PORTARIA Nº 575/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20003532 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 575

Nº controle: 20002978

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	32902200	100	01	L	800.000,00	20003532
					TOTAL	800.000,00	
					TOTAL	800.000,00	
						Página	2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 20002978
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 575

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	32902100	100	01	L	800.000,00	20003532
					TOTAL	800.000,00	
					TOTAL	800.000,00	

118142/2020

PORTARIA N° 576/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme os Processos de Alteração Orçamentária nºs 20003185 e 20003186 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 3.971.000,00 (três milhões, novecentos e setenta e um mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I N° controle: 20002995
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 576

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903900	100	01	L	25.042.579,00	20003560
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903000	100	01	L	1.599.369,00	20003561
		33903700	100	01	L	20.525.824,00	20003561
		33903900	100	01	L	15.203.552,00	20003561
		33909200	100	01	L	139.468,00	20003561
					TOTAL	62.510.792,00	
					TOTAL	62.510.792,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 20002995

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 576

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33414100	100	01	L	24.547.472,00	20003560
		33903000	100	01	L	231.396,00	20003560
		33903700	100	01	L	263.711,00	20003560
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33504100	100	01	L	35.099.322,00	20003561
		33704100	100	01	L	548.329,00	20003561
		33904000	100	01	L	55.562,00	20003561
		33909100	100	01	L	1.705.000,00	20003561
		33909300	100	01	L	60.000,00	20003561
TOTAL						62.510.792,00	
TOTAL						62.510.792,00	

118008/2010

PORTARIA Nº 577/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20003583 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.494.971,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 20003010

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 577

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33909200	116	10	L	1.462.249,00	20003583
TOTAL						1.462.249,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33909200	100	01	L	32.722,00	20003583
TOTAL						32.722,00	
TOTAL						1.494.971,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 20003010

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 577

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33903900	116	10	L	1.462.249,00	20003583
TOTAL						1.462.249,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33903000	100	01	L	32.722,00	20003583
TOTAL						32.722,00	
TOTAL						1.494.971,00	118143/2020

RESOLUÇÃO Nº 1408 de 11 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1408

Nº controle: 20002921

Estabelece Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	UNIDADE FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
47	04760	100			10.000.000,00						10.000.000,00	20003463
TOTAL											10.000.000,00	
TOTAL											10.000.000,00	

117947/2020**RESOLUÇÃO Nº 1419 de 11 de dezembro de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 7.233.979,00 (sete milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.401.393,00 (dois milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e noventa e três reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1419

Nº controle: 20002946

Estabelece Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	UNIDADE FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
45	04560	132			6.526.209,00			707.770,00			7.233.979,00	20003490
TOTAL											7.233.979,00	
TOTAL											7.233.979,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1419

Nº controle: 20002946

Cancela Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	UNIDADE FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
45	04530	132	1.692,00								1.692,00	20003490
											1.692,00	

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	UNIDADE FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
45	04531	132	154.110,00								154.110,00	20003490
											154.110,00	

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	UNIDADE FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
45	04532	132	176.246,00								176.246,00	20003490
											176.246,00	

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	UNIDADE FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
45	04533	132	65.038,00								65.038,00	20003490
											65.038,00	

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	UNIDADE FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
45	04534	132	1.997.399,00								1.997.399,00	20003490
											1.997.399,00	

Página 3 de 3

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	UNIDADE FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
45	04548	132	6.908,00								6.908,00	20003490
											6.908,00	
											2.401.393,00	

117948/20120**RESOLUÇÃO Nº 1421 de 11 de dezembro de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1421

Nº controle: 20002924

Estabelece Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	UNIDADE FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
45	04531	284			473.000,00						473.000,00	20003467
											473.000,00	
											473.000,00	

117950/2020

ENCARGOS	DA DÍVIDA	PASEP	FINANCEIRAS	DÍVIDA	PROCESSO
2930	100	3.166.000,00			20003502
				3.166.000,00	
				3.166.000,00	
				3.166.000,00	

117952/20120**RESOLUÇÃO Nº 1436 de 14 de dezembro de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 3.126.890,00 (três milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e noventa reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 3.126.890,00 (três milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e noventa reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO I		Página 1 de 2	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1436		Nº controle: 20002973	

Estabelece Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	UNIDADE FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
45	04534	100						3.126.890,00			3.126.890,00	20003526
											3.126.890,00	
											3.126.890,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO II		Página 2 de 2	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1436		Nº controle: 20002973	

Cancela Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	UNIDADE FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
19	01900	100									3.126.890,00	20003526
											3.126.890,00	
											3.126.890,00	

117953/2020**RESOLUÇÃO Nº 1454 de 17 de dezembro de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 24.267.948,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 24.267.948,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO I		Página 1 de 2	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1454		Nº controle: 20002982	

Estabelece Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	UNIDADE FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
31	03100	100								24.267.948,00	24.267.948,00	20003537
											24.267.948,00	
											24.267.948,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1454

Nº controle: 20002982

Cancela Cota

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3101	100		24.267.948,00							24.267.948,00	20003537
										24.267.948,00	
										24.267.948,00	

118141/2020

RESOLUÇÃO Nº 1456 de 17 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 3.397.169,00 (três milhões, trezentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e nove reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 3.397.169,00 (três milhões, trezentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1456

Nº controle: 20003014

Estabelece Cota

ÓRGÃO	15	CASA MILITAR									
UNIDADE CONTÁBIL	01500	CASA MILITAR									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1502	164		49.100,00							49.100,00	20003589
										49.100,00	

ÓRGÃO	16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO									
UNIDADE CONTÁBIL	01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1602	164		30,00							30,00	20003589
										30,00	

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6530	164		3.145.000,00							3.145.000,00	20003589
										3.145.000,00	

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL	06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6902	164		203.039,00							203.039,00	20003589
										203.039,00	
										3.397.169,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1456

Nº controle: 20003014

Cancela Cota

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
2930	164		3.397.169,00							3.397.169,00	20003589
										3.397.169,00	
										3.397.169,00	

117924/2020

RESOLUÇÃO Nº 1457 de 17 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 20003015

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1457

Estabelece Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	UNIDADE FONTE	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
47	04760	255	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE							6.000.000,00	20003590
												6.000.000,00	
												6.000.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 20003015

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1457

Cancela Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	UNIDADE FONTE	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
47	04760	255	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE				6.000.000,00			6.000.000,00	20003590
												6.000.000,00	
												6.000.000,00	

118009/2020

RESOLUÇÃO Nº 1458 de 17 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 207.386,00 (duzentos e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 207.386,00 (duzentos e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 20003021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1458

Estabelece Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	UNIDADE FONTE	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	UNIOESTE	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
45	04534	262	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	UNIOESTE		207.386,00					207.386,00	20003599
												207.386,00	
												207.386,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 20003021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1458

Cancela Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	UNIDADE FONTE	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	UNIOESTE	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
45	04534	262	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	UNIOESTE		207.386,00					207.386,00	20003599
												207.386,00	
												207.386,00	

117982/2020

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00656/2020)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Estado do Paraná **CNPJ:** 76.416.940/0001-28

Endereço: Praça Nossa Senhora Salete, s/n°

Bairro: Centro Cívico **CEP:** 80.530-909

Telefone: (41) 3350-2428 **Fax:**

E-mail: seap@seap.pr.gov.br

Representante Carlos Roberto Massa Junior

CPF: 032.084.489-70

Cargo: Governador **Complemento:** Palácio Iguaçú

E-mail: ratinhojunior@governadoria.pr.gov.br **Data início da** 01/01/2019

CREDOR

Unidade Gestora: Paranaprevidência **CNPJ:** 03.165.607/0001-10

Endereço: Rua Inácio Lustosa 700

Bairro: São Francisco **CEP:** 80510-000

Telefone: (041) 3304-3000 **Fax:**

Representante Felipe José Vidigal dos Santos

CPF: 271.707.647-68

Cargo: Diretor Presidente **Complemento:**

E-mail: **Data início da** 21/02/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 17.633 de 26 de julho de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Paranaprevidência é CREDOR junto ao DEVEDOR Estado do Paraná da quantia de R\$ 576.439.926,85 (quinhentos e setenta e seis milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2015 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Estado do Paraná confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 576.439.926,85 (quinhentos e setenta e seis milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.607.332,11 (nove milhões e seiscentos e sete mil e trezentos e trinta e dois reais e onze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.607.332,11 (nove milhões e seiscentos e sete mil e trezentos e trinta e dois reais e onze centavos), vencerá em 29/01/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data. A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,48% ao mês (zero vírgula quarenta e oito por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei 17633/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00656/2020)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,48% ao mês (zero vírgula quarenta e oito por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,48% ao mês (zero vírgula quarenta e oito por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Curitiba - PR / 15/12/2020

Estado do Paraná
Carlos Roberto Massa Junior

Paranaprevidência
Felipe José Vidigal dos Santos

INTERVENIENTE-GARANTE:

Governo do Estado do Paraná - 76.416.940/0001-28

Marcel Henrique Micheletto
Secretário
CPF: 004.420.409-46

Testemunhas:

Bernardo Piccoli Medeiros Braga

Chefe do Departamento de Haveres e Obrigações
CPF: 058.413.069-44
RG: 8.631.700-1

Lui Silvio Cordeiro

Analista Financeiro
CPF: 470.214.119-87
RG: 3.284.838-9

118198/2020

PORTARIA N° 571/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20003504 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA N° 571

N° controle: 20002959

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	---------------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO							
01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO							
1602	DIRETORIA GERAL							
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	31901600	101	01	L	12.500,00	20003504	
						TOTAL	12.500,00	
						TOTAL	12.500,00	Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 20002959
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 571

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	31901100	101	01	L	9.550,00	20003504
		31901300	101	01	L	2.950,00	20003504
						TOTAL	12.500,00
						TOTAL	12.500,00

118413/2020

RESOLUÇÃO N° 1458 de 17 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei n° 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 207.386,00 (duzentos e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 207.386,00 (duzentos e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I N° controle: 20003021
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1458

Estabelece Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	UNIDADE FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
45	04534	262				207.386,00					207.386,00	20003599
											207.386,00	
											207.386,00	

Página 2 de 2
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 20003021
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1458

Cancela Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	UNIDADE FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
45	04534	262				207.386,00					207.386,00	20003599
											207.386,00	
											207.386,00	

118412/2020

RESOLUÇÃO N° 1469/2020 – SEFA/GS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Determina o cumprimento da Ordem Judicial exarada pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá – PR, nos autos de Ação Civil Pública n. 0007266- 34.2020.8.16.0190.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 4º, da Lei n° 19.848,

de 03 de maio de 2019, com fundamento no art. 30, inciso I e § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 131/2010, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 192/2015, e considerando o contido no protocolo n. 17.112.808-0,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento do Auditor Fiscal MARCO ANTÔNIO GRANZOTTI, RG n° 3.873.369-9, de suas funções, ocupante do

cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná, a partir de 21/12/2020, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

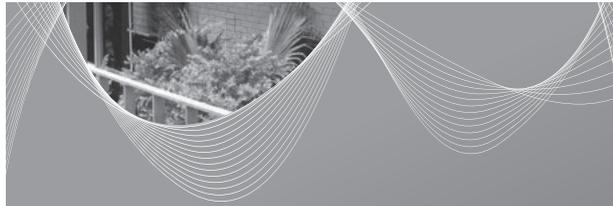
Art. 2º Determinar a suspensão do pagamento do prêmio de produtividade percebido pelo servidor, no período indicado no art. 1º desta Resolução, em consonância com o disposto no § 7º, do artigo 30, da Lei Complementar Estadual n. 131/2010, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 192/2015, por expressa determinação judicial.

Art. 3º Determinar, na forma do art. 30, § 6º, da Lei Complementar Estadual n. 131/2010, a vedação ao Auditor Fiscal ora afastado do exercício de suas funções, do acesso às dependências das unidades administrativas da Receita Estadual do Paraná, na condição de servidor, exceto quando convocado ou previamente autorizado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21/12/2020.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

118569/2020



Central de Atendimento ao Cliente - CAC

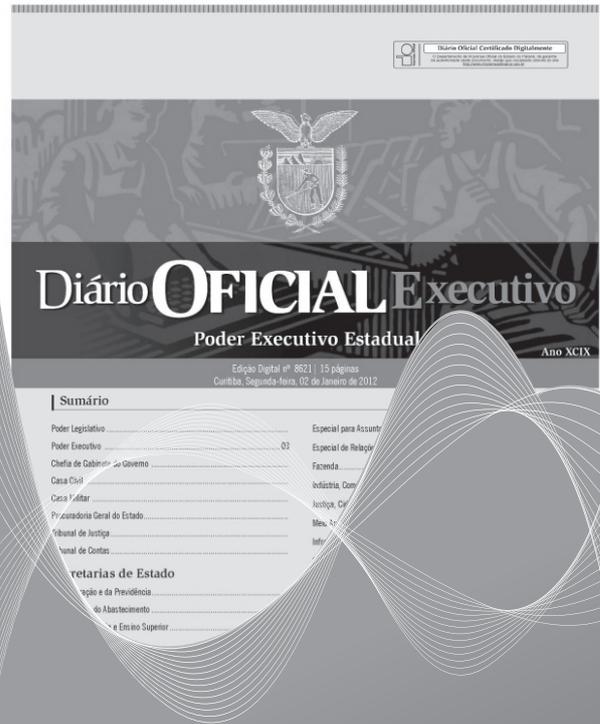
A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200.5002

Atendimento de segunda a sexta das
7h às 19h.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Publicação em Diário Oficial

Basta acessar o portal da Imprensa Oficial através do endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, e clicar em ENVIAR PARTICULAR no canto superior direito.

O arquivo eletrônico deve estar salvo na extensão RTF, ODT ou PDF. E a formatação do documento deve ser em folha A4, coluna do texto em 8cm, fonte arial ou times new roman tamanho 7.

Consulta dos Diários Oficiais

Acessando o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, no canto direito existe um pequeno formulário para pesquisa. Selecione o diário, informe a data inicial e final, e na pesquisa textual informe o protocolo de sua publicação ou texto que necessitar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1472/2020

Designa servidores a compor Comissão de Recebimento de Medicamentos, Vacinas e Insumos no âmbito do Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, além do constante na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná e,

- considerando o estabelecido no § 8º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as Licitações no âmbito da Administração Pública Federal;

- considerando o estabelecido no § 5º do artigo 123 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre Licitações do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores do Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR abaixo relacionados para comporem a Comissão de Recebimento de Medicamentos, Vacinas e Insumos Estratégicos:

Margely de Souza Nunes	3.690.397-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico
Beatriz Pina Iazzetti	12.814.211-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro
Carine de Andrade M. P. Oliveira	7.262.200-6	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico
Cileda Hobi	2.154.963-0	Promotor de Saúde Execução	Téc. Administrativo
Débora Liz Babo Alves	8.864.645-2	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico
Diogo Pracç de Oliveira	8.097.794-8	Promotor de Saúde Execução	Téc. Administrativo
Djalma Ferreira Barreto	3.603.830-6	Promotor de Saúde Execução	Téc. Administrativo
Eder Luis Dalazuana	6.597.957-8	Promotor de Saúde Execução	Téc. Administrativo
Edson Luiz S. de Lima	3.382.529-3	Promotor de Saúde Fundamental	Aux. Administrativo
Eliane Lemler Semicek	7.754.570-0	Promotor de Saúde Execução	Téc. Administrativo
Elcio Silva dos Santos	3.405.944-6	Promotor de Saúde Fundamental	Aux. Operacional
Elizabeth Regina Vieira	4.490.601-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico
Fabiana Menoncin Souza	12.931.396-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico
Fernanda de Souza W. Oliveira	7.857.454-2	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico
Frederico Alves Dias	13.360.771-4	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico
Giovanna Chipon Strapasson	6.290.872-6	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico
Jacir dos Reis Junior	4.121.874-9	Promotor de Saúde Execução	Téc. Administrativo
Karolyne Deodato G. de Andrade	14.920.188-2	Promotor de Saúde Profissional	Administrador
Lauriane Ezilde F. Grabowski	7.563.657-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico
Lílian Odéli	14.024.245-4	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico
Lucio Mario Scheffer Paes	9.262.052-2	Promotor de Saúde Execução	Téc. Administrativo
Mariana Rosa Gomes	8.950.229-2	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico
Nanci Tomaz Roque	5.508.675-3	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico
Priscila Imazu	8.035.695-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico
Priscilla Marys Limberger	9.064.246-4	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Margely de Souza Nunes.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SESA nº 428/2019.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Protocolo 16.237.256-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 976/2020 – PRC/PGE, Memo nº 118 LL. Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Dr. Prime Assistência a Saúde Familiar / Hospital Doutor Prime Assistência a Saúde Familiar Ltda. Me, inscrito no CNPJ sob o nº 18.624.222/0001-40, CNES nº 9232966, município de Cascavel através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, amparado pelo Laudo de Avaliação, Parecer Técnico e polo Termo de Inexigibilidade de Licitação.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 572.467,22 (quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 543.392,48 (quinhentos e quarenta e três mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255, e, R\$ 29.074,74 (vinte e nove mil e setenta e quatro reais e quatro centavos) com recursos do Tesouro do Estado/Fonte 100, totalizando o valor anual de até R\$ 6.869.606,64 (seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil seiscentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo-se o valor total de até R\$ 34.348.033,20 (trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil e trinta e três reais e vinte centavos), para a execução do presente contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência. Os recursos são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade – Fonte 255, do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC - Fonte 255 e recursos do Tesouro do Estado/Fonte 100.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

118021/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.338.816-2

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 995/2020 – PRC/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Fundação de Estudos das Doenças do Fígado – Koutoulas Ribeiro/FUNEF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 81.190.449/0001-61, em cumprimento ao objeto proposto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros visando garantir a máxima segurança aos pacientes transplantados de fígado, de forma com que eles não sejam submetidos a transfusão desnecessária e também aperfeiçoar as cirurgias cardíacas, dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, junto Fundação de Estudos das Doenças do Fígado – Koutoulas Ribeiro/FUNEF, com a aquisição de equipamentos sendo 01(um) Tromboelastograma e 01(uma) Serra Elétrica Esterno, com recursos provenientes do Plano Paraná Mais Cidades - PPMC, sendo aplicados de acordo com as suas diretrizes, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 999.655,95 (novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 949.673,15 (novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e quinze centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 49.982,80 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017, Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

118017/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.745.822-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 AJU/SESA, Memo nº 191/2020 D.L. realizar o acréscimo 15 (quinze) leitos de Retaguarda Clínica na modalidade Adulto para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. O valor mensal estimado para a execução do presente Acréscimo importa em R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais).

3. Mediante a celebração do Acréscimo, o HNSG – Hospital da Providência / Hospital Nossa Senhora das Graças, na cidade de Apucarana, inscrito no CNPJ sob o nº 76.562.198/0005-92, CNES nº 2439360 receberá mensalmente na modalidade Fundo a Fundo importa em R\$ 198.400,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos reais) referente às diárias de leitos de UTI e de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 570.400,00 (quinhentos e setenta mil e quatrocentos reais).

Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 100.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

118023/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 17.040.559-5

1. CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”.

2. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Memo nº 091/2020 I.L, Informação nº 1017/2020 – PRC/PGE, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a APAE de Carlópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 78.597.135/0001-73, CNES nº 3427544, município de Carlópolis, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais de Atenção à Saúde dos usuários do SUS, a partir de repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar, Portaria MS/GM nº 724 de 06 de abril de 2020.

3. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 488/2020 e da Portaria GM/MS nº 545/2020, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde.

4. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 21 (vinte e um) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

5. O montante será repassado em 18 (dezoito) parcelas, no valor de até R\$ 2.774,19 (dois mil setecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), conforme Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato, sendo o valor total estimado para a execução deste Contrato importa em até R\$ 49.935,42 (quarenta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e quatrocentos e dois centavos), onde os recursos financeiros são provenientes de recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Fonte 255, em conformidade com a Portaria MS/GM nº 724 de 06 de abril de 2020.

6. Condiciona a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013. Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

118128/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1471/2020

Define as medidas sanitárias e faz recomendações de prevenção contra a Covid-19 a serem aplicadas no verão paranaense.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando:

- a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

- a declaração da Organização Mundial da Saúde publicada em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

- a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

- o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e da COVID-19 e suas alterações;

- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e;

- o Decreto Estadual nº 5.686, de 18 de setembro de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de retomada das atividades presenciais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;

- a Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, no Estado do Paraná;

- os Boletins de Informe Epidemiológico e as Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

- a Portaria Conjunta nº 20, do Ministério do Trabalho e da Economia, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;

- que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego ur-

gente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

RESOLVE:

Art. 1º Definir medidas de controle sanitário a serem adotadas no verão paranaense.

Parágrafo único: Esta Resolução se aplica às praias do litoral, praias de água doce, balneários, incluindo nesses locais pontos turísticos públicos ou privados, como: trapiches, parques, trilhas, mirantes, praças, entre outros.

Art. 2º Os locais abordados nesta Resolução podem ser frequentados para o lazer individual ou de núcleo familiar, observada a manutenção do distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, além das demais medidas de prevenção preconizadas neste documento e outros que venham a substituí-lo ou complementá-lo.

Art. 3º Os municípios onde os locais abordados estiverem instalados podem adotar medidas de restrição adicionais, compatíveis com a realidade local.

Art. 4º Os serviços de alimentação, incluindo aqueles localizados em associações, hotéis, pousadas e congêneres, devem observar integralmente o disposto nas Notas Orientativas 07/2020 e 28/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, disponíveis no endereço <https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/NO_07_MEDIDAS_DE%20PREVENCAO_DE_COVID_19_PARA_APLICACAO_EM_SERVICOS%20_DE_ALIMENTACAO_V3.pdf> e <https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-12/NO_28_MEDIDAS_DE_PREVENCAO_DE_COVID_19_PARA_REFEITORIOS_V3.pdf>, sobretudo respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara no período em que não estiver realizando a alimentação, a manutenção da renovação do ar nos ambientes, e a disponibilidade suficiente de insumos para higiene de mãos e limpeza e desinfecção das superfícies.

Art. 5º Os serviços de alimentação devem adicionalmente adotar medidas de mitigação para:

I - Evitar a aglomeração de pessoas em filas e áreas de espera.

II - Evitar a permanência e circulação desnecessária de pessoas próximo às mesas que já estiverem ocupadas.

III - Garantir que o acesso e a circulação de pessoas no interior do estabelecimento seja restrita ao mínimo necessário, garantindo o distanciamento de no mínimo 1,5m entre elas em todas as direções.

IV - Diminuir pontos de aglomeração, adotando sempre que possível o pagamento no local onde o cliente estiver, evitando a formação de filas.

Art. 6º Associações, hotéis, pousadas, imóveis alugados por temporada e congêneres, devem adicionalmente:

I - Restringir a lotação das áreas comuns observando a reorganização dos espaços e a manutenção da distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas em todas as direções;

II - a fim de evitar qualquer tipo de aglomeração, intensificar a limpeza e desinfecção dos ambientes e superfícies;

III - Garantir o uso de máscara facial por todos os frequentadores e;

IV - Disponibilizar álcool 70% para higiene de mãos, além de adotar integralmente as demais medidas preconizadas nas legislações vigentes.

Art. 7º Fica proibida a prática de atividades físicas ou de esportes, assim como atividades recreativas para crianças e adultos, que envolvam o contato ou a interação direta entre as pessoas, bem como aqueles de caráter coletivo.

Art. 8º Os eventos, de qualquer natureza, que possuam potencial de aglomeração acima de 10 pessoas não devem ser realizados.

Art. 9º Fica proibido o compartilhamento de materiais, equipamentos e utensílios que não puderem ser higienizados com álcool 70% ou outro produto similar antes e depois de cada uso, seja mediante aluguel ou empréstimo.

Art. 10 A Secretaria de Estado da Saúde poderá rever ou ampliar as condições previstas nesta resolução, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 11 Todas as medidas a serem adotadas para prevenção da COVID-19 deverão seguir as recomendações da Resolução Estadual Sesa nº 632/2020, ou outra que vier a substituí-la, bem como das Notas Orientativas disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, no link: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>.

Art. 12 Conforme Lei estadual n.º 20.189/2020, todos os que visitam as praias devem obrigatoriamente usar máscaras de proteção em todos os momentos (exceto enquanto comem, bebem, ou quando estiverem na água);

Art. 13 Devem ser observadas também as seguintes medidas de prevenção para COVID-19:

§1º. Devem ficar em casa os cidadãos que apresentarem sintomas de COVID-19, tenham sido diagnosticados com COVID-19, estiverem aguardando os resultados do teste COVID-19 ou estiverem sido recentemente exposto a alguém com COVID-19.

§2º. Verificar se a área que irá frequentar possui medidas para prevenir a propagação do vírus.

§3º. Trazer suprimentos que ajudem a população a se manter saudáveis - por exemplo, uma máscara (ou duas, para cada pessoa, no caso de uma ficar molhada), álcool em gel 70%, lenços de papel e toalhas de papel.

§4º. Evitar compartilhar itens, como alimentos, equipamentos, brinquedos e suprimentos, com outras pessoas.

Art. 14 São medidas gerais para estabelecimentos comerciais localizados em pontos fixos e para circulação de pessoas:

§1º. O obrigatório uso de máscaras por todas as pessoas que frequentarem os estabelecimentos comerciais, tanto trabalhadores próprios ou terceirizados, como os próprios clientes.

§2º. Nestes locais deve haver orientação (visual e sonora), além de sinalização por meio de barreiras físicas, para o distanciamento físico de 1,5 metro entre as pessoas.

§3º. A realização de pagamentos preferencialmente por métodos eletrônicos (online, cartão), mantendo distância, a fim de evitar contato direto. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, desde que o mesmo seja substituído pelo menos uma vez ao dia ou quando estiver danificado, mantendo a sistemática de higienização a cada uso. Esses procedimentos não substituem a necessidade de higienização das mãos antes e após uso do equipamento.

§4º. A fim de diminuir pontos de aglomeração, sempre que possível o pagamento deve ser efetuado no local onde o cliente está, ao invés de caixas onde filas podem ser geradas.

§5º. A disponibilização em diferentes pontos do estabelecimento dispensadores de álcool gel 70% para higienização das mãos, sobretudo nos locais com maior possibilidade de circulação de pessoas.

§6º. Estabelecimentos destinados à locação de materiais e equipamentos devem prover a desinfecção destes artigos com álcool líquido 70%, antes e após cada utilização. Não é permitida a locação de equipamentos de difícil desinfecção ou cujo uso ofereça o risco para o contato direto ou próximo com as mucosas dos olhos, nariz ou boca do usuário, exemplo: máscaras de mergulho e snorkel. Coletes salva-vidas devem ser vestidos no momento em que a pessoa for entrar na água e removidos imediatamente após sua saída. Ao final de cada jornada de trabalho, recomenda-se que os coletes sejam lavados com água corrente e sabão e postos para secar até o dia seguinte.

§7º. Nos locais destinados à locação de caiaques e stand up paddle, as demonstrações e instruções repassadas durante o tempo que antecede a prática da atividade na água, devem ser realizadas em local adequado, onde haja condições para o distanciamento físico de 1,5 metro entre os praticantes. Neste momento todos devem permanecer com máscaras faciais, as quais devem ser removidas imediatamente antes da entrada na água.

As aulas práticas de surf devem ser individuais.

§8º. É obrigatório o uso de máscaras para adentrar os banheiros públicos, sendo obrigatório disponibilizar dispensadores com álcool gel 70% para higienização das mãos nestes locais.

§9º. A recomendação de que cadeiras de praia, guarda-sol, caixas térmicas, mesas portáteis, entre outros, sejam itens de uso pessoal, compartilhados somente entre os membros de uma mesma família. Quando houver necessidade da locação destes objetos (em estabelecimentos comerciais fixos ou ambulantes), os mesmos devem ser desinfetados com álcool líquido 70% antes e após cada utilização. Nestas condições, somente poderão ser locados cadeiras e guarda-sol constituídos por materiais passíveis de desinfecção, preferencialmente plásticos ou emborrachados, com cabos e extensões em aço inox. Materiais constituídos por tecido e madeira não podem ser destinados à locação. Guarda-sol que possua o cabo de madeira apenas poderá ser locado desde que a madeira esteja em boas condições de conservação (sem ranhuras) e desde que revestidos em material higienizável.

§10º. A prova de acessórios deve ser evitada (brincos, óculos, cangas, etc).

§11. A instalação do guarda-sol deve ser realizada pelo próprio locatário, a fim de evitar o manuseio do equipamento pelos clientes.

§12. Nos quiosques deve haver sinalização que permita aos clientes a manutenção do distanciamento físico de 1,5 metro (um metro e meio) entre eles.

§13. Disponibilizar sobre as bancadas dos quiosques dispensadores de álcool gel 70% para higienização das mãos.

§14. Sempre que viável, os estabelecimentos devem instalar anteparos de acrílico em pontos onde ocorra maior risco de aproximação dos trabalhadores com os clientes, como por exemplo: balcões de atendimento e caixas.

§15. Em todos os estabelecimentos comerciais deve haver prioridade de atendimento para idosos e gestantes, a fim de reduzir o tempo de permanência dessas pessoas nestes locais.

§16. Disponibilizar alertas visuais e sonoros em diferentes pontos dos estabelecimentos, preferencialmente onde haja maior circulação de pessoas, com orientações claras a respeito das medidas de prevenção para COVID-19. Estas orientações devem privilegiar o distanciamento físico de 1,5 metro entre as pessoas; a higienização sistemática das mãos com álcool gel 70% ou água e sabonete líquido; o uso obrigatório e constante das máscaras faciais de proteção; a importância da identificação precoce dos sinais e sintomas gripais; a limpeza e a desinfecção frequente das superfícies; a necessidade dos espaços serem mantidos arejados e ventilados; entre outros.

§17. As lixeiras disponibilizadas em pontos comerciais e banheiros devem possuir tampas com acionamento automático por pedal.

§18. A desinfecção realizada em estabelecimentos comerciais e também nos próprios imóveis destinados a permanência de pessoas no litoral, deve ser intensificada nos pontos habitualmente muito tocados pelas pessoas no dia a dia, tais como: maçanetas de portas; corrimão, portas de geladeiras, microondas e fornos; interruptores de energia; torneiras; trincos de guarda-roupa e do box em banheiros; controles remotos de televisão; botões de descarga; entre outros.

§19. Todos os espaços de uso público e comum devem ser mantidos constantemente ventilados e arejados, exceto em dias chuvosos.

§20. Na medida do possível o uso do ar condicionado deve ser evitado. Quando necessário, é imprescindível que o mesmo esteja com seus componentes internos devidamente limpos e a manutenção preventiva tenha sido realizada por profissional habilitado.

§21. Aferir a temperatura dos clientes antes dos mesmos adentrarem em estabelecimentos comerciais. Pessoas cuja temperatura corporal estiver maior ou igual a 37,1 C não devem ser admitidas no local, assim como aquelas que apresentarem sinais ou sintomas gripais. Estas pessoas devem ser orientadas a respeito dos riscos envolvidos, bem como da importância de buscarem por um serviço de saúde.

§22. Recomenda-se que os estabelecimentos comerciais mantenham sempre disponíveis orientações a respeito das Unidades de Pronto Atendimento e Serviços de Saúde mais próximos do local.

§23. Todos os trabalhadores devem receber orientações claras a respeito da necessidade de sempre informarem os responsáveis pelo estabelecimento acerca do aparecimento de sinais e sintomas gripais (tosse seca, dores na garganta e pelo corpo, temperatura corporal acima de 37,1 C, coriza, entre outros), bem como do contato com pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação por COVID-19. Nestas situações, o trabalhador deverá ser orientado a buscar por atendimento médico, sendo mantido em isolamento por meio de atestado. Em tempo, alertamos para a importância dos trabalhadores sentirem-se sempre à vontade para informar seus chefes ou responsáveis diretos acerca do aparecimento de sinais e sintomas gripais, sem o receio de punições.

§24. De modo geral, bebidas e alimentos não devem ser compartilhados entre pessoas. Excepcionalmente esta situação poderá ocorrer entre indivíduos de um mesmo núcleo familiar ou de convivência (que residem juntos). Porém, mesmo nesta situação, esta prática deverá ser evitada;

§25. Via de regra, as pessoas devem habituar-se a sair de casa levando consigo alguns itens básicos de segurança contra a COVID-19, tais como: dispensador com álcool gel 70% para higienização das mãos; sacolas ou sacos plásticos para guarda das máscaras em uso quando as mesmas precisarem ser removidas por algum motivo; máscaras adicionais para troca nos intervalos recomendados ou sempre que as mesmas ficarem úmidas; entre outros.

§26. Durante o tempo em que estiverem na areia para o banho de sol, as pessoas que não pertencerem ao mesmo grupo familiar ou de convivência devem manter-se a uma distância mínima de 1,5 metros entre si.

0 É recomendado que, ainda que pertençam ao mesmo grupo familiar ou de convivência, os grupos formados não excedam a 05 pessoas;

1 Qualquer tipo de atividade ofertada somente poderá ocorrer desde que assegurado o distanciamento físico de 1,5 metro entre os presentes e respeitando as medidas de prevenção preconizadas.

2 Todos os estabelecimentos devem prover condições para os frequentadores higienizarem as mãos no local, sempre quando necessário. Para isso, é imprescindível manter os dispensadores de sabonete líquido, álcool gel 70% e papel toalha, sempre abastecidos.

3 A prática de atividades físicas ou de esportes que envolvam o contato ou a interação entre as pessoas são proibidos. Somente modalidades que podem ser praticadas individualmente ou com o distanciamento constante de 1,5 metro entre as pessoas são permitidos.

4 Remover ou bloquear bancos e mesas disponibilizados em locais públicos a fim de evitar aglomerações nestes locais.

5 Pessoas que realizarem a locação de imóveis devem garantir a adequada limpeza e desinfecção dos locais após a saída de cada grupo. A limpeza e desinfecção devem seguir o disposto na Nota Orientativa 01/2020 disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf

Art. 15 São medidas adicionais para venda de artigos por ambulantes:

§1º. É obrigatório o uso de máscaras individuais tanto pelo ambulante, como pelos clientes interessados nos artigos disponibilizados para venda;

§2º. A venda de artigos por ambulantes deve acontecer sem risco de gerar aglomerações no local. Para isso, somente uma pessoa da família deve dirigir-se ao local onde a venda destes produtos está sendo disponibilizada.

§3º. Nos pontos com venda de artigos por ambulantes as pessoas devem ser constantemente alertadas a respeito da necessidade de manter o distanciamento físico de 1,5 metro entre elas.

§4º. Evitar ao máximo a manipulação dos artigos que estão sendo disponibilizados para venda. Porém, quando houver esta necessidade, tanto as mãos do vendedor, como do próprio comprador, devem ser higienizadas com álcool gel 70% antes e após o contato com os artigos.

§5º. Nos pontos destinados à venda de artigos por ambulantes deve haver disponibilidade de dispensadores com álcool gel 70% para higienização das mãos.

§6º. O trabalhador ambulante deve higienizar as mãos com álcool gel 70% em intervalos regulares e sempre antes e após tocar nas mercadorias para demonstração dos artigos aos clientes; após receber o pagamento em espécie; nos intervalos entre cada atendimento; antes e após o contato com superfícies próximas; antes e após tocar em mucosas dos olhos, boca ou nariz; após o contato com a parte externa da sua máscara; entre outros.

§7º. Todos os materiais utilizados para o trabalho dos vendedores ambulantes devem ser mantidos limpos e desinfetados. Para isso, recomenda-se a aplicação (fricção mecânica) de álcool líquido 70% em artigos e superfícies existentes no local, a intervalos regulares e sempre após o contato das mãos do trabalhador ou clientes com estes pontos.

§8º. Fica proibida a degustação dos produtos comercializados.

§9º. Nenhum tipo de cartão, folheto ou material impresso pode ser entregue ao cliente durante a venda dos produtos. Quando necessário, o material informativo deve ser apresentado plastificado, a fim de que seja possível desinfetá-lo após o contato do mesmo com as mãos do vendedor e dos clientes.

§10º. Realizar pagamentos preferencialmente por métodos eletrônicos (online, cartão), mantendo distância, a fim de evitar contato direto. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, desde que o mesmo seja substituído pelo menos uma vez ao dia ou quando estiver danificado, mantendo a sistemática de higienização a cada uso. Esses procedimentos não substituem a necessidade de higienização das mãos antes e após uso do equipamento.

§11. Higienizar as embalagens dos alimentos comprados e as mãos com álcool gel 70%, antes e após a entrega e o consumo. Observando as temperaturas ideais de conservação e armazenamento. Outras informações relacionadas à manipulação, comércio e entrega de alimentos devem ser consultadas nas Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde 06, 07 e 08, disponíveis em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>.

§12. Não é permitido o compartilhamento de objetos pessoais e de trabalho entre vendedores e clientes, tais como: canetas, blocos, caixas, expositores, entre outros.

§13. Luvas descartáveis ou plásticas não devem ser utilizadas por vendedores ambulantes sob qualquer hipótese. Ao invés, orienta-se o reforço contínuo e sistemático da higienização das mãos com álcool gel 70%, principalmente após o contato com artigos e superfícies.

§14. Se tolerado pelo vendedor, especialmente nos dias de maior incidência solar, as máscaras faciais de acrílico do tipo face shield também podem ser utilizadas

para ampliar as barreiras de proteção entre o vendedor e os compradores.

Art. 16 Todas as orientações descritas neste documento estão sujeitas às medidas impostas por meio de normas estaduais e federais relacionadas à prevenção e ao controle da COVID-19, sendo obrigatório o cumprimento destas sob qualquer circunstância.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

118186/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 17.105.208-4

1. CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016 – PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”.

2. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Memo nº 121/2020 I.L., Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o COMESP/ CONSORCIO METROPOLITANO COMESP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0002-07, CNES nº 9462740, município de São João dos Pinhais, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais de Atenção à Saúde dos usuários do SUS, a partir de repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar, Portaria MS/GM nº 3.812 de 26 de dezembro de 2019.

3. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 395 /2019 e Portaria MS nº 3.299/2019, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde.

4. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

5. O montante será repassado em 05 (cinco) parcelas, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato, sendo o valor total estimado para a execução deste Contrato importa em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), onde os recursos financeiros são provenientes de recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Fonte 255, em conformidade com a Portaria MS/GM nº 3.812 de 26 de dezembro de 2019.

6. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013. Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

118366/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 557 DE 18/12/2020

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
OLAVO GASPARI				90	01/07/2002 30/06/2007	21/12/2020 20/03/2021
20935995	1	NAA	169247579			

118103/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Resolução nº 346/2020 – SEJUF

O **DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019 e a Resolução nº 282-2020 – GS/SEJUF, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir no âmbito da Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH a Instrução Normativa nº 001, anexa a esta resolução, que regulamenta e estabelece os procedimentos dos cursos e programas de formação continuada, promovidos pela Escola de Educação em Direitos Humanos - ESEDH, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Antonio Devechi

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF

REPUBLICADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020

Regulamenta e estabelece os procedimentos dos Cursos e Programas de formação continuada promovidos pela Escola de Educação em Direitos Humanos - ESEDH, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, a Resolução 101/2017 – GS/SEJU e a Lei 19.848 de 03 de maio de 2019, que cria a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e no art. 18 e dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer os critérios e procedimentos a serem adotados, visando à padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho nos eventos, cursos e programas de formação continuada, promovidos pela Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH.

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução Normativa consideram-se:

I. Evento é um acontecimento por meio de atividade institucional educacional previamente planejado com objetivos definidos, que visa reunir um grupo de pessoas num determinado espaço físico e/ou por meio de recursos de tecnologia, para atingir os objetivos propostos, conforme o tema e justificativa de sua realização.

II. Curso é uma atividade educativa-formativa, caracterizada e aprofundamento de um tema específico que tem como objetivo a construção do conhecimento, capacitando os participantes para o exercício das atividades relacionadas ao assunto proposto.

III. Formação continuada é a atividade realizada de caráter permanente, o qual pressupõe um programa de formação estruturado, com o objetivo de oferecer ferramentas e conteúdos para o desenvolvimento de novas metodologias, habilidades e conhecimentos visando o aprimoramento e atualização das ações e funções do trabalho.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. As atribuições da Escola de Educação em Direitos Humanos- ESEDH estão previstas no artigo 3º do Decreto nº 2.504, de 01.10.2015 e art. 56 do Decreto 4.698 de 27.07.2016, vinculados à Lei 19.848 de 03.05.2019, alterada pela Lei 19.856 de 29.05.2019, que cria a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF no art. Art. 5.º e dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Art. 4º. A Escola de Educação em Direitos Humanos- ESEDH, na qualidade de Centro Formador da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, é responsável pela formatação, organização e execução de cursos/eventos em estreita colaboração com agentes internos e externos.

Parágrafo único: A Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH é uma coordenação vinculada ao Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania/SEJUF.

Art. 5º. A atuação da ESEDH abrange o público de todas as unidades da estrutura organizacional da SEJUF, bem como dos demais órgãos, instituições de ensino, instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais interessados afetos as temáticas executadas por esta Pasta.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. A Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH possui em seu escopo de atuação a execução voltadas para a formação continuada de caráter público, predominantemente na área da educação em direitos humanos, na condição de Centro Formador, e como órgão coordenador da implementação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos - PEEDH.

Art. 7º. Enquanto Centro Formador da SEJUF, caberá à Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH, as seguintes competências:

a) Atuar como Centro Formador da SEJUF, de modo a:

- I. Promover o desenvolvimento profissional dos agentes públicos relacionados direta e indiretamente à SEJUF, sob o paradigma da gestão, da formação para a cidadania e do respeito aos direitos humanos e fundamentais.
- II. Elaborar, organizar e executar programas de formação destinados aos servidores desta Secretaria, demais servidores da rede estadual e municipal, e comunidade a ela relacionada;
- III. A elaboração de estudos, pesquisas e programas necessários que orientem a definição dos cursos de formação continuada e para cidadania;
- IV. A produção de pesquisas científicas que auxiliem a definição de políticas públicas na área da Educação em Direitos Humanos em toda sua multiplicidade temática;
- V. A produção e a sistematização de ideias e práticas que dão base ao trabalho desenvolvido nas áreas das políticas públicas vinculadas à SEJUF;
- VI. A organização e a divulgação de material institucional e de pesquisa em espaços específicos;
- VII. A elaboração de subsídios para o setor técnico-pedagógico, por meio do fornecimento de dados sobre o aproveitamento dos servidores nos cursos realizados;
- VIII. A formatação de diretrizes e indicadores para desencadear um processo de avaliação institucional em todas as esferas envolvidas com gestão no âmbito da SEJUF;
- IX. O desenvolvimento de formas de cooperação e intercâmbio cultural e educativo, no âmbito nacional e internacional, com o objetivo de enriquecer as atividades formativas da ESEDH, mediante convênios e contratos;
- X. A elaboração de projetos junto aos órgãos financiadores, com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento de ações de formação interna e externa, pesquisa, publicações, dentre outras funções;
- XI. Desenvolver ações destinadas à comunidade em geral e à sociedade organizada no contexto da formação para cidadania;
- XII. Implantar o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos – PEEDH;
- XIII. Implementar o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos – PEEDH, conforme o Decreto 2.504/2015;
- XVI. Desenvolver ações junto às Secretarias signatárias do referido PEEDH, cujos eixos preveem uma ação formativa e educativa voltada aos agentes públicos que, direta ou indiretamente, atuam nas áreas da educação e da segurança;
- XV. Trabalhar em afinidade com as deliberações, orientações e demandas do Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos, órgão consultivo da ESEDH;
- XVI. Executar outras atividades correlatas e decorrentes de legislação específica.

CAPÍTULO III

DOS EVENTOS

Art. 8º. Os eventos integram uma agenda institucional de formação e desenvolvimento pessoal, voltados para a gestão, implantação e execução de programas, projetos e/ou serviços vinculados às Políticas da SEJUF, com foco nos Direitos Humanos e na Formação Continuada.

Art. 9º. Os eventos gerenciados pela ESEDH podem ser abertos ou fechados (*in company*) e compreendem as seguintes modalidades: I. Presencial,,

II. Vídeoconferência

III. Ensino à Distância – EaD

IV. Forma híbrida

§ 1º Entende-se por modalidade presencial o aprendizado onde professor e os alunos estão reunidos em um mesmo local físico e contam com a presença do professor e/ou palestrante no local.

§ 2º Entende-se por modalidade em Vídeoconferência, quando uma formação continuada é realizada inteiramente por meio desse suporte técnico de comunicação digital, na qual a maioria dos cursistas assistem uma palestra, com interação ao vivo, em lugar diferente dos docentes.

§ 3º Entende-se por modalidade EaD o aprendizado on-line, na qual a maior parte do conteúdo é disponibilizado por meio de um determinado Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), em que professores e alunos estão separados fisicamente no espaço e/ou no tempo.

§ 4º Entende-se por modalidade Híbrida a fusão entre a forma presencial e a EaD, no qual, intercala cursos e eventos feitos presencialmente com momentos de aprendizagem a distância - EaD.

Art. 10º. Os cursos/eventos são denominados:

I. Abertos: são aqueles com inscrições livres, conforme o número de vagas oferecidas pelo demandante.

II. *In company*: são aqueles destinados a um público específico previamente determinado, com vagas limitadas e, também, indicadas pelo setor demandante.

Art. 11º. Os eventos voltados à formação e desenvolvimento de pessoas que podem ser realizados pela ESEDH, em parceria com o demandante, compreendem as seguintes nomenclaturas:

I. Aula Inaugural

II. Aula Magna

III. Colóquio

IV. Conferência

V. Conferências de Políticas Públicas

VI. Congresso

VII. Curso de Formação continuada

VIII. Curso eventual

IX. Curso em EAD

X. Debate XI. Encontro

XII. Fórum

XIII. Jornada

XIV. Mesa-redonda

- XV. Oficina
- XVI. Painel
- XVII. Palestra
- XVIII. Reunião Técnica XIX. Seminário
- XX. Simpósio
- XXI. Treinamento XXII. Videoaula
- XXIII. Videoconferência
- XXIV. Webcast
- XXV. Webconferência
- XXVI. Workshop

§ 1º. Entende-se por formação profissional um processo pedagógico e o conjunto de atividades que permitam a aquisição e construção de conhecimentos teórico/práticos, habilidades e atitudes exigidos para o exercício das funções.

§ 2º. Entende-se por desenvolvimento pessoal o conjunto de atividades e o processo de promover a aquisição de habilidades, regras, conceitos ou atitudes, aperfeiçoando as capacidades e a motivação de servidores e agentes públicos de modo geral.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I – DO PROJETO

Art. 12º. O processo de construção da metodologia e a escolha dos conteúdos devem estar referenciados na perspectiva dos Direitos Humanos, como também, deverão ser observados os princípios, fundamentos e normativas legais, que embasam as particularidades das políticas públicas vinculadas à SEJUF.

Art. 13º. De modo a orientar o planejamento de Programas de Formação Estruturados, categorizando e articulando os temas vinculados às políticas de atuação da SEJUF, deve-se considerar três eixos temáticos, a saber: o Eixo Conceitual/Legal, o Eixo Técnico/Operacional e o Eixo Interpessoal.

§ 1º O Eixo Conceitual/Legal, se refere à base teórica e legal, indispensável, que visa à compreensão, reflexão e análise de uma temática a qual deverá estar voltada ou fazer a interface com a defesa dos direitos humanos;

§ 2º O Eixo Técnico/Metodológico, se refere à abordagem de temas relacionados aos aspectos mais específicos da gestão, execução e a relação intersetorial das diferentes políticas públicas.

§ 3º O Eixo Interpessoal, se refere à formação para melhorar as relações pessoais no trabalho, como a utilização de técnicas relacionadas à inteligência emocional e a comunicação não violenta.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO/EVENTO

Art. 14º. Os setores demandantes vinculados à SEJUF deverão apresentar à ESEDH o seu respectivo planejamento anual de cursos ou um Programa de Formação estruturado, no final de cada ano fiscal, para a realização no ano seguinte.

Art. 15º. A proposição de eventos em parceria com a Escola deverá ser comunicada à ESEDH com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Art. 16º. Caberá ao demandante solicitar a organização de determinado curso/evento, por meio de elaboração do Projeto de Curso/Evento, conforme modelo disponível no site www.esedh.pr.gov.br.

Art. 17º. Todos os projetos de cursos e eventos que requeiram certificação deverão ser encaminhados via e-protocolo ao DEDIF/SEJUF para apreciação e, posterior encaminhamento à ESEDH para análise e execução, com o prazo de mínimo 30 dias de antecedência da data de início da formação proposta;

Art. 18º. A ESEDH, em conjunto com a demandante, analisará a viabilidade técnico-pedagógica, operacional e financeira da proposta recebida, bem como indicará os eventuais ajustes, devolvendo ao proponente via e-protocolo.

Art. 19º. O processo de elaboração da proposta obedecerá às seguintes fases, a serem seguida pelo demandante:

- I. Realizar tratativas iniciais com a ESEDH
- II. Protocolar o Projeto
- III. Aguardar a aprovação e retorno do Projeto
- IV. Realizar os ajustes, quando necessários
- V. Aprovar a confecção de peças gráficas pela ESEDH
- VI. Autorizar a abertura e divulgação do evento no site da ESEDH

Art. 20º. Quando o evento ocorrer nas dependências físicas da ESEDH/SEJUF, com inscrições abertas de forma online ou *in company* a Escola ficará responsável pelos procedimentos de abertura de inscrições, organização da estrutura física, controle de presença administração, monitoramento e certificação.

Parágrafo Único: O demandante deverá indicar no projeto do curso/evento o nome da pessoa responsável para fazer a interlocução com a ESEDH.

Art. 21º. Quando o evento presencial ocorrer fora do âmbito da estrutura física da ESEDH, com inscrições abertas ou *in company*, o setor demandante deverá responsabilizar-se pela organização da estrutura física, logística, controle de presença, bem como indicar no projeto curso/evento um **coordenador local** que será o interlocutor da ESEDH e terá as seguintes responsabilidades:

I. Intermediar com as chefias imediatas a autorização e liberação do servidor para participação no curso/evento em pauta, quando isso de fizer necessário;

II. Divulgar, articular e intermediar o processo de inscrição dos cursistas da região;

III. Enviar a relação nominal dos cursistas autorizados pela chefia local à secretaria da ESEDH com, no mínimo, 10 dias de antecedência do início do evento;

IV. Providenciar toda a logística necessária para o bom funcionamento do evento no local;

V. Receber, imprimir, reproduzir e aplicar a lista de frequência gerada pela ESEDH no evento, as quais deverão ser impressas somente no formato paisagem e nunca em frente e verso;

VI. Monitorar a lista de frequência enviada pela ESEDH visando ser assinada pelo cursista, diariamente e impreterivelmente, e em cada turno do evento;

VII. Encaminhar à ESEDH ao final do evento todas as listas de frequências originais, impressas e assinadas, e, quando definido, as avaliações de reação presenciais, no prazo máximo de 10 dias úteis. Ressalva-se que não serão aceitas listas de presenças alteradas e rasuradas, diferentes do modelo enviado pela ESEDH, pois se trata de documento legal de prestação de contas;

VIII. Comunicar os cursistas, na abertura do evento, que ao final do evento haverá uma avaliação de reação online ou presencial, a qual deverá ser obrigatoriamente realizada;

IX. Aplicar a avaliação de reação presencial, quando se fizer necessária, a qual será encaminhada pela secretaria da ESEDH.

Parágrafo Único: Os espaços físicos devem possuir equipamentos de informática, recursos multimídia, áudio, cadeiras, ar-condicionado, banheiros adequados à capacidade de pessoas, bem como devem ser observados os requisitos constantes na Lei nº 10.098 de 19/12/2000, que trata da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 22º. Quando houver a necessidade de pagamento de docentes ou instrutores para determinado curso/evento, a sua viabilidade deverá ser previamente acordada entre a ESEDH e o proponente.

Parágrafo Único: A definição de valores no que tange à remuneração de docentes seguirá o Decreto Estadual Nº 7.462/2013 e a possibilidade financeira da pasta.

SEÇÃO III – DA DIVULGAÇÃO

Art. 23º. A divulgação dos eventos será de responsabilidade conjunta da ESEDH e do setor demandante.

§ 1º. Caberá ao demandante do evento divulgar e orientar os cursistas pelos meios disponíveis, visando assim, preservar a organização e realização do evento.

§ 2º. A divulgação poderá ocorrer por correio eletrônico, memorando, ofício e endereço eletrônico www.esedh.pr.gov.br

SEÇÃO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 24º. A ESEDH, mediante a abertura e divulgação no site, abrirá as inscrições dos eventos, que será realizada por meio de login e senha.

Art. 25º. O cursista receberá um login de usuário e uma senha de acesso ao curso que poderá ser alterada de forma personalizada.

Art. 26º. A responsabilidade pela realização do cadastro do cursista e/ou docente, bem como das inscrições é exclusivamente do cursista e/ou docente, não cabendo à ESEDH esta atribuição.

Art. 27º. As inscrições para os cursos de formação e/ou eventos em Ensino a Distância - EAD, que poderão ser abertos ou *in company*, obedecerão os mesmos procedimentos que os presenciais e ocorrerão por meio da página online da ESEDH.

Parágrafo Único: A reoferta do curso em EAD, dependerá da autorização dos setores demandantes.

Art. 28º. As datas de inscrições nos eventos deverão ser rigorosamente respeitadas, a fim de garantir o recebimento do certificado.

Art. 29º. A aprovação final das inscrições dos eventos, só ocorrerá mediante a autorização do setor demandante.

SEÇÃO V – DA FREQUÊNCIA

Art. 30º. A tolerância para a entrada em um curso/evento presencial iniciado será de 15 minutos.

Art. 31º. A frequência, para os eventos/cursos presenciais que se realizam em período integral, será registrada duas vezes ao dia, pela manhã e pela tarde, por meio de listagem nominal assinada pelo cursista.

Art. 32º. A frequência mínima para os cursos presenciais e semipresenciais da ESEDH será exigida, de maneira obrigatória, da seguinte forma:

I.Carga horária igual ou inferior a 08 horas: 100%.

II.Carga horária superior a 8 horas e igual ou inferior a 24horas:100%

III.Carga horária superior a 24horas e igual ou inferior a 40horas: 90%.

IV.Carga horária superior a 40 horas e igual ou inferior a 80horas: 80%.

V.Carga horária superior a 80 horas e não divididos em módulos: 75%

VI.Carga horária superior a 80 horas, dividido em módulos, etapas ou disciplinas: 75% para cada etapa.

Carga Horária (h)	Frequência Exigida (%)	Faltas permitidas (h)
08	100	0
24	100	0
40	90	04
80	80	16
120	75	30

Art. 33º. Se o cursista perder a avaliação ou não obedecer aos critérios estabelecidos pelo docente e as normas da ESEDH, será reprovado, não havendo, em hipótese alguma, avaliação de segunda chamada.

Art. 34º - No caso de curso EaD, em relação à frequência, reafirma-se o contido no posterior Art.46 º.

SEÇÃO VI – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 35º. A certificação do curso/evento ocorrerá mediante a conclusão de todas as etapas obrigatórias solicitadas ao cursista e/ou docente.

Parágrafo Único: As etapas obrigatórias compreendem primeiramente a realização do cadastro do cursista e/ou docente e, na sequência, a inscrição no evento/curso.

Art. 36º. Será certificado o cursista que cumprir os requisitos do Art.32º, e atingir a carga horária mínima e/ou a nota mínima estabelecida pelo curso;

Art. 37º. O docente receberá um certificado de acordo com o número de horas-aula ministradas;

Art. 38º. O cursista, para ser certificado, deverá obrigatoriamente ter cadastro ativo e atualizado no sistema de cursos da ESEDH/Escola de Gestão, bem como deverá ter realizado a sua inscrição previamente;

Parágrafo único: Nos casos de não realização da inscrição em tempo hábil do cursista e/ou docente, será fornecido somente a declaração de presença a ser emitida pelo próprio demandante.

Art. 39º. O escopo contido no projeto é o instrumento que definirá a classificação do evento e por consequência o recebimento do certificado.

§ 1º. Somente receberão os certificados os eventos que se classificarem na modalidade de curso de formação.

§ 2º. Reuniões técnicas de trabalho são consideradas atividades inerentes à função, portanto, não serão certificadas;

§ 3º. A certificação dos demais eventos dependerá do resultado da análise do escopo apresentado no Projeto.

Art. 40º. A certificação do cursista estará vinculada à realização da avaliação, seja *online* ou presencial, conforme definição da organização do evento.

Art. 41º. Os docentes e instrutores deverão ter, obrigatoriamente, cadastro no sistema de cursos da ESEDH/Escola de Gestão, para receber seu certificado de docência e sua remuneração, quando contratados.

Art. 42º - A emissão do certificado ocorrerá por meio digital no ambiente virtual de aprendizagem em um prazo de até 15 dias corridos após a data de término do curso.

§ 1º - No caso dos cursos em EaD a certificação dependerá da avaliação do cursista, cuja nota para aprovação deverá ser $\geq 7,0$ (sete) pontos, e conforme estabelece o inciso VI do posterior Art. 46º;

§ 2º - Todos os certificados dos cursos concluídos pelo usuário ficarão disponíveis na plataforma EaD por tempo indeterminado e poderão ser solicitados a qualquer tempo;

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 43º. A avaliação do curso/evento se dará por meio do sítio eletrônico da ESEDH.

Art. 44º. Os critérios de avaliação da ESEDH compreenderão 03 (três) etapas a saber: Avaliação de aprendizagem, Avaliação dos docentes e Avaliação pelos cursistas.

§ 1º. Na Avaliação de aprendizagem, serão considerados os seguintes parâmetros avaliativos:

- I. A avaliação do curso deve ser realizada de forma contínua e sistemática, formatada de maneira objetiva e clara;
- II. Trabalhos em grupo não devem ultrapassar 30% (trinta por cento) do total da nota máxima possível (dez pontos);
- III. A nota para aprovação deverá ser ≥ 7 (sete) pontos, sendo 10 (dez) pontos a nota máxima.

§ 2º. Na **Avaliação dos docentes** serão avaliados os critérios preestabelecidos no sistema de cursos *online*, atribuindo um conceito entre 0 e 5 para cada item descrito abaixo, cuja média final será gerada automaticamente:

- I. Demonstrou domínio e objetividade na transmissão do conteúdo;
- II. Relacionou o conteúdo do curso com a prática;
- III. Apresentou o conteúdo em sequência lógica;
- IV. Estimulou a participação dos alunos em sala de aula.

§ 3º Na **Avaliação dos cursistas** será avaliada a infraestrutura/logística, atribuindo um conceito entre 0 e 5 a cada item abaixo:

- I. Os recursos didáticos utilizados foram adequados às estratégias de ensino;
- II. A estrutura física local estava adequada;
- III. Informação e organização geral do curso;
- IV. Qualidade do serviço de recepção e de apoio.

Art. 45º. O cursista também atribuirá um conceito entre 0 e 5 à ação de capacitação como um todo.

Art. 46º. - No caso do curso em EaD a avaliação do cursista se pautará nos seguintes procedimentos:

- I. para receber o certificado de conclusão do curso, o servidor se submeterá a avaliação, que poderá ser realizada durante todo o período de duração do curso, vedada a prorrogação;
- II. a forma de avaliação ocorrerá de acordo com o projeto pedagógico elaborado pelo instrutor (a), podendo ser fracionada ou feita uma única vez;
- III. Independentemente da forma adotada, deverá existir uma avaliação final, que comporte a totalidade dos conhecimentos adquiridos no curso;
- IV. a avaliação ou soma das avaliações totalizará a nota máxima de 100 pontos, devendo o servidor obter a nota mínima de 70 pontos como um dos requisitos para ser considerado aprovado;
- V. Serão certificados os servidores que concluírem todas as atividades que compõem o processo de aprendizado do curso e atingirem a nota mínima para aprovação;
- VI. O servidor que não alcançar 70 pontos será considerado reprovado.
- VII. Caso o servidor tenha a carga horária suficiente, mas não tenha sido aprovado nas atividades avaliatórias do curso, não terá direito ao certificado, devendo refazer o curso integralmente e ser aprovado nas respectivas avaliações;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos de forma conjunta com a ESEDH, DEDIF e o demandante.

Art. 48º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ney Leprevost

Secretário da Justiça, Família e Trabalho do Governo do Paraná

Antonio Devechi

Diretoria-Geral – DG

Cristiano Meneghetti Ribas

Diretoria de Justiça, Cidadania e Trabalho

Paulo Sérgio Sena

Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania

Sergio Aguilár Silva

Escola de Educação em Direitos Humanos

Resolução nº 362/2020 – SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, e a Resolução nº 282/2020 - GS/SEJUF, com o objetivo de resguardar a manutenção do trabalho essencial desenvolvido aos adolescentes em privação ou restrição de liberdade atendidos pelas Unidades Socioeducativas, vinculadas ao Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE, RESOLVE:

SEÇÃO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fazer convergir e atualizar a adoção de medidas, temporárias e excepcionais, no âmbito do Sistema Socioeducativo com o disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 e nas Resoluções nº 632/2020-SESA, nº 1.433/2020-SESA e nº 350/2020 - SEJUF, as quais poderão ser implementadas enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Estado do Paraná declarada pelo Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020.

SEÇÃO II DA CONCESSÃO DE TELETRABALHO

Art. 2º Em consonância com o art. 7º do Decreto Estadual nº 4.230/2020, o art. 2º da Resolução nº 1.433/2020 – SESA e a Resolução nº 350/2020 – SEJUF, deverá ser concedido o regime de teletrabalho integral de oito horas diárias aos servidores que se enquadrem nos grupos abaixo indicados:

- I. Idade igual ou superior a 60 anos.
- II. Gestantes em qualquer idade gestacional.
- III. Lactantes com filhos de até 06 meses de idade.
- IV. Servidores com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC \geq 40).

§1º O procedimento para concessão do regime de teletrabalho previsto no caput deve ser instruído com a seguinte documentação e enviado, via protocolo digital, à chefia imediata:

- I. Anexo I da Resolução de nº 1.433/2020 – SESA devidamente fundamentado pelo servidor;
- II. Atestados e/ou laudos médicos com CID, datados no máximo 30 dias anteriores à publicação.

§2º No prazo máximo de cinco dias úteis a contar da publicação desta resolução, os pedidos de teletrabalho deverão ser dirigidos, via protocolo digital, para a chefia imediata. Em ato contínuo, a Direção da Unidade deverá preencher o Anexo II da Resolução nº

1.433/2020 – SESA e direcionar o pedido ao Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE, que após parecer conclusivo encaminhará ao Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS para análise e parecer, que na sequência direcionará o pedido ao Diretor-Geral da SEJUF para análise e parecer nos moldes do Anexo III da referida Resolução.

§3º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, os mesmos serão afastados de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio.

§4º O servidor que encontrar dificuldade técnica no pedido ou na execução do teletrabalho deverá entrar em contato com a Direção da Unidade Socioeducativa ao qual está vinculado, que fará os encaminhamentos necessários junto ao Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE.

§5º As condições legais e administrativas do teletrabalho deverão ser as mesmas que as do trabalho presencial.

§6º Aos servidores aos quais já foi concedido o teletrabalho, nos termos da Resolução 315/2020 - SEJUF, deverão permanecer no regime de teletrabalho, sem necessidade de novo requerimento.

Art. 3º O servidor que apresentar sintomas (sintomático), bem como aquele afastado cautelarmente devido a contato direto com casos confirmados, deverá:

- I. Procurar atendimento médico presencial ou por teleatendimento;
 - II. Comunicar de pronto a ocorrência à chefia imediata;
 - III. Desempenhar suas atividades por meio de teletrabalho durante o período em que permanecer afastado, se afastado cautelarmente.
- Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios poderão ser enviados para o e-mail da Unidade Socioeducativa a qual estiver vinculado.

Art. 4º Os servidores que tiverem confirmação de contaminação pelo coronavírus deverão preencher requerimento eletrônico para solicitação de Licença Médica, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 5º Com o objetivo de restringir o fluxo de pessoas que trabalham presencialmente nas Unidades Socioeducativas para o mínimo essencial, bem como manter as rotinas institucionais, fica permitida a adoção do regime de teletrabalho no âmbito das Unidades Socioeducativas tanto para os servidores que atuam no horário de expediente quanto àqueles que atuam em Regime de Trabalho em Turnos – RTT.

§1º O procedimento do pedido de teletrabalho será o mesmo constante no art. 2º, § 1º e § 2º.

§2º A concessão do regime de teletrabalho aos servidores do quadro estipulado no art. 2º ocorrerá de forma excepcionalíssima, e não poderá afetar a rotina do trabalho presencial desenvolvido nas Unidades.

SEÇÃO III DOS HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Art. 6º Durante o período de vigência da situação de emergência e pandemia poderá ser instituído o sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com

suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

Art. 7º As Direções das Unidades Socioeducativas ficarão responsáveis em estruturar os horários de trabalho presencial e de teletrabalho, que deverão ser aprovados pela Direção do Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE e considerar a essencialidade e a necessidade do serviço.

§1º Os horários de trabalho presencial e de teletrabalho deverão preservar a manutenção:

I. Da proporção adequada de servidores nas Unidades Socioeducativas;

II. Das atividades, acompanhamento, vigilância e atendimentos coletivos e individuais;

III. Da segurança e da ordem dentro das Unidades;

IV. Das audiências e demais atividades de videoconferência;

V. Das atividades de acompanhamento da medida socioeducativa, destacando-se: atendimentos técnicos individuais e coletivos ao adolescente, elaboração de relatórios, Plano Individual de Atendimento, contatos familiares, atendimentos à família, articulação de rede, reuniões internas e externas – conforme as recomendações em vigor por conta da Pandemia da COVID-19, registros de atendimentos, acompanhamento da rotina das atividades da Unidade em consonância com a particularidade da situação de cada adolescente, estudos de caso internos e com as equipes técnicas do Poder Judiciário e Ministério Público, entre outras.

§2º Os servidores deverão cumprir a carga horária de quarenta horas semanais de trabalho, que poderá ser intercalada entre turnos presenciais e de teletrabalho.

I. Para os servidores que laboram em horário de expediente, os turnos presenciais serão:

a) 08h às 12h;

b) 13h às 17h;

c) Poderão, a critério da Direção da Unidade Socioeducativa, ser estabelecidos turnos de oito horas presenciais por oito horas de teletrabalho.

II. Para os servidores que laboram em Regime de Turno de Trabalho – RTT, os horários serão estabelecidos de acordo com as possibilidades de cada Unidade, levando-se em consideração as determinações expressas no § 1º.

a) Os horários de trabalho dos servidores RTT deverão estar dispostos em escalas de 12x36 horas, que poderão ser concedidos em forma de plantões de teletrabalho, desde que garantidos os dois plantões de folga mensal, conforme legislação específica.

§ 3º Os servidores com carga horária semanal de trinta horas deverão cumprir quinze horas presenciais e quinze horas em teletrabalho, respeitando o limite de seis horas diárias, conforme regulamentação específica.

Art. 8º O servidor, quando em regime de teletrabalho deverá permanecer acessível e disponível, devendo comparecer ao local de trabalho sempre que solicitado pela Direção da Unidade.

Art. 9º Não será permitida a adoção de teletrabalho pelas equipes de suporte à saúde das Unidades Socioeducativas, em virtude da maior demanda dessa natureza no cenário de crise sanitária.

Parágrafo Único. Àqueles profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, dentista) que possuem contratos de trabalho em outros órgãos e exercem suas atividades diretamente no atendimento à população, será facultado o teletrabalho integral mediante a devida comprovação via protocolo digital, para tanto, faz-se necessário a apresentação do referido contrato de trabalho assinado em data anterior a março de 2020, quando do início das medidas de contingenciamento à pandemia com o descritivo das atividades executadas, assinada pela chefia do órgão, em que o servidor atua na outra instituição.

SEÇÃO IV

DA ATIVIDADE EM TELETRABALHO

Art. 10. As metas e atividades a serem desempenhadas pelos servidores em teletrabalho serão acordadas entre a Direção das Unidades Socioeducativas e o servidor.

Art. 11. A atividade realizada por teletrabalho deve ocorrer em ambiente residencial do servidor, às expensas deste, respeitados os protocolos de saúde emitidos durante a pandemia.

Parágrafo Único. Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e de combate à Covid - 19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita à apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 12. O regime excepcional de teletrabalho não implica em desoneração do cumprimento das atribuições funcionais, de forma que devem permanecer em regular exercício e à disposição das respectivas chefias, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 13. As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho não gerarão, para quaisquer efeitos, contagem de horas excedentes de trabalho.

Art. 14. É dever do servidor sob regime de teletrabalho, durante o horário de expediente ou plantão:

I. Cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;

II. Encaminhar Relatório Mensal à Direção da Unidade, constando o detalhamento das atividades desenvolvidas;

III. Manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;

IV. Manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho;

V. Preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VI. Manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar, de imediato,

eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

Parágrafo único. As atividades a serem realizadas deverão ser cumpridas integralmente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a realização por terceiros.

Art. 15. É dever da Direção da Unidade:

I. Planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho de todos os servidores em sua área de competência;

II. Aferir e monitorar o desempenho dos servidores em teletrabalho;

III. Fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho na Unidade Socioeducativa sob sua responsabilidade.

IV. Adotar todas as medidas de prevenção e controle dispostas na Resolução SESA nº 632/2020 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 16. Excepcionalmente, quando for necessária a retirada de documentos da Unidade, esta poderá ser autorizada desde que haja anuência prévia da Direção e os devidos registros, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, sendo que os documentos retirados deverão ser devolvidos de forma íntegra.

SEÇÃO V

DOS CASOS EXCEPCIONAIS E DE URGÊNCIA

Art. 17. Em casos de extrema necessidade devidamente comprovados, os servidores que exercerem a atividade laboral na modalidade de teletrabalho poderão ser convocados pela Direção da Unidade Socioeducativa, em regime excepcional, a qualquer tempo, a exercer trabalho presencial por tempo determinado.

§1º Neste caso específico, a Direção da Unidade Socioeducativa informará de imediato sobre a convocação ao Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE, que tomará as medidas cabíveis.

§2º Por conveniência do serviço público, mediante fundamentação expressa da Direção da Unidade Socioeducativa, o servidor voluntário ou convocado a retornar às atividades presenciais poderá realizar horário de trabalho diferenciado revezando entre jornada de trabalho presencial e remota.

SEÇÃO VI

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE TELETRABALHO

Art. 18. Poderá ser revogada a concessão da realização de atividades na modalidade teletrabalho do servidor que comprovadamente:

I. Não se encontrar em ambiente residencial durante o desempenho das atividades;

II. Não exercer o teletrabalho nos dias e horários definidos;

III. Desrespeitar às normativas de saúde emitidas para o período de pandemia;

IV. Não alcançar as metas estabelecidas pelo Diretor da Unidade;

V. Deixar de compor os grupos mencionados no art. 2º.

Art. 19. Cessada a causa autorizativa do teletrabalho, o servidor deverá retornar à sua unidade de lotação original no primeiro dia útil subsequente.

SEÇÃO VII

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 20. Dentro da possibilidade e de acordo com a conveniência da

Administração Pública, dar-se-á prioridade à concessão de todas as férias pendentes aos servidores elencados no grupo do art. 2º, em exercício de teletrabalho, através de cronograma elaborado pela chefia imediata.

Art. 21. A concessão de férias, dos períodos de 2018 e 2019, aos servidores em trabalho presencial que atuam nas Unidades Socioeducativas deverá ser programada pelo Diretor da Unidade, de modo a não desfalar as equipes de trabalho e garantir a execução das atividades de rotina da instituição. Esta programação será avaliada pelo Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE, sob a égide da conveniência e oportunidade, visando o bom andamento dos trabalhos.

Art. 22. Em caso de detecção de que a adoção das medidas previstas nesta Resolução esteja gerando prejuízo nas atividades, a permissão para que as mesmas ocorram poderá ser, a qualquer momento, suspensa ou alterada pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE.

Art. 23. Os casos considerados omissos, duvidosos ou excepcionais deverão ser submetidos previamente à Direção do Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE, por meio da Direção da unidade socioeducativa, para análise e deliberação.

Art. 24. Esta Resolução revoga a Resolução 315/2020 - SEJUF.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Antonio Devechi
Diretor-Geral

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

118022/2020

DESPACHO SECRETARIAL nº 044/2020

Referente ao protocolo nº 16.827.308-8

1. **HOMOLOGO**, com fundamento no art. 40, II, alínea "j" e 90, parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, o resultado do certame licitatório, **Pregão Eletrônico nº 018/2020**, conforme Informação nº 711/2020 – AT/SEJUF (fls. 705-708a), e Despacho da DG/SEJUF (fls. 709-711a), que visa a prestação de serviços contínuos de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas por empresa especializada destinada às Unidades Socioeducativas dos municípios de Laranjeiras do Sul – PR e Paranavaí – PR incluindo desjejum, almoço, lanche e jantar, diariamente sem interrupções, inclusive sábados, domingos e feriados, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, familiares em visita aos adolescentes e servidores que realizam escala de trabalho 12x36h, conforme itens, especificações e quantitativos, sendo o fornecimento de equipamentos via regime de comodato, onde a empresa Angelita Panatto Morell Cappelletti – EPP – CNPJ nº 01.780.878/0001-30 foi

arrematante do **Lote 1** no valor R\$ 1.587.706,20 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e seis reais e vinte centavos), e a empresa Luciano Neves Cracco – ME foi a arrematante do **Lote 2** com o valor de R\$799.999,70 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

2. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretária de Estado da Justiça,
Família e Trabalho

118419/2020

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 424/2020-SESP

Afastamento de servidor - cargo sindical.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 15 de Dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 16.695.214-0;

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR o servidor THIAGO DE SOUSA BAGATIN, RG 8.366.058-9, ocupante do cargo de Agente Profissional, na função de Psicólogo, para exercer o cargo de Vice-Presidente no Sindicato dos Psicólogos do Paraná – SINDIPSI, gestão de 2019 a 2022, a contar de 16/11/2020 até 30/06/2022, em concordância com o Art. 2º da Resolução nº 369/2020 – SESP.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

118285/2020

RESOLUÇÃO Nº 428/2020

Define o cronograma de participação das Forças de Segurança do Estado na Operação Verão Paraná 2020/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e o Decreto Estadual nº 6083, de 4 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR o cronograma de participação das Forças de Segurança Pública do Estado, subordinadas a esta Pasta, na Operação Verão Paraná 2020/2021, conforme os respectivos Planos de Operação, da seguinte forma:

I – Polícia Militar: de 17 de dezembro de 2020 a 1º de março de 2021;
II – Corpo de Bombeiros: de 19 de dezembro de 2020 a 21 de fevereiro de 2021;

III – Polícia Civil: 21 de dezembro de 2020 a 21 de fevereiro de 2021;
IV – Polícia Científica: 21 de dezembro de 2020 a 21 de fevereiro de 2021;
V – Departamento Penitenciário: de 21 de dezembro de 2020 a 21 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

117921/2020

RESOLUÇÃO Nº 429/2020-SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de Dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, considerando o contido no protocolo nº 16.613.229-0;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Art. 2º da Resolução nº 149/2020, publicada no DIOE nº 10.714, de 22 de junho de 2020;

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 18/11/2020, para conclusão e apresentação do estudo realizado pelo Grupo de Trabalho designado pela Resolução nº 149/2020.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

118299/2020

RESOLUÇÃO Nº 431/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, e considerando o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, o contido no protocolo 15.478.157-9, e conforme solicitação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório–AEDEP,

RESOLVE:

Declarar a estabilidade do servidor OSVALDO LIBORIO DOURADO JEAN-MONOD, RG.1679070-PI, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, que cumpriu o prazo legal vigente e obteve aproveitamento positivo nas avaliações do estágio probatório, realizadas no período de 01/07/2018 a 20/11/2020, por comissão instituída para tal finalidade no âmbito de cada uma das Unidades Penais do Departamento de Execução Penal–DEPEN, conforme disposto na Resolução nº 209 de 02 de setembro de 2019, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

118098/2020

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 546 – GARH, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.093.091-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores abaixo relacionados:

NOME	RG	Cargo/ Função	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
Sidney Wilson Nunes Ramos	9.169.204-0	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Piraquara II	Complexo Médico Penal
Enoque Elias da Silva	6.132.457-7	Agente Penitenciário	Complexo Médico Penal	Penitenciária Estadual de Piraquara II

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

118236/2020

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 547 – GARH, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de

agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 536 – GARH, de 10 de dezembro de 2020, na parte que designou o realocou Cristiano da Luz, RG 6.920.080-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná para a Penitenciária Estadual de Piraquara II.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 10 de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

118237/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 550 – GARH, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.164.723-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a servidora Romi Campos Schneider de Aquino, RG 4.278.381-1, ocupante do cargo agente profissional e função psicóloga, lotada no Complexo Médico Penal, para prestar serviços, as quartas-feiras em período integral, junto a Casa de Custódia de São José dos Pinhais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

118241/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 548 – GARH, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.082.624-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo agente profissional e função de odontólogo para prestar serviço junto as unidades penais abaixo especificadas:

NOME	RG	UNIDADE PARA ATENDIMENTO	DIA DA SEMANA E PERÍODO
Angelica Cristine Lobo dos Santos	5.869.920-9	Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Segundas e quartas-feiras em período integral
Angelica Cristine Lobo dos Santos	5.869.920-9	Penitenciária Estadual de Piraquara	Terças e quintas-feiras em período integral
Angelica Cristine Lobo dos Santos	5.869.920-9	Casa de Custódia de Piraquara	Sextas-feiras em período integral
Claude Marcio Macari	6.956.244-2	Colônia Penal Agroindustrial do Paraná	Segundas-feiras em período integral
Claude Marcio Macari	6.956.244-2	Penitenciária Estadual de Piraquara II	Terças e quintas-feiras em período integral
Claude Marcio Macari	6.956.244-2	Centro de Integração Social de Piraquara	Quartas-feiras em período integral
Claude Marcio Macari	6.956.244-2	Penitenciária Feminina do Paraná	Sextas-feiras em período integral
Fernando Luiz Zanferrari	1.882.358-6	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança	Segundas, terças, quartas e quintas-feiras em período integral
Fernando Luiz Zanferrari	1.882.358-6	Casa de Custódia de Curitiba	Sextas-feiras em período integral

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as

disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

118239/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 549 – GARH, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.089.613-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores abaixo relacionados:

NOME	RG	Cargo/ Função	UNIDAD E DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
Leandro Reis Duarte	6.122.636-2	Agente Penitenciário	Cadeia Pública de Curitiba	Casa de Custódia de Curitiba
Diego Camargo de Moraes	1880742/ES	Guarda Temporário Prisional	Casa de Custódia de Curitiba	Cadeia Pública de Curitiba

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

118240/2020

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20/2020

DO	DIRETOR DO IML/ PR	DATA	14/12/2020
PARA	TODAS AS SEDES DO IML/PR	ASSUNTO	DIGITALIZAÇÃO DO

Considerando os termos dos artigos 25, inciso III, e 41 da Portaria 116 de 11 de fevereiro de 2009 do Ministério da Saúde que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os sistemas de informações em saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

Considerando os termos da Portaria 57 de 22 de agosto de 2018, que instaurou o sistema GDL no IML do Paraná;

Considerando os termos do Art. 84 do Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.931/09) que atribui competência exclusiva ao Médico Legista para atestar o óbito em mortes violentas, vedando tal prerrogativa ao médico assistente;

O Diretor do IML/Paraná no exercício de suas atribuições determina que:

1. A 3ª via (via rosa) das Declarações de Óbito, uma vez preenchida, deverá ser digitalizada pelo Plantão Administrativo e anexada ao Laudo de Necropsia pelo Legista responsável, juntamente com as fotografias, já obrigatórias em todas as perícias, de modo a permitir o descarte dessa via física no menor tempo legalmente possível.

Cumpra-se

Curitiba, 14 de dezembro de 2020

Dr. André Ribeiro Langowski
Diretor do IML/PR

118166/2020

PORTARIA N.º 050/2020 – PCP / IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Lotar o Perito Criminal – Q.P.P.O. Leonardo Arduino Marano, R.G. 13.695.883-6, na Seção Técnica de Balística Forense, a partir do dia 01 de dezembro de 2020.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2020.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Policia Científica do Paraná

117989/2020

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA N.º 01/2020 – PCP / IML e IC

Considerando as alterações no procedimento de coleta de vestígios com fins de instrução probatória em processos criminais trazidas pela Lei 13.964 de 24 de dezembro de 2019;

Considerando os termos dos Art. 158-A, parágrafos 1º e 2º, 158-B, incisos I e V, 158-C, parágrafo 1º e 158-D, ‘caput’ e parágrafos 1º e 2º, todos do Código de Processo Penal;

Considerando a necessidade de resguardar a atuação dos servidores da Polícia Científica e delimitar atribuições e responsabilidades, em fiel cumprimento aos Procedimentos Operacionais Padrão – POPs desta Instituição;

O Diretor do IML/Paraná e o Diretor do IC/PR no exercício de suas atribuições conjuntamente determinam que:

os corpos que forem encaminhados ao Necrotério provenientes de local de crime ou hospitais deverão ser embalados em sacos cadavéricos próprios e lacrados;
– os lacres numerados deverão ser afixados no local próprio do saco cadavérico pelo Perito ou Auxiliar de Perícia;
– chegando ao Necrotério, os corpos deverão ser cadastrados no Sistema próprio da Polícia Científica, sendo mencionado o número do lacre;
– os sacos cadavéricos somente poderão ser abertos, rompendo-se o lacre, com a supervisão e determinação do Legista;
– eventuais pertences encontrados junto ao corpo e não passíveis de custódia por consistirem em material ilícito ou evidência irrelevante ao caso, serão registrados e restituídos aos familiares quando da entrega do corpo, mediante assinatura de recibo.

Cumpra se.

Curitiba, 11 de dezembro de 2020.

Dr. André Ribeiro Langowski.
Diretor do Instituto Médico Legal Polícia Científica do Paraná

Dr. Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística Polícia Científica do Paraná

118172/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo n.º 15.880.364-0

I. **INDEFIRO**, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido nos autos deste protocolado pela sociedade empresária **SCORPION CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.256.953/0001-34, em relação ao Contrato nº 0099/2020 – SESP, tendo em vista que o postulado não se enquadra nas possibilidades trazidas no artigo 112, §3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, dada a presença de risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado e fato do príncipe configurador de álea ordinária ou econômica. As razões trazidas pela fornecedora trazem fatos ensejadores de aumento de valores que são parte do próprio risco do negócio, que deveriam ter sido considerados quando da apresentação das propostas na fase da licitação.

II. Restitua-se a unidade de origem, através da Assessoria Militar, para conhecimento, ciência à interessada e posterior arquivamento.

Curitiba-Paraná, 18 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

118380/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo n.º 16.931.331-8

I. **HOMOLOGO PARCIALMENTE**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 049/2020 CCB/DAFIN, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1209/2020, tipo menor preço, visando à AQUISIÇÃO DE LIQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE) E CINTO TÁTICO DE EVACUAÇÃO RÁPIDA para atender a demanda do Corpo de Bombeiros do Paraná, no qual se sagrou vencedora do *Lote 03* a empresa **APREMIER SEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP** – CNPJ 13.241.077/0001-03, apresentou a proposta no valor total de R\$ 423.990,00 (quatrocentos e vinte e três mil novecentos e noventa reais), totalizando o processo parcialmente em **R\$ 423.990,00 (quatrocentos e vinte e três mil novecentos e noventa reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

118097/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo n.º 16.946.833-8

I. **HOMOLOGO PARCIALMENTE**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 131/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1234/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de uniforme para uso na Operação Verão 2020/2021, para atender a demanda do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná –DEPEN, no qual se sagrou vencedora do *Lote 01* a empresa **L. F. ALVES & CIA LTDA ME – CNPJ 09.241.023/0001-62**, apresentou a proposta no valor total de R\$19.839,20 (Dezenove mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos), do *Lote 03* a empresa **IDEAL SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA – ME, CNPJ 10.416.895/0001-01** apresentou o valor total de R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais), totalizando o processo parcialmente em **R\$ 38.339,20 (trinta e oito mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

118096/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo n.º 17.009.853-6

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro nº 046/2020 DAFIN/CCB, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1323/2020, tipo menor preço, visando à

aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros no município de Iporã/PR, no qual se sagraram vencedoras do Lote 01 a empresa **EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.502.181/0001-39**, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 9.399,95 (nove mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), dos Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 a empresa **L DE ASSE MILIOZZI DISTRIBUIDORA E ATACADO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.228.042/0001-30**, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 36.868,05 (trinta e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) e do Lote 10 a empresa **TIBAGI LICITAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.737.944/0001-93**, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais), totalizando o processo em **R\$ 48.548,00 (quarenta e oito reais quinhentos e quarenta e oito reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

117957/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 17.020.624-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº 2924/2020 – AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 116/2019 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.809.489/0001-47, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de locação de equipamentos multifuncionais (monocromáticas e policromáticas) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares necessários, em atendimento às necessidades da Polícia Científica do Paraná, visando o reajustamento do valor do contrato em 4,00% (quatro por cento), passando o montante mensal atual médio de **R\$ 2.659,69 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos)** para **R\$ 2.767,56 (Dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme minuta respectiva (fls. 239/240).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

118132/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.026.114-3

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 3254/2020-AT/SESP, a

realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, junto a sociedade empresária **CMS CIENTIFICA DO BRASIL EIRELI**, CNPJ nº **31.923.850/0001-95**, visando a aquisição de padrões analíticos primários de drogas e substâncias entorpecentes e de abuso, no valor de **R\$ 4.239,00 (quatro mil duzentos e trinta e nove reais)**, para atender a demanda do Laboratório de Ciências Químicas e Biológicas da Polícia Científica do Paraná – PCP, conforme Termo de Referência (fls. 84/91) e Minuta de Contrato de fls. 122/129;

II. **Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.**

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução 305/2020-SESP.

118286/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 17.055.435-3

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 35, *caput* e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e com base na Informação nº 3250/2020-AT/SESP, que seja realizada a contratação direta da empresa **LAUNE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ nº 36.338.811/0001-44, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, visando a aquisição de inversor de frequência, para atender a demanda do Centro de Integração Social de Piraquara, em atendimento às necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN, sendo o valor total do contrato de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, conforme Termo de Referência fls. 25/30 e Minuta de Contrato de fls. 92/99.

II. **RATIFICO**, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020..

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

118091/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.087.944-9

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3251/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 1191/2019, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **CORREA REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **10.861.108/0001-22**, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frias mortuária das seções do Instituto Médico Legal – IML, em atendimento às necessidades da Polícia Científica do Paraná – PCP, visando o acréscimo quantitativo de **5,3658% (cinco inteiros três mil seiscentos e cinquenta e oito centésimos de milésimos por cento)** ao Contrato nº **1191/2019**, o que economicamente corresponde ao valor de R\$ 22.999,92 (vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) o que somado ao valor já acordado resultaria em um montante global aditado de **R\$ 451.638,79 (quatrocentos e cinquenta**

e um mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos, conforme minuta de Termo Aditivo (fls. 141/142).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI, Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

118072/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 17.147.053-6

I. **AUTORIZO**, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º e 5º do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 3249/2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0453/2017, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.013.726/0001-10, com sede na Av. das Torres, 2064, bairro São Cristóvão, CEP 83.040-300, município de São José dos Pinhais, neste ato representado(a) por Gislei Pereira, inscrita no CPF sob o nº 022.306.988-42, que tem por objeto a locação de equipamento automatizado de hematologia multiparamétrico com fornecimento de insumos para realização de exame: hemograma, compreendendo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, visando atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM e da Polícia Militar do Paraná – PMPR, visando a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor total, atual do contrato de **R\$ 67.075,92 (sessenta e sete mil setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, conforme Minuta do Quarto Termo Aditivo acostada às fls. 100/101.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução 65/2018-SESP

118093/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.136.660-7

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 3226/2020 – AT/SESP, o uso de placas particulares do veículo indicado à fl. 08, do referido protocolo, para as atividades do 22º Batalhão da Polícia Militar – 22º BPM, devidamente cadastrado na frota da Polícia Militar do Paraná – PMPR e alocado na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** o processo ao DETRAN/PR para as medidas

administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 17 de dezembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

118301/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº.17.149.948-8

I. **AUTORIZO**, nos termos dos Arts. 4º – H e 4º – I da Lei Federal nº 13.979/2020 e dos Arts. 8º e 9º do Decreto Estadual nº 4.315/2020 e, ainda, com fulcro no § 3º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, tendo como base a Informação nº 3198/2020- AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0413/2020, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa CLIFAME SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.521.693/0001-79, cujo objeto é a contratação emergencial de serviço temporário para técnicos de enfermagem, a fim de atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, no enfrentamento à pandemia de COVID-19, visando a prorrogação da vigência por mais 06 (seis) meses e a supressão do valor do Contrato em 6,44% (seis inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), passando o valor mensal de R\$ 120.242,52 (cento e vinte mil duzentos e quarenta dois reais e cinquenta e dois centavos) para R\$112.498,92 (cento e doze mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), perfazendo para o período de 06 (seis) meses, o valor de R\$ 674.993,52 (seiscentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos) conforme a minuta do Segundo Termo Aditivo de fls. 66/67;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná.

118298/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.173.708-7

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 3246/2020 – AT/SESP, o uso de placas particulares dos veículos indicados às fls. 08, do referido protocolo, para as atividades para as atividades da Corregedoria Geral da Polícia Militar, devidamente cadastrados na frota da Secretaria de Segurança Pública - SESP e alocados na Corregedoria Geral da Polícia Militar.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Gabinete do Secretário para deliberações e após entendendo-se que deve o processo seguir ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 17 de dezembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

118303/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.183.064-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 3241/2020-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa BUCOMAX ARTIGOS ORTOPEDICOS LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 05.642.842/0001-60 com o fim de serem estabelecidas condições para ocupação laborativa de 20 (vinte) a 100 (cem) presos, por intermédio da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão PCE-UP em trabalho interno, na execução de serviços de corte e costura para confecção de peças de vestuário, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 11/16), o qual APROVO, e Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/10).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 17 de Dezembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

118302/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 413 DE 17/12/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ANTONIO AGER BORGATH DOS SANTOS				90	21/12/2012 20/12/2017	03/02/2021	03/05/2021
39063638	1	NAI	171614317				

1179222/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 1215-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 14 de dezembro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

KAROL KASUKO ARAKE FRAGOSO, RG 8566749-1, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CASCAVEL – SRI 750, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SETOR DE PLANEJAMENTO, do mesmo Instituto, *considerando que a movimentação de pessoal é sempre solicitada com base no interesse da administração e conveniência do serviço, conforme Ofício nº 143.2020.27 do Setor de Recursos Humanos do Instituto de Identificação e despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 17.150.328-0*

Curitiba, 17 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1216-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.184.343-0, resolve,

DESIGNAR

MARCOS SCHIAVO, RG 6279754-1, Escrivão de Polícia, lotado na Delegacia de Polícia de TERRA RICA, da 08ª Subdivisão Policial de Paranavaí, da Divisão Policial do Interior, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços cumulativamente na Delegacia de Polícia de 21ª Delegacia Regional de Polícia de NOVA LONDRINA, da mesma Subdivisão e Divisão, em vista de aposentadoria do único Escrivão de Polícia da referida Delegacia Regional.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1217-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.184.343-0, resolve,

DESIGNAR

EMERSON LOPES DE SIQUEIRA, RG 12636120-3, Escrivão de Polícia, lotado na 20ª Delegacia Regional de Polícia de LOANDA, da 08ª Subdivisão Policial de Paranavaí, da Divisão Policial do Interior, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços cumulativamente na Delegacia de Polícia de 21ª Delegacia Regional de Polícia de NOVA LONDRINA, da mesma Subdivisão e Divisão, em vista de aposentadoria do único Escrivão de Polícia da referida Delegacia Regional.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1218-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.136.604-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

MAURICIO MENDES DA SILVA, RG 4152076-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 5.ª Delegacia Regional de Polícia de COLOMBO, da Divisão Policial Metropolitana.

PARA: DELEGACIA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1219-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.136.604-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

HELDER SOARES PADILHA, RG 6905963-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: 5.ª Delegacia Regional de Polícia de COLOMBO, da Divisão Policial Metropolitana.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1220-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.190.128-6, resolve,

LOTAR

GILMAR AGOSTINI, RG 5707737-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia de TERRA ROXA, da 20.ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

FICANDO DISPENSADO DO (A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: **Para prestar serviços administrativos.** Conforme alvará de soltura nº 001125790-35, de 07/12/2020, nos autos 0001975-11.2019, da

Vara Criminal de Guaíra.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1221-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.190.128-6, resolve,

L O T A R

CARLOS BATISTA TEIXEIRA, RG 3603057-7, AGENTE DE APOIO;

NO(A): Delegacia de Polícia de TERRA ROXA, da 20.ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

FICANDO DISPENSADO DO (A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Para prestar serviços administrativos. Conforme alvará de soltura nº 001125788-10, de 07/12/2020, nos autos 0001975-11.2019, da Vara Criminal de Guaíra.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

118359/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

Portaria nº 10000/2020. Prot. 16.780.866-2. Portaria de outorga de direito - Captação superficial. Outorgado(s) Quatro Belas Atacadista de Bovinos LTDA - CPF/CNPJ 34.850.706/0001-64. Córrego Sem denominação na base. . Coordenadas UTM -25.5981106 -49.8350968. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão outorgada (Jan) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Fev) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 28 dias/mês (Mar) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Abr) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Mai) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Jun) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Jul) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Ago) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Set) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Out) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Nov) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Dez) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Lapa.

118344/2020

Portaria nº 10009/2020. Prot. 16.944.498-6. Portaria de outorga prévia - Captação superficial. Outorgado(s) MARISA DELINSKI WEIBER ME - CPF/CNPJ 80.397.151/0001-64. Lagoa Sem denominação na base. . Coordenadas UTM -24.9901346 -50.1269051. Validade 2 anos. Finalidade Processo mineral. Vazão outorgada (Jan) 10.00 m³/h 1.00 horas/dia 24 dias/mês (Fev) 10.00 m³/h 1.00 horas/dia 24 dias/mês (Mar) 10.00 m³/h 1.00 horas/dia 24 dias/mês (Abr) 10.00 m³/h 1.00 horas/dia 24 dias/mês (Mai) 10.00 m³/h 1.00 horas/dia 24 dias/mês (Jun) 10.00 m³/h 1.00 horas/dia 24 dias/mês (Jul) 10.00 m³/h 1.00 horas/dia 24 dias/mês (Ago) 10.00 m³/h 1.00 horas/dia 24 dias/mês (Set) 10.00 m³/h 1.00 horas/dia 24 dias/mês (Out) 10.00 m³/h 1.00 horas/dia 24 dias/mês (Nov) 10.00 m³/h 1.00 horas/dia 24 dias/mês (Dez) 10.00 m³/h 1.00 horas/dia 24 dias/mês. Município Carambei.

118347/2020

PARECER NEGATIVO nº 10000/2020. Protocolo 16.716.043-3. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de JOÃO RICARDO SANTANA MASSON & CIA LTDA EPP - CPF/CNPJ 26.781.140/0001-38. Rio Sem nome. Coordenadas UTM -23.2639356 -50.9750333. Município Ponta Grossa. Motivo: O requerimento foi indeferido porque o uso pretendido não é compatível com um uso outorgável.

118348/2020

Portaria nº 10003/2020. Prot. 16.803.121-1. Portaria de outorga de direito - Captação superficial. Outorgado(s) MARCOS LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ 463.866.889-53. Mina/Nascente Sem denominação na base. . Coordenadas UTM -23.9358993 -51.1420774. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão outorgada (Jan) 5.57 m³/h 1.00 horas/dia 20 dias/mês (Fev) 5.57 m³/h 1.00 horas/dia 20 dias/mês (Mar) 5.57 m³/h 1.00 horas/dia 20 dias/mês (Abr) 5.57 m³/h 1.00 horas/dia 20 dias/mês (Mai) 5.57 m³/h 1.00 horas/dia 20 dias/mês (Jun) 5.57 m³/h 1.00 horas/dia 20 dias/mês (Jul) 5.57 m³/h 1.00 horas/dia 20 dias/mês (Ago) 5.57 m³/h 1.00 horas/dia 20 dias/mês (Set) 5.57 m³/h 1.00 horas/dia 20 dias/mês (Out) 5.57 m³/h 1.00 horas/dia 20 dias/mês (Nov) 5.57 m³/h 1.00 horas/dia 20 dias/mês (Dez) 5.57 m³/h 1.00 horas/dia 20 dias/mês. Município Mauá da Serra.

118350/2020

PARECER NEGATIVO nº 10002/2020. Protocolo 16.845.199-7. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de Cvale Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.863.223/0001-07. Córrego Sem nome. Coordenadas UTM -24.34489 -53.8667954. Município Palotina. Motivo: O requerimento foi indeferido porque há indisponibilidade hídrica (vazão outorgável insuficiente para o atendimento da demanda pretendida / estimada).

118352/2020

Portaria nº 10004/2020. Prot. 16.931.004-1. Portaria de outorga prévia - Lançamento de efluentes. Outorgado(s) PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA - CPF/CNPJ 04.656.883/0001-43. Córrego Oli. . Coordenadas UTM -23.984335 -53.6473695. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão outorgada (Jan) 4.00 m³/h 24.00 horas/dia 24 dias/mês (Fev) 4.00 m³/h 24.00 horas/dia 24 dias/mês (Mar) 4.00 m³/h 24.00 horas/dia 24 dias/mês (Abr) 4.00 m³/h 24.00 horas/dia 24 dias/mês (Mai) 4.00 m³/h 24.00 horas/dia 24 dias/mês (Jun) 4.00 m³/h 24.00 horas/dia 24 dias/mês (Jul) 4.00 m³/h 24.00 horas/dia 24 dias/mês (Ago) 4.00 m³/h 24.00 horas/dia 24 dias/mês (Set) 4.00 m³/h 24.00 horas/dia 24 dias/mês (Out) 4.00 m³/h 24.00 horas/dia 24 dias/mês (Nov) 4.00 m³/h 24.00 horas/dia 24 dias/mês (Dez) 4.00 m³/h 24.00 horas/dia 24 dias/mês. Município Iporã.

118357/2020

Portaria nº 10018/2020. Prot. 17.176.085-2. Portaria de outorga prévia - Captação superficial. Outorgado(s) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - CPF/CNPJ 76.878.669/0001-42. Rio Fundo. . Coordenadas UTM -24.5918 -54.0733. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão outorgada (Jan) 108.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Fev) 108.00 m³/h 24.00 horas/dia 28 dias/mês (Mar) 108.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Abr) 108.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Mai) 108.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Jun) 108.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Jul) 108.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Ago) 108.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Set) 108.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Out) 108.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Nov) 108.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Dez) 108.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

118622/2020

Portaria nº 10013/2020. Prot. 17.078.342-5. Portaria de outorga prévia - Captação superficial. Outorgado(s) SILVERIO LERMEN - CPF/CNPJ 371.020.959-53. Mina/Nascente Leão. . Coordenadas UTM -24.5789287 -53.9625906. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão outorgada (Jan) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Fev) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 28 dias/mês (Mar) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Abr) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Mai) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Jun) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Jul) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Ago) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Set) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Out) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Nov) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Dez) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes.

118310/2020

Portaria nº 10004/2020. Prot. 16.668.485-4. Portaria de outorga de direito - Captação superficial. Outorgado(s) Olivar Antonio Yaros - CPF/CNPJ 689.304.969-20. Córrego Palmira. . Coordenadas UTM -23.3076049 -50.1030855. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão outorgada (Jan) 30.00 m³/h 1.00 horas/dia 8 dias/mês (Fev) 30.00 m³/h 1.00 horas/dia 8 dias/mês (Mar) 30.00 m³/h 1.00 horas/dia 8 dias/mês (Abr) 30.00 m³/h 1.00 horas/dia 8 dias/mês (Mai) 30.00 m³/h 1.00 horas/dia 8 dias/mês (Jun) 30.00 m³/h 1.00 horas/dia 8 dias/mês (Jul) 30.00 m³/h 1.00 horas/dia 8 dias/mês (Ago) 30.00 m³/h 1.00 horas/dia 8 dias/mês (Set) 30.00 m³/h 1.00 horas/dia 8 dias/mês (Out) 30.00 m³/h 1.00 horas/dia 8 dias/mês (Nov) 30.00 m³/h 1.00 horas/dia 8 dias/mês (Dez) 30.00 m³/h 1.00 horas/dia 8 dias/mês. Município Santo Antônio da Platina.

118311/2020

PARECER NEGATIVO nº 10002/2020. Protocolo 16.926.820-7. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de LUIZ DANIELI - CPF/CNPJ 595.599.009-78. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM -25.4160536 -54.1174909. Município Serranópolis do Iguaçu. Motivo: O requerimento foi indeferido porque há indisponibilidade hídrica (vazão outorgável insuficiente para o atendimento da demanda pretendida / estimada).

118312/2020

PARECER NEGATIVO nº 10008/2020. Protocolo 16.856.823-1. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de JOÃO CARLOS DISSENHA - CPF/CNPJ 239.569.099-68. Ribeirão Guarujá. Coordenadas UTM -23.2888836 -51.8105227. Município Astorga. Motivo: O requerimento foi indeferido porque há indisponibilidade hídrica (vazão outorgável insuficiente para o atendimento da demanda pretendida / estimada).

118313/2020

PARECER NEGATIVO nº 10003/2020. Protocolo 16.722.926-3. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de MILTON MUNHOZ FILHO - CPF/CNPJ 608.861.539-72. Rio Sem nome. Coordenadas UTM -24.0070059 -51.3547866. Município Ponta Grossa. Motivo: O requerimento foi indeferido porque o uso pretendido não é compatível com um uso outorgável.

118314/2020

PARECER NEGATIVO nº 10004/2020. Protocolo 16.967.866-9. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de ARY DEUTSCH - CPF/CNPJ 247.031.680-49. Mina/Nascente Sem denominação na base. Coordenadas UTM -24.5826649 -53.9263781. Município Quatro Pontes. Motivo: O requerimento foi indeferido porque há indisponibilidade hídrica (vazão outorgável insuficiente para o atendimento da demanda pretendida / estimada).

118315/2020

Portaria nº 10012/2020. Prot. 16.780.865-4. Portaria de outorga prévia - Captação superficial. Outorgado(s) Thiago Shiguera Tamura - CPF/CNPJ 088.243.059-97. Córrego Lambari. . Coordenadas UTM -23.3960403 -50.7607815. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão outorgada (Jan) 12.50 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Fev) 12.50 m³/h 24.00 horas/dia 28 dias/mês (Mar) 12.50 m³/h 24.00 horas/dia

31 dias/mês (Abr) 12.50 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Mai) 12.50 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Jun) 12.50 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Jul) 12.50 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Ago) 12.50 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Set) 12.50 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Out) 12.50 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Nov) 12.50 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Dez) 12.50 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Sebastião da Amoreira.

118308/2020

PARECER NEGATIVO nº 10001/2020. Protocolo 16.944.492-7. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de JOSEANE TARTARO - CPF/CNPJ 040.632.699-14. Córrego Sem nome. Coordenadas UTM -24.5393729 -53.9076664. Município Ponta Grossa. Motivo: O requerimento foi indeferido porque há indisponibilidade hídrica (vazão outorgável insuficiente para o atendimento da demanda pretendida / estimada).

118307/2020

PARECER NEGATIVO nº 10005/2020. Protocolo 17.030.851-4. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A - CPF/CNPJ 33.453.598/0131-01. Ribeirão Pinguim. Coordenadas UTM -23.4353936 -51.8921283. Município Maringá. Motivo: O requerimento foi indeferido porque o uso pretendido é dispensado de procedimento de outorga conforme Portaria IAT Nº 46/2015.

118319/2020

Portaria nº 10007/2020. Prot. 17.026.433-9. Portaria de outorga prévia - Captação superficial. Outorgado(s) COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CPF/CNPJ 76.098.219/0046-39. Rio Sem nome. Coordenadas UTM -24.950652 -53.3712522. Validade 2 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão outorgada (Jan) 83.33 m³/h 24.00 horas/dia 26 dias/mês (Fev) 83.33 m³/h 24.00 horas/dia 26 dias/mês (Mar) 83.33 m³/h 24.00 horas/dia 26 dias/mês (Abr) 83.33 m³/h 24.00 horas/dia 26 dias/mês (Mai) 83.33 m³/h 24.00 horas/dia 26 dias/mês (Jun) 83.33 m³/h 24.00 horas/dia 26 dias/mês (Jul) 83.33 m³/h 24.00 horas/dia 26 dias/mês (Ago) 83.33 m³/h 24.00 horas/dia 26 dias/mês (Set) 83.33 m³/h 24.00 horas/dia 26 dias/mês (Out) 83.33 m³/h 24.00 horas/dia 26 dias/mês (Nov) 83.33 m³/h 24.00 horas/dia 26 dias/mês (Dez) 83.33 m³/h 24.00 horas/dia 26 dias/mês. Município Cascavel.

118306/2020

Portaria nº 10002/2020. Prot. 16.791.902-2. Portaria de outorga de direito - Captação superficial. Outorgado(s) NORIAKI KURITA - CPF/CNPJ 177.818.769-20. Mina/Nascente Sem denominação na base. Coordenadas UTM -23.6659571 -49.6003038. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão outorgada (Jan) 5.00 m³/h 1.00 horas/dia 31 dias/mês (Fev) 5.00 m³/h 1.00 horas/dia 28 dias/mês (Mar) 5.00 m³/h 1.00 horas/dia 31 dias/mês (Abr) 5.00 m³/h 1.00 horas/dia 30 dias/mês (Mai) 5.00 m³/h 1.00 horas/dia 31 dias/mês (Jun) 5.00 m³/h 1.00 horas/dia 30 dias/mês (Jul) 5.00 m³/h 1.00 horas/dia 31 dias/mês (Ago) 5.00 m³/h 1.00 horas/dia 31 dias/mês (Set) 5.00 m³/h 1.00 horas/dia 30 dias/mês (Out) 5.00 m³/h 1.00 horas/dia 31 dias/mês (Nov) 5.00 m³/h 1.00 horas/dia 30 dias/mês (Dez) 5.00 m³/h 1.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santana do Itararé.

118323/2020

PARECER NEGATIVO nº 10003/2020. Protocolo 16.922.749-7. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de PAULO ALEXANDRE BORBA MICHELON - CPF/CNPJ 033.230.839-11. Rio Pioneiro. Coordenadas UTM -24.2117719 -53.8273621. Município Palotina. Motivo: O requerimento foi indeferido porque há indisponibilidade hídrica (vazão outorgável insuficiente para o atendimento da demanda pretendida / estimada).

118325/2020

PARECER NEGATIVO nº 10006/2020. Protocolo 16.806.971-5. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de ANDRE FERRACINI CAMPOS - CPF/CNPJ 017.859.759-78. Mina/Nascente Icarai. Coordenadas UTM -24.3873035 -53.4870473. Município Assis Chateaubriand. Motivo: O requerimento foi indeferido porque há indisponibilidade hídrica (vazão outorgável insuficiente para o atendimento da demanda pretendida / estimada).

118326/2020

Portaria nº 10017/2020. Prot. 17.122.588-4. Portaria de outorga prévia - Captação superficial. Outorgado(s) Paulo Cristiano kunrath Marodin - CPF/CNPJ 647.301.820-49. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM -24.6169231 -54.2056378. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão outorgada (Jan) 25.00 m³/h 11.00 horas/dia 31 dias/mês (Fev) 25.00 m³/h 11.00 horas/dia 28 dias/mês (Mar) 25.00 m³/h 11.00 horas/dia 31 dias/mês (Abr) 25.00 m³/h 11.00 horas/dia 30 dias/mês (Mai) 25.00 m³/h 11.00 horas/dia 31 dias/mês (Jun) 25.00 m³/h 11.00 horas/dia 30 dias/mês (Jul) 25.00 m³/h 11.00 horas/dia 31 dias/mês (Ago) 25.00 m³/h 11.00 horas/dia 31 dias/mês (Set) 25.00 m³/h 11.00 horas/dia 30 dias/mês (Out) 25.00 m³/h 11.00 horas/dia 31 dias/mês (Nov) 25.00 m³/h 11.00 horas/dia 30 dias/mês (Dez) 25.00 m³/h 11.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pato Bragado.

118618/2020

Portaria nº 10016/2020. Prot. 17.021.860-4. Portaria de outorga prévia - Captação superficial. Outorgado(s) JOSE MILTON SOARES - CPF/CNPJ 555.499.009-63. Mina/Nascente Guaçuzinho. Coordenadas UTM -24.3875666 -54.0455946. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão outorgada (Jan) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Fev) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 28 dias/mês (Mar) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Abr) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Mai) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Jun) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Jul) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Ago) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Set) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Out) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Nov) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Dez) 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa.

118613/2020

PARECER NEGATIVO nº 10007/2020. Protocolo 16.780.867-0. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de Valmor Pasquali - CPF/

CNPJ 512.314.769-15. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM -22.9776783 -52.4220277. Município Paranavaí. Motivo: O requerimento foi indeferido porque há indisponibilidade hídrica (vazão outorgável insuficiente para o atendimento da demanda pretendida / estimada).

118309/2020

Portaria nº 10014/2020. Prot. 16.780.868-9. Portaria de outorga prévia - Captação superficial. Outorgado(s) Valmor Pasquali - CPF/CNPJ 512.314.769-15. Córrego São João. Coordenadas UTM -22.9750525 -52.4177886. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão outorgada (Jan) 0.00 m³/h 0.00 horas/dia 0 dias/mês (Fev) 0.00 m³/h 0.00 horas/dia 0 dias/mês (Mar) 0.00 m³/h 0.00 horas/dia 0 dias/mês (Abr) 0.00 m³/h 0.00 horas/dia 0 dias/mês (Mai) 0.00 m³/h 0.00 horas/dia 0 dias/mês (Jun) 0.00 m³/h 0.00 horas/dia 0 dias/mês (Jul) 80.00 m³/h 22.50 horas/dia 15 dias/mês (Ago) 80.00 m³/h 22.50 horas/dia 15 dias/mês (Set) 80.00 m³/h 22.50 horas/dia 15 dias/mês (Out) 0.00 m³/h 0.00 horas/dia 0 dias/mês (Nov) 0.00 m³/h 0.00 horas/dia 0 dias/mês (Dez) 0.00 m³/h 0.00 horas/dia 0 dias/mês. Município Paranavaí.

118330/2020

PARECER NEGATIVO nº 10001/2020. Protocolo 16.652.804-6. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de Prefeitura Municipal de Ampère - CPF/CNPJ 77.817.054/0001-79. Rio Sem nome. Coordenadas UTM -25.9079901 -53.4753911. Município Ponta Grossa. Motivo: O requerimento foi indeferido porque o uso pretendido é dispensado de procedimento de outorga conforme Portaria IAT Nº 46/2015.

118331/2020

Portaria nº 10978/2020. Prot. 16.665.404-1. Declaração de uso independente de outorga - Captação superficial. Outorgado(s) ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (FILIAL 07) - CPF/CNPJ 02.798.067/0008-15. Rio Sem nome. Coordenadas UTM -23.9170226 -53.4658075. Validade 3 anos. Finalidade Combate a incêndio. Vazão outorgada (Jan) 0.00 m³/h 0.00 horas/dia 0 dias/mês (Fev) 0.35 m³/h 8.00 horas/dia 7 dias/mês (Mar) 0.00 m³/h 0.00 horas/dia 0 dias/mês (Abr) 0.35 m³/h 8.00 horas/dia 7 dias/mês (Mai) 0.00 m³/h 0.00 horas/dia 0 dias/mês (Jun) 0.35 m³/h 8.00 horas/dia 7 dias/mês (Jul) 0.00 m³/h 0.00 horas/dia 0 dias/mês (Ago) 0.35 m³/h 8.00 horas/dia 7 dias/mês (Set) 0.00 m³/h 0.00 horas/dia 0 dias/mês (Out) 0.35 m³/h 8.00 horas/dia 7 dias/mês (Nov) 0.00 m³/h 0.00 horas/dia 0 dias/mês (Dez) 0.35 m³/h 8.00 horas/dia 7 dias/mês. Município Ponta Grossa.

118333/2020

Portaria nº 10011/2020. Prot. 16.977.033-6. Portaria de outorga prévia - Captação superficial. Outorgado(s) DIRCEU GONÇALVES PADILHA - CPF/CNPJ 074.374.809-30. Córrego São Salvador. Coordenadas UTM -25.048836 -53.3785465. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão outorgada (Jan) 150.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Fev) 150.00 m³/h 24.00 horas/dia 28 dias/mês (Mar) 150.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Abr) 150.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Mai) 150.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Jun) 150.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Jul) 150.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Ago) 150.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Set) 150.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Out) 150.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Nov) 150.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Dez) 150.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

118335/2020

Portaria nº 10010/2020. Prot. 16.996.085-2. Portaria de outorga prévia - Captação superficial. Outorgado(s) PAULO ALEXANDRE BORBA MICHELON - CPF/CNPJ 033.230.839-11. Rio Boi Piguá. Coordenadas UTM -24.6847157 -53.4449634. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão outorgada (Jan) 300.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Fev) 300.00 m³/h 24.00 horas/dia 28 dias/mês (Mar) 300.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Abr) 300.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Mai) 300.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Jun) 300.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Jul) 300.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Ago) 300.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Set) 300.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Out) 300.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Nov) 300.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Dez) 300.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Tupãssi.

118337/2020

Portaria nº 10001/2020. Prot. 16.913.863-0. Portaria de outorga de direito - Captação subterrânea. Outorgado(s) MARIA JULIA CANEGUNDES SANCHES - CPF/CNPJ 796.323.439-72. Coordenadas UTM -23.4308 -52.7631. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão outorgada {VAZOES}. Município Rondon.

118338/2020

Portaria nº 10015/2020. Prot. 16.991.715-9. Portaria de outorga prévia - Captação superficial. Outorgado(s) Janio Marlon Schek - CPF/CNPJ 036.948.119-40. Córrego Capacete. Coordenadas UTM -25.3801912 -54.3021767. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão outorgada (Jan) 60.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Fev) 60.00 m³/h 24.00 horas/dia 28 dias/mês (Mar) 60.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Abr) 60.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Mai) 60.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Jun) 60.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Jul) 60.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Ago) 60.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Set) 60.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Out) 60.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês (Nov) 60.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês (Dez) 60.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Miguel do Iguaçu.

118341/2020

Portaria nº 10000/2020. Prot. 16.645.463-8. Portaria de outorga prévia - Captação superficial. Outorgado(s) WALDOMIRO GAYER NETO - CPF/CNPJ 654.368.909-97. Represa Sem denominação na base. Coordenadas UTM -25.6227142 -49.4160983. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão outorgada (Jan) 51.00 m³/h 6.00 horas/dia 10 dias/mês (Fev) 51.00 m³/h 6.00 horas/dia 10 dias/mês (Mar) 51.00 m³/h 6.00 horas/dia 10 dias/mês (Abr) 51.00 m³/h 6.00 horas/dia 10 dias/mês (Mai) 51.00 m³/h 6.00 horas/dia 10 dias/mês (Jun) 51.00

m³/h 6.00 horas/dia 10 dias/mês (Jul) 51.00 m³/h 6.00 horas/dia 10 dias/mês (Ago) 51.00 m³/h 6.00 horas/dia 10 dias/mês (Set) 51.00 m³/h 6.00 horas/dia 10 dias/mês (Out) 51.00 m³/h 6.00 horas/dia 10 dias/mês (Nov) 51.00 m³/h 6.00 horas/dia 10 dias/mês (Dez) 51.00 m³/h 6.00 horas/dia 10 dias/mês. Município Araucária.

118342/2020

Portaria nº 10005/2020. Prot. 16.986.605-8. Portaria de outorga prévia - Captação superficial. Outorgado(s) PEDRO CLAUDIO SCOMPARI BALDI - CPF/CNPJ 006.003.739-32. Ribeirão Pelotas. . Coordenadas UTM -22.953 -51.527. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão outorgada (Jan) 117.48 m³/h 13.00 horas/dia 31 dias/mês (Fev) 117.48 m³/h 13.00 horas/dia 28 dias/mês (Mar) 117.48 m³/h 13.00 horas/dia 31 dias/mês (Abr) 117.48 m³/h 13.00 horas/dia 30 dias/mês (Mai) 117.48 m³/h 13.00 horas/dia 31 dias/mês (Jun) 117.48 m³/h 13.00 horas/dia 30 dias/mês (Jul) 117.48 m³/h 13.00 horas/dia 31 dias/mês (Ago) 117.48 m³/h 13.00 horas/dia 31 dias/mês (Set) 117.48 m³/h 13.00 horas/dia 30 dias/mês (Out) 117.48 m³/h 13.00 horas/dia 31 dias/mês (Nov) 117.48 m³/h 13.00 horas/dia 30 dias/mês (Dez) 117.48 m³/h 13.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Miraselva.

118361/2020

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 067/2020

Altera a NPF nº 031/2015 que estabelece procedimentos relativos ao SPR-Sistema Estadual do Produtor Rural.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9º do Regimento da Receita Estadual do Paraná, aprovado pelo Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015:

I - o subitem 25-A.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“25-A.1.obrigatória nas operações interestaduais e de comércio exterior, de acordo com o faturamento anual auferido no ano-calendário anterior, a partir das seguintes datas:

25-A.1.1. 1º de janeiro de 2021, para faturamento anual superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

25-A.1.2. 1º de janeiro de 2022, para faturamento anual igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).”;

II - fica acrescentado o subitem 26-A:

“26-A. Deverá ser impresso na NFP, emitida pelos produtores rurais obrigados, no quadro “Dados Adicionais”, campo “Informações Complementares”, a seguinte expressão:

26-A.1. “Produtor Rural obrigado a NFP-e, modelo 55, nas operações interestaduais e de comércio exterior, a partir de 1º/1/2021.”, conforme o subitem 25-A.1.1.;
26-A.2. “Produtor Rural obrigado a NFP-e, modelo 55, nas operações interestaduais e de comércio exterior, a partir de 1º/1/2022.”, conforme o subitem 25-A.1.2.”.

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

118204/2020

PORTARIA Nº 311/2020

Regulamenta o regime de plantão no âmbito da Receita Estadual nos dias 21 a 23 e 28 a 30 de dezembro de 2020.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 9º, incisos I e IX, do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no art. 3º da Resolução nº 1453 – SEFA/DG, de 17 de dezembro de 2020;

DETERMINA

Art. 1.º Deverá ser realizado plantão, em regime presencial ou remoto, visando o regular funcionamento das atividades nas Delegacias Regionais da Receita Estadual e na Administração Central, nos dias 21 a 23 e 28 a 30 de dezembro de 2020, a critério das respectivas chefias.

Parágrafo único. Os chefes das unidades/setores devem encaminhar relação dos seus plantonistas à direção da REPR, até o dia 18 de dezembro de 2020.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon,
Diretor.

118061/2020

RESOLUÇÃO Nº 1452/2020 – SEFA/DG DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Designação de substituição da Inspetora Geral de Arrecadação da Receita Estadual do Paraná – REPR, por férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido nos protocolos nº 16.985.650-8 e 16.985.784-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Auditora Fiscal classe “I”, LUCIANA NARA TRINTIM, RG nº 3.985.419-8, para exercer a função inerente ao cargo em comissão de Assessor Técnico – Símbolo “B”, e responder pelo expediente da Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, da Receita Estadual do Paraná – REPR, em substituição da titular SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI, RG nº 4.012.163-3, por motivo de férias, no período de 26.01 a 12.02.2021 e 17 a 26.02.2021.

Art. 2º Tornar sem efeito, a partir de 08.12.2020, a Resolução SEFA nº 1285, de 26 de novembro de 2020, publicada no DOE nº 10821 de 30.11.2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

117960/2020

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 054/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e

(i) Considerando o Decreto Estadual nº 3.790, de 20 de dezembro de 2019, que divulga o Calendário Oficial de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais;

(ii) Considerando que o Art. 1º, inc. III do Decreto supra estabelece o dia 24 de dezembro como ponto facultativo;

(iii) Considerando que o supracitado artigo em seu inc. XVII estabelece recesso entre os dias 28 a 31 de dezembro.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer que, no dia 24 de dezembro (quinta-feira), haverá expediente até ao meio-dia na sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.

Art. 2º Estabelecer recesso entre os dias 28 a 31 de dezembro na Agepar, retornando-se o expediente a partir de 4 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Durante o recesso devem ser mantidos os serviços e atividades essenciais, bem como cumpridos eventuais prazos administrativos ou judiciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 15 de dezembro de 2020.

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 055/2020 - AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e

(i) Considerando o Decreto nº 6564, de 17 de dezembro de 2020, que altera o inciso XV, do art. 1º, do Decreto nº 3.790, de 20 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV - 21 a 23 de dezembro, recesso, exceto para os servidores da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em razão do atual cenário epidemiológico no Estado do

Paraná em relação à infecção pelo Coronavírus – COVID-19, e 24 de dezembro, recesso para todos os órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo;

(ii) Considerando que o Decreto supra também altera o art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.

(iii) Considerando a necessidade de relatar e deliberar processos no âmbito do Conselho Diretor da Agepar, bem como analisar demandas ainda no corrente ano, em razão de prazos legais e regimentais, e que eventual paralisação comprometeria a eficiência dos trabalhos da Agência,

RESOLVE

Art. 1º Revogar e tornar sem efeito a Portaria nº 054/2020 da Agepar.

Art. 2º Estabelecer expediente entre os dias 21 a 22 e 28 a 29 de dezembro de 2020.

Art. 3º Estabelecer recesso entre os dias 23 a 24 e 30 a 31 de dezembro de 2020, retornando-se o expediente a partir de 4 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Durante o recesso devem ser mantidos os serviços e atividades essenciais, bem como cumpridos eventuais prazos administrativos ou judiciais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 17 de dezembro de 2020.

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

118106/2020

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 238/2020

Dispõe sobre a declaração de estabilidade de servidores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, quadro QPEM, por finalização do processo de avaliação especial de desempenho do estágio probatório.

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e com fundamento nos comandos normativos da Constituição do Estado do Paraná e da Lei nº 17.451/2012,

RESOLVE: DECLARAR, nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º e 10º da Lei nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012, a estabilidade alcançada pelos servidores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, quadro funcional QPEM, KARLA FABIANE ZIELINSKI, RG nº 142187710/PR, NILSON MARCOS BALIN, RG nº 91713098/PR, RAFAEL ALBERTO GUOLLO DE OLIVEIRA, RG nº 91940124/PR e RAPHAEL BRANCO DE ARAUJO, RG nº 149574255/PR, aprovados em Concurso Público, sob a égide do Edital nº 079/2014 e Decreto de Nomeação nº 6327 de 07 de março de 2017, que cumpriram efetivamente o período de 03 (três) anos de estágio probatório, submetidos ao processo de avaliação de especial de desempenho do estágio probatório, pelas respectivas Comissões Regionais, designadas por Ato Formal específico, considerados aptos à estabilidade e com homologação do resultado pela Comissão Estadual para Avaliação de Estágio Probatório

Curitiba, 15 de dezembro 2020

Registre-se e Publique-se.

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

118137/2020

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

EXTRATO DA PORTARIA 239/2020

Dispõe sobre prorrogação da cessão funcional de empregado público PEDRO ANTONIO NETO, RG 32825010/PR, para prestar serviços junto ao Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN).

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

118256/2020

Defensoria Pública do Estado

E RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 065, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa Defensores Públicos para atuação nas Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no período do recesso judiciário, conforme específica.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das suas atribuições e considerando o contido no Edital 2ª SUB Nº 003/2020:

RESOLVE

Art. 1º. Designar os Defensores Públicos abaixo identificados, para participarem das atividades do período de recesso judiciário, que acontecerá entre os dias úteis de 20 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021, nos seguintes termos:

§ 1º - Para a **Comarca de Curitiba**, no período de **21/12/2020 a 23/12/2020**, ficam designados os Defensores Públicos:

- I** - Dr. Carlos Augusto Silva Moreira, para atuação nas audiências de custódia;
- II** - Dr. Pedro Henrique Piro Martins, para atuação nas demais matérias urgentes, especificadas nos incisos I e II do 2º da Resolução TJPR-OE nº 278/2020;
- III** - Dr. Tales Miletti Dutervil Cury, como suplente do membro indicado no inciso I; e
- IV** - Dra Ana Luiza Nicoli Graciano, como suplente do membro indicado no inciso II,

§ 2º - Para a **Comarca de Curitiba**, no período de **28/12/2020 a 30/12/2020**, ficam designados os Defensores Públicos:

- I** - Dr. Maurício Faria Junior, para atuação nas audiências de custódia; e
- II** - Dra. Thatiane Barbieri Chiapetti, para atuação nas demais matérias urgentes, especificadas nos incisos I e II do 2º da Resolução TJPR-OE nº 278/2020;
- III** - Dra. Terena Figueredo Nery, como suplente do membro indicado no inciso I; e
- IV** - Dr. Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro, como suplente do membro indicado no inciso II.

§ 3º - Para a **Comarca de Curitiba**, no período de **04/01/2021 a 06/01/2021**, ficam designados os Defensores Públicos:

- I** - Dr. Maurício Faria Junior, para atuação nas audiências de custódia;
- II** - Dra. Mariela Reis Bueno, para atuação nas demais matérias urgentes, especificadas nos incisos I e II do 2º da Resolução TJPR-OE nº 278/2020.
- III** - Dr. Rafael Miranda Santos, como suplente do membro indicado no inciso I; e
- IV** - Dra. Ana Luisa Imoleni Miola, como suplente do membro indicado no inciso II.

§ 4º - Para a **Comarca de Ponta Grossa**, ficam designados os Defensores Públicos:

- I** - Dra. Monia Regina Damiao Serafim, para atuação no período de **21/12/2020 a 23/12/2020**;
- II** - Dr. Ricardo Milbrath Padoim, para atuação no período de **28/12/2020 a 30/12/2020**;
- III** - Dra. Ana Paula Costa Gamero Salem, para atuação no período de **04/01/2021 a 06/01/2021**.
- IV** - Dr. Leonardo de Aguiar Silveira, como suplente do membro indicado no inciso I;
- V** - Dra. Aline Valério Bastos, como suplente do membro indicado no inciso II; e
- VI** - Dr. João Victor Rozatti Longhi, como suplente do membro indicado no inciso III;

§ 5º - Para a **Comarca de Maringá**, ficam designados os Defensores:

I - Dra. Anna Carolina Carneiro Leão Duarte, para atuação no período de **21/12/2020 a 23/12/2020**;

II - Dra. Andrea da Gama e Silva Volpe Moreira de Moraes, para atuação no período de **28/12/2020 a 30/12/2020**;

III - Dra. Caroline Nogueira Teixeira de Menezes, para atuação no período de **04/01/2021 a 06/01/2021**.

IV - Dra. Gabriela Lopes Pinto, como suplente do membro indicado no inciso I;

V - Dra. Thereza Rayana Klauck Campos Chagas, como suplente do membro indicado no inciso II; e

VI - Dra. Fernanda Luckmann Saratt, como suplente do membro indicado no inciso III;

§ 6º - Para a **Comarca de Foz do Iguaçu**, ficam designados os Defensores Públicos:

I - Dra. Elis Nobre Souto, para atuação no período de **21/12/2020 a 23/12/2020**;

II - Dr. Vinicius Santos de Santana, para atuação no período de **28/12/2020 a 30/12/2020**;

III - Dr. Renato Martins de Albuquerque, para atuação no período de **04/01/2021 a 06/01/2021**.

IV - Dra. Amanda Louise Ribeiro da Luz, como suplente do membro indicado no inciso I;

V - Dra. Danielle Pereira Dos Santos Maia, como suplente do membro indicado no inciso II; e

VI - Dra. Talita Devos Faleiros, como suplente do membro indicado no inciso III;

§ 7º - Para a **Comarca de Londrina**, ficam designados os Defensores Públicos:

I - Dra. Elisabete Aparecida Arruda Silva, para atuação no período de **21/12/2020 a 23/12/2020**;

II - Dra. Renata Tsukada, para atuação no período de **28/12/2020 a 30/12/2020**;

III - Dra. Ana Carolina Oliveira Lanzillotta de Moraes, para atuação no período de **04/01/2021 a 06/01/2021**.

IV - Dra. Camila Raite Barazal Teixeira, como suplente do membro indicado no inciso I;

V - Dra. Fernanda Luckmann Saratt, como suplente do membro indicado no inciso II; e

VI - Dra. Luana Neves Alves, como suplente do membro indicado no inciso III;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO

Segundo Subdefensor Público-Geral

117962/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG/CGE Nº 002, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre atribuições do coordenador de sede em relação ao Termo de Cooperação Técnica referente ao petição integrado, do Colégio Nacional de Defensores-Gerais - CONDEGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a Recomendação CGE nº 013/2020;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 16.831.049-8;

RESOLVEM

Art. 1º. Atribuir e recomendar aos Defensores Públicos Coordenadores de Sede que providenciem a juntada das peças oriundas do petição integrado quando não houver Defensor Público na Comarca com atribuição para peticionar no processo de destino.

Parágrafo único. Fica vedado que o Defensor Público Coordenador de Sede atue em qualquer ato processual subsequente à juntada se não tiver atribuição para atuar no processo, exceto para juntar novas petições oriundas do petição integrado ou se tiver sido designado para atuar no feito ou na respectiva vara judicial.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Paraná

181176/2020

Em tempo

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.659.996-2

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 902/2020 - PRC/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis/Santa Casa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.683.276/0001-10, em cumprimento ao objeto proposto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para reestruturar e fornecer ao paciente e ao profissional da saúde, equipamentos modernos para abrir o leque de opções para manter, estabilizar e salvar vidas no atendimento de urgência e emergência, por meio da aquisição de equipamentos, sendo, 01 (um) Aparelho de Anestesia Completo, 01 (um) Máquina Unitarizadora, 02(dois) Monitores Multiparamétrico, 02 (dois) Aspiradores Cirurgico, 01(um) Lavadora Extratora Fixa com Barreira Sanitária, 01 (um) Secadora Rotativa de Uso Hospitalar, 12(doze) Computadores, 04(quatro) impressoras, 01(um)servidor, para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis/Santa Casa conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 689.510,00 (seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dez reais), sendo R\$ 655.034,50 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, trinta e quatro reais e cinquenta centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 34.475,50 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 21 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

118954/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.130.346-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 980/2020 - PRC/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo

Estadual de Saúde e o HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PAULO FORTES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 81.356.321/0001-25, em cumprimento ao objeto proposto modernizar os serviços e oferecer maior segurança nos procedimentos cirúrgicos e continuidade na participação de forma complementar a assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde, por meio da aquisição de equipamentos para o Centro Cirúrgico, Centro de Imagens, Centro Obstétrico e Lavanderia do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 578.010,13 (quinhentos e setenta e oito mil, dez reais e treze centavos), sendo R\$ 549.109,62 (quinhentos e quarenta e nove mil, cento e nove reais e sessenta e dois centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 28.900,51 (vinte e oito mil, novecentos reais e cinquenta e um centavos).

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais

e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPPC para as providências.

Curitiba, 21 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

118988/2020

Diário OFICIAL



A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

